

Aula 00 (Prof. Fábio Dutra)

*Direito Tributário p/ PETROBRAS
(Auditor Júnior) 2021 - Pré-Edital*

Autor:
Eduardo Da Rocha, Fábio Dutra

24 de Julho de 2020

AULA 00: IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL E REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Sumário

OBSERVAÇÕES SOBRE A AULA.....	3
1 - IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS	4
1.1 – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU)	4
1.1.1 – Progressividade Fiscal e Progressividade Extrafiscal.....	4
1.1.2 – Fato Gerador.....	7
1.1.3 – Base de Cálculo e Alíquotas.....	9
1.1.4 – Contribuintes.....	11
1.1.5 – Lançamento.....	13
1.1.6 – Síntese do IPTU.....	13
1.2 – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).....	14
1.2.1 – Fato Gerador.....	15
1.2.2 – Base de Cálculo e Alíquotas.....	16
1.2.3 – Contribuintes.....	17
1.2.4 – Lançamento.....	17
1.2.5 – Síntese do ITBI.....	17
1.3 – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).....	18
1.3.1 – Fato Gerador.....	20
1.3.2 – Base de Cálculo	24
1.3.3 – Contribuintes.....	24
1.3.4 – Alíquotas Máximas e Mínimas do ISS	25
1.3.5 – Lançamento.....	28
1.3.6 – Síntese do ISS	28
2 – REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS	32
2.1 – Características Gerais.....	32
2.2 – Receitas Repartidas x Receitas não Repartidas	33
2.3 – Casos de Repartição Tributária na CF/88.....	35
3 - QUESTÕES COMPLEMENTARES COMENTADAS	43
Impostos de Competência dos Municípios.....	43
Repartição das Receitas Tributárias.....	69
4 - LISTA DAS QUESTÕES COMPLEMENTARES	85
Impostos de Competência dos Municípios.....	85
Repartição das Receitas Tributárias.....	100
5 - GABARITO DAS QUESTÕES COMPLEMENTARES	109
6 – RESUMO DOS ASSUNTOS MAIS IMPORTANTES.....	110
IPTU	110



ITBI.....	111
ISS	112
Repartição das Receitas Tributárias.....	113



OBSERVAÇÕES SOBRE A AULA

Bom dia, boa tarde ou boa noite! Tudo bem com vocês?

Eis a grande vantagem de estudarmos por materiais em PDF e videoaulas: vocês podem ler este livro digital ou assistir aos vídeos no horário mais conveniente para vocês, contanto que estejam estudando e se dedicando para valer, pois é isso o que realmente importa e o que fará acertarem as questões na hora da prova, não é mesmo?

Prontos para mais uma aula?

É com grande satisfação que damos início a mais uma aula aqui no Estratégia Concursos, em uma preparação de alto nível! Vamos estudar os impostos municipais (IPTU, ITBI e ISS)! Ao final da aula, também estudaremos o assunto “repartição das receitas tributárias”.

Atenção total ao conteúdo, combinado?

"Daqui a vinte anos, você não terá arrependimento das coisas que fez, mas das que deixou de fazer. Por isso, veleje longe do seu porto seguro. Pegue os ventos. Explore. Sonhe. Descubra" Twain



1 - IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

Conforme o nosso cronograma, ainda nos resta estudar, na aula de hoje, os impostos de competência dos Municípios. São apenas três: Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (**IPTU**); Imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (**ITBI**); e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (**ISS ou ISQN**).

Começemos pelo IPTU...

1.1 – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU)

O IPTU incide sobre propriedades imobiliárias da mesma forma que o ITR. No entanto, trata-se de imposto municipal, incidente apenas sobre os imóveis localizados em áreas urbanas, ao passo que o ITR incide sobre os imóveis rurais.

É considerado imposto com finalidade fiscal, representando boa parte da arrecadação municipal. No entanto, **pode, excepcionalmente, ser utilizado com objetivo extrafiscal**, como estudaremos adiante.

No tocante aos princípios constitucionais, o IPTU fica sujeito tanto à anterioridade, como à noventena, **excetuadas as majorações da base de cálculo do tributo, que constituem exceções ao princípio da noventena**.

Antes de partirmos para o próximo tópico, não custa relembrar o texto da Súmula 160 do STJ, a respeito da atualização do IPTU:

Súmula STJ 160 – É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.

1.1.1 – Progressividade Fiscal e Progressividade Extrafiscal

O art. 182 da CF/88 confere ao Poder Público municipal a competência para executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de **ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes**.

Com base nesse propósito, o § 4º do próprio art. 182 facultou ao Poder Público municipal **a exigir, mediante lei específica, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento**. Caso contrário, entre outras penas, **é permitido cobrar o IPTU progressivo no tempo**. Trata-se, portanto, da progressividade extrafiscal do IPTU, cujo objetivo **é estimular o cumprimento da função social da propriedade, sob pena da progressão do tributo incidente sobre o imóvel**.

Vejamos a literalidade do dispositivo constitucional:



Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o **pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.**

(...)

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, **mediante lei específica para área incluída no plano diretor**, exigir, **nos termos da lei federal**, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Pela redação do dispositivo, podemos concluir o seguinte:

- A progressividade no tempo (extrafiscal) está relacionada ao aproveitamento do imóvel, com o objetivo de promover o desenvolvimento urbano;
- A adoção do IPTU progressivo não é a primeira medida a ser tomada pelo Poder Público, devendo ocorrer primeiramente o parcelamento ou edificação compulsórios;
- A progressividade do IPTU depende de lei específica municipal e também de lei federal (Lei 10.257/2001, Estatuto da Cidade).

Observação: Quando se fala em IPTU progressivo no tempo, é muito importante ter em mente que tal expressão se refere ao **imposto progressivo com base no passar do tempo sem que o proprietário tenha promovido o adequado aproveitamento do solo urbano.**



Uma questão mais aprofundada poderia exigir o conhecimento do que diz a Lei Federal 10.257/2001 (art. 7º) a respeito da progressividade do IPTU no tempo. Portanto, para facilitar a memorização vamos resumir rapidamente:

- ✓ A progressividade das alíquotas no tempo pode ocorrer durante 5 anos consecutivos;
- ✓ O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei municipal específica;
- ✓ O valor da alíquota do ano seguinte não pode ultrapassar o dobro da alíquota do ano anterior;
- ✓ A alíquota máxima do IPTU é de 15%;



- ✓ Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação;
- ✓ vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva.

Destaque-se que existe a previsão para tal progressividade **desde a promulgação da CF/88**. No entanto, não podemos dizer o mesmo acerca da progressividade fiscal do IPTU. Com o advento da EC 29/00, tornou-se possível a progressividade das alíquotas do IPTU, com base no valor do imóvel. **Essa é a denominada progressividade fiscal do IPTU.**

Portanto, se a progressividade ocorre com base no valor dos imóveis, podemos dizer que é possível que o município cobre alíquotas maiores para imóveis urbanos mais “caros”.

Nesse ponto da aula, eu preciso que você se lembre do eu disse, ao estudar o princípio da capacidade contributiva... Lembrou? É isso mesmo! Eu havia dito que, em regra, os impostos reais não podem ser progressivos, correto? Mas e o IPTU? **Pode ser progressivo!**

Vamos ver o entendimento do STF sobre essa “confusão”?

Súmula STF 668 - *É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana.*

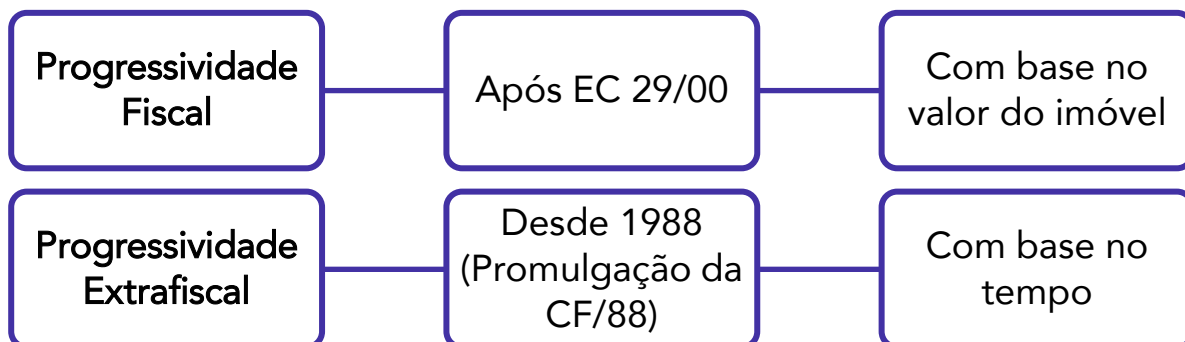
Ou seja, para o STF, antes da EC 29/00 só era possível a progressividade extrafiscal do IPTU, sendo inconstitucionais as leis que adotassem o IPTU progressivo em situações diversas daquela prevista no art. 182, § 4º, da CF/88.

Cumpre-nos ressaltar que, para o STF, **é inconstitucional a progressividade do IPTU com base no número de imóveis do contribuinte:**

Súmula STF 589 - *É inconstitucional a fixação de adicional progressivo do imposto predial e territorial urbano em função do número de imóveis do contribuinte.*

Para finalizar o tópico, vamos montar um esquema sobre o assunto:





Observação: No tópico sobre as alíquotas do IPTU, faremos uma consideração sobre a regra que permite que o IPTU tenha alíquotas diferentes com base no uso e na localização do imóvel.

1.1.2 – Fato Gerador

Com o intuito de entender qual é o fato gerador do IPTU, vejamos o que diz o art. 32 do CTN:

Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador **a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física**, como definido na lei civil, **localizado na zona urbana do Município**.

Ao estudar o ITR, vimos o conceito de “imóvel por natureza”, que significa o **solo nu e o que lhe foi agregado pela própria natureza, como árvores e vegetação**, por exemplo.

Contudo, há que se destacar que o IPTU não incide apenas sobre o imóvel por natureza, mas também sobre os bens imóveis por acessão física, que se caracteriza por **tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo**, como a semente lançada ao solo, os edifícios e construções, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

Ademais, de acordo com entendimento esposado pela Segunda Turma do STJ (REsp 1.482.184-RS), o fato de parte de um imóvel urbano ter sido declarada como Área de Preservação Permanente (APP) e, além disso, sofrer restrição administrativa consistente na proibição de construir (nota non aedificandi) **não impede a incidência de IPTU sobre toda a área do imóvel**. Segundo a Corte, cuida-se de um ônus a ser suportado, **o que não gera o cerceamento total da disposição, utilização ou alienação da propriedade**, como ocorre, por exemplo, nas desapropriações.



Resta-nos saber quando o imóvel estará localizado na zona urbana do município, sendo este o limite para que a incidência do IPTU ocorra. Este é, por conseguinte, o elemento espacial do fato gerador do IPTU, e foi disciplinado no art. 32 do CTN.

Vamos, portanto, rever novamente a redação do art. 32:

Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Vou orientá-lo, a seguir, o que deve ser memorizado para fins de prova de concurso!



Você precisa memorizar o seguinte:

-A definição do fato gerador contida no *caput*;

-Os requisitos para caracterizar a zona urbana (§ 1º);

-A possibilidade de a lei considerar como zona urbana outras áreas, não compreendidas no § 1º, que seriam as **áreas urbanizáveis** e **áreas de expansão urbana** (§ 2º).



Convém destacarmos o § 2º, que permite à lei municipal considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana áreas constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, **mesmo que localizados fora das zonas definidas no § 1º (requisitos para caracterizar a zona urbana)**. Quanto a este dispositivo, ressaltamos a jurisprudência pacífica do STJ:

Súmula STJ 626 - A incidência do IPTU sobre imóvel situado em área considerada pela lei local como urbanizável ou de expansão urbana não está condicionada à existência dos melhoramentos elencados no art. 32, § 1º, do CTN.

Outro aspecto a ser considerado é que a jurisprudência do STJ (REsp 492.869/PR) já reconheceu a validade do Decreto-Lei 57/66, o qual prevê que, ainda que o imóvel esteja localizado em área urbana do município, caso seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, incidirá ITR, e não IPTU. Como sabemos, ambos os impostos incidem sobre propriedade de imóveis, sendo o IPTU incidente sobre os bens imóveis urbanos, e o IPTU, sobre o bens imóveis rurais.

Vamos verificar a redação do dispositivo em comento:

Art 15. O disposto no art. 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, não abrange o imóvel de que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, incidindo assim, sobre o mesmo, o ITR e demais tributos com o mesmo cobrados.

Dessa forma, seguindo o disposto acima, mesmo que o imóvel esteja localizado em área definida em lei como zona urbana do Município, é possível que sobre ele incida o ITR, e não o IPTU.

Portanto, se uma questão de prova mencionar a jurisprudência do STJ ou citar o DL 57/66, ou mesmo **relacionar a incidência do ITR à exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial no imóvel, redobre sua atenção, pois a banca provavelmente adotará essa linha para definir a resposta da questão!**

Por fim, cabe destacar que o CTN nada previu a respeito do momento da incidência do IPTU, cabendo ao legislador municipal esta tarefa, quando da instituição do referido imposto. **Normalmente, a incidência se dá no dia 01 de janeiro de cada ano.**

1.1.3 – Base de Cálculo e Alíquotas

Vamos ver o que o CTN diz sobre a base de cálculo do IPTU?

Art. 33. A base do cálculo do imposto é o **valor venal do imóvel**.

Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo, **não se considera o valor dos bens móveis mantidos**, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, **para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade**.

A base de cálculo do IPTU é o valor venal, sendo que **este valor é apurado pelo próprio Município**, utilizando-se de diversos parâmetros, como o padrão da construção (simples, superior ou fino, por exemplo) e a idade da construção, calculando-se com base na metragem que cada propriedade possui.



Cabe destacar que o parágrafo único assevera que **não** se considera na determinação da base de cálculo os bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário, para utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade do imóvel. São os bens imóveis por acessão intelectual, como, por exemplo, os quadros pendurados em uma parede ou as máquinas em uma fábrica. Portanto, o espelho que você ganhou da sua avó não entra na base de cálculo do IPTU. Bastante óbvio, não é mesmo?

Encontrado o valor venal do imóvel, tem-se por definida a base de cálculo do IPTU. Resta desvendar qual seria a alíquota aplicada ao IPTU? Seria tal alíquota fixa?

Estudamos que a alíquota pode ser progressiva em função do valor do imóvel (progressividade fiscal) ou mesmo com o passar do tempo, caso se descumpram as imposições do Município sobre o aproveitamento do solo urbano (progressividade extrafiscal).

Ademais, é necessário saber que a EC 29/00 incluiu o inciso II, no § 1º, do art. 156, da CF/88, **permitindo (não é obrigatório!) que as alíquotas do IPTU sejam diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel**. Dessa forma, podem-se ter alíquotas diferentes para imóveis residenciais e comerciais, ou para imóveis situados em regiões diferentes do Município.

Observação: Esta diferenciação pode ser, por exemplo, entre imóveis localizados em zona nobre ou popular, imóveis edificadas ou não, destinados a uso residencial ou comercial.



A fixação de alíquotas distintas de IPTU de acordo com a localização e o uso do imóvel é denominada por alguns autores de **princípio da seletividade**.

Há outros autores que defendem que neste caso haveria também progressividade, uma vez que imóveis no mesmo bairro poderiam ter alíquotas maiores por terem finalidades distintas, como uso comercial, por exemplo, se comparado aos imóveis residenciais. Raciocínio semelhante poderia ser utilizado para imóveis situados em bairros distintos, que poderiam ter alíquotas maiores por serem bairros com melhor infraestrutura.

Logo, se você se deparar com algo nesse sentido na hora da prova, não está errado!

Para finalizar o tópico, destacamos que a jurisprudência do STF entende ser **constitucional lei municipal que reduza o IPTU sobre o imóvel ocupado pela residência do proprietário, que não possua outro**:

Súmula STF 539 - *É constitucional a lei do município que reduz o imposto predial urbano sobre imóvel ocupado pela residência do proprietário, que não possua outro.*



1.1.4 – Contribuintes

Nos termos do art. 34 do CTN, contribuinte do IPTU é **o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título**. Como os conceitos são idênticos aos que vimos no estudo do ITR, não será necessário estudarmos tudo novamente.

O entendimento do STJ a respeito da posse do imóvel (REsp 325.489) é o de que para ser considerado contribuinte do IPTU, há que exercer a posse sobre o imóvel com *animus domini* - ou *animus* definitivo -, que quer dizer **intenção de ser dono**. Nesse rumo, podemos afirmar que **o locatário, comodatário ou arrendatário de imóvel não pode ser considerado como contribuinte do IPTU:**

TRIBUTÁRIO - IPTU - CONTRIBUINTE - POSSUIDOR - ART. 34 DO CTN.

1. **O IPTU é imposto que tem como contribuinte o proprietário ou o possuidor por direito real que exerce a posse com animus definitivo** - art. 34 do CTN.

2. **O comodatário é possuidor por relação de direito pessoal e, como tal, não é contribuinte do IPTU do imóvel que ocupa.**

3. **Não sendo contribuinte o possuidor e confundindo-se, no Município, as posições de proprietário do imóvel e de sujeito ativo para a cobrança do IPTU, resulta indevido o tributo.**

4. **Recurso especial improvido.**

(STJ, REsp 325.489/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, Julgamento em 19/11/2002)



Destaque-se que a posse *ad usucapionem*, isto é, aquela que dá origem ao usucapião, é apta a gerar a obrigação tributária do IPTU, por estar prestes a se transformar em propriedade, havendo verdadeiro *animus domini*.

Observação: Durante o curso, o candidato acaba tendo que aprender diversos termos em latim. **Sempre que possível, facilitamos o aprendizado**, mas em alguns casos, é importante conhecer os termos utilizados em provas! 😊

Em razão dessa jurisprudência do STJ, foi editada a Súmula 614 (em maio de 2018), no sentido de que, por não haver relação jurídica entre a Fazenda Pública e o locatário, este não possui legitimidade ativa para discutir a relação jurídico-tributária de IPTU e de taxas referentes ao imóvel alugado:



Súmula STJ 614 - O locatário não possui legitimidade ativa para discutir a relação jurídico-tributária de IPTU e de taxas referentes ao imóvel alugado nem para repetir indébito desses tributos.



Este tema relativo à condição de posse com *animus domini* para incidência tributária do IPTU deve ser considerado com muita cautela. Isso porque, a partir de 2017, o posicionamento do Supremo Tribunal Federal diverge do STJ.

Ao julgar os Recursos Extraordinários 594.015/SP, 601.720/RJ e 434.251/RJ, o STF decidiu, em um caso envolvendo inaplicabilidade da imunidade recíproca a contratos de cessão do uso à empresas privadas de imóvel pertencente à União, que **a definição do contribuinte do IPTU no art. 34, do CTN, “ou seu possuidor a qualquer título” não exige a posse com “animus domini”**, alterando o seu clássico entendimento sobre o assunto.

É evidente que, uma vez inaplicável a imunidade ao caso, e considerando que a União, proprietária do imóvel, já é imune de qualquer forma, a discussão repousaria sobre a empresa privada que estaria utilizando o imóvel público.

Dica de Prova: Diante da celeuma, é improvável a cobrança do tema em prova. Se cair, vamos investigar se a questão exige o posicionamento do STF, que é este que acabamos de expor, ou a Súmula do STJ, que deve ser considerada correta também.

Com base nesse raciocínio, você poderia até questionar quem seria o contribuinte em caso de contrato de promessa de compra e venda do imóvel. Nesse caso, o STJ foi claro:

A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que tanto o promitente comprador (possuidor a qualquer título) do imóvel quanto seu proprietário/promitente vendedor (aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis) são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU.

(STJ, REsp 1.111.202/SP, Primeira Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Julgamento em 10/06/2009)

Isso significa que **cabe ao legislador municipal eleger o sujeito passivo do IPTU**, contemplando qualquer das situações previstas no CTN (proprietário, titular do domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título). Assim



sendo, nada impede o promitente comprador e o proprietário (promitente vendedor) figurarem como sujeitos passivos do IPTU!

1.1.5 – Lançamento

O IPTU é um imposto **lançado de ofício**, já que não há qualquer participação do sujeito passivo, seja prestando declarações ou antecipando valores ao erário.

Ainda sobre a notificação do lançamento efetuado, é de se ressaltar o seguinte entendimento do STJ:

Súmula STJ 397 - O contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço.

1.1.6 – Síntese do IPTU

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	
Competência:	Município
Finalidade:	Fiscal/Extrafiscal
Fato Gerador:	Propriedade, domínio útil ou posse de imóvel por natureza ou acessão física
Base de Cálculo:	Valor venal do imóvel
Obs.: Constitui exceção ao princípio Anterioridade Nonagesimal	
Alíquota:	Reduzida/Majorada por lei
Contribuinte:	Proprietário do imóvel, titular do seu domínio útil ou o seu possuidor
Lançamento:	De ofício

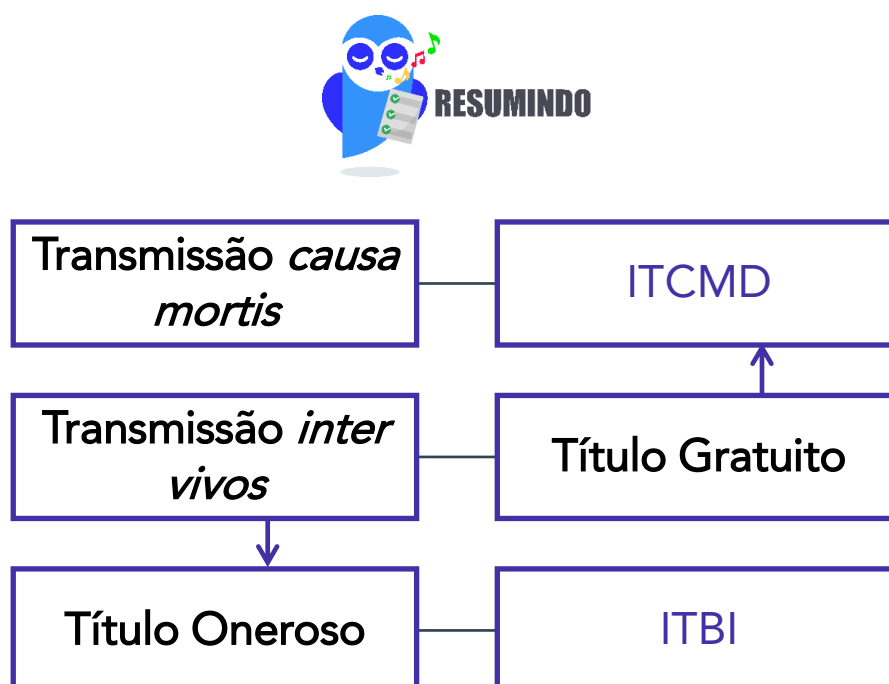


1.2 – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)

Nos idos de 1966, na época da edição do CTN, havia apenas um imposto sobre transmissão, que era de competência estadual. Com o advento da atual Constituição Federal, tal competência foi bipartida: uma estadual (ITCMD) e outra municipal (ITBI).

Com efeito, havendo transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, incide o ITBI. Se a transmissão *inter vivos* ocorrer a título gratuito (doação), incide o ITCMD, sendo que este também incide sobre as transmissões *causa mortis*. De qualquer modo, **tais impostos possuem finalidade fiscal**.

Vamos esquematizar para memorizar:



No que se refere especificamente ao ITBI, cabe salientar que **o Município competente para a cobrança desse imposto é aquele da situação do bem**. Por exemplo, se João mora em Belo Horizonte, mas vende seu apartamento de praia em Cabo Frio, o imposto caberá a esta cidade, pois é lá que se encontra localizado o imóvel.

Ademais, a CF/88 estabeleceu imunidade (art. 184, § 5º) de impostos federais, estaduais e municipais sobre as **operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária**.





Não incide ITBI sobre as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

No que se refere aos princípios constitucionais, o ITBI não constitui exceção a nenhum deles, de sorte que a sua majoração sujeita-se concomitantemente à anterioridade e à noventena.

1.2.1 – Fato Gerador

O fato gerador do ITBI abrange a transmissão "inter vivos", a qualquer título, **por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição** (CF/88, art. 156, II).

Insta observar também que o ITBI **não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital**, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, **salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.**



O ITBI somente incide sobre os modos derivados de aquisição da propriedade.

Existem dois modos de aquisição de propriedade: originário e derivado. No modo de aquisição originário não há um alienante voluntário, isto é, não há manifestação de vontade do antigo proprietário. Como exemplo, pode-se citar o **usucapião** e a **desapropriação**.

Já o modo derivado de aquisição de propriedade decorre da relação entre as pessoas, seja por meio de contrato ou por sucessão hereditária.

Para fins de prova, devemos considerar que não incide ITBI sobre usucapião e desapropriação!

Além disso, você deve saber também que **o fato gerador do ITBI ocorre com o registro da transmissão da propriedade no Cartório de Registro de Imóveis**, não sendo considerado fato gerador deste imposto o mero registro do contrato de compromisso de compra e venda no Cartório de Títulos e Documentos.



Antes de finalizarmos este tópico, devemos ressaltar que a jurisprudência dominante no âmbito do STJ (REsp 1.188.655/RS) é a de que **incide ITBI sobre a arrematação judicial de bem imóvel em leilão público (hasta pública)**.



-Não incide ITBI sobre usucapião e desapropriação.

-Incide ITBI sobre a arrematação em hasta pública.

1.2.2 – Base de Cálculo e Alíquotas

Seguindo a mesma linha de entendimento do IPTU, a base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou dos direitos transmitidos, conforme preceitua o art. 38 do CTN:

Art. 38. A base de cálculo do imposto é o **valor venal** dos bens ou direitos transmitidos.



A jurisprudência do STJ entende que a base de cálculo do ITBI não precisa ser igual à base de cálculo do IPTU.

No julgamento do Recurso Especial 1.199.964/SP, o STJ decidiu que “o valor venal do imóvel apurado para fins de ITBI não coincide, necessariamente, com aquele adotado para lançamento do IPTU”.

Portanto, se este assunto pode cair de duas formas na sua prova:

→ As bases de cálculo do IPTU e do ITBI são o valor venal do imóvel. **(CORRETA)**

→ As bases de cálculo do IPTU e do ITBI devem ser iguais. **(ERRADA)**



No entanto, por se tratar de tributo real, e por não haver previsão constitucional, a progressividade das alíquotas do ITBI é inconstitucional, conforme consta na redação da Súmula do STF 656:

Súmula STF 656 - *É inconstitucional a lei que estabelece alíquotas progressivas para o imposto de transmissão inter vivos de bens imóveis - ITBI com base no valor venal do imóvel.*

1.2.3 – Contribuintes

O Código Tributário Nacional conferiu certa autonomia ao Poder Legislativo municipal para definir os contribuintes do ITBI:

Art. 42. Contribuinte do imposto é qualquer **das partes na operação tributada**, como dispuser a lei.

Portanto, o contribuinte do ITBI vai depender de cada município estabelecer em lei própria, sendo que necessariamente deverá ser uma das partes na operação tributada.

1.2.4 – Lançamento

O lançamento do ITBI ocorre da mesma maneira que o do ITCMD, que **é por declaração**.

Nesse contexto, o contribuinte fica obrigado a prestar informações que subsidiarão o lançamento realizado pela autoridade administrativa.

1.2.5 – Síntese do ITBI

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS	
Competência:	Município
Finalidade:	Fiscal
Fato Gerador:	Transmissão de bens imóveis, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão dos direitos a sua aquisição.
Base de Cálculo:	Valor venal do imóvel
Alíquota:	Reduzida/Majorada por lei
Contribuinte:	Qualquer uma das partes na operação tributada
Lançamento:	Por declaração



1.3 – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

De acordo com o art. 156, III, da CF/88, compete aos Municípios instituir imposto sobre serviços de qualquer natureza, **não compreendidos no campo de incidência do ICMS, desde que estejam definidos em lei complementar.**

Observação: A lei complementar que cumpre com esse papel é a LC 116/2003. O objetivo principal dessa lei é **afastar os conflitos de competência entre as esferas políticas**, sobretudo entre os Municípios e os Estados, sendo estes os detentores da competência do ICMS.



A lei complementar define os serviços tributáveis pelo ISS. **A instituição do tributo, todavia, ocorre por meio de lei ordinária municipal. Normalmente, os Municípios copiam a lista da lei complementar**, exercendo plenamente a competência tributária.

Antes de qualquer coisa, vamos relembrar quais são os serviços que foram compreendidos na competência tributária dos Estados, os quais não podem sofrer a incidência do ISS:

- Serviços de transporte interestadual (entre dois Estados distintos) e intermunicipal (entre dois Municípios);
- Serviços de comunicação (como a telefonia móvel, por exemplo).

Desse modo, cabe observarmos que, em relação aos serviços de transporte, o ISS incidirá apenas sobre aqueles de caráter exclusivamente municipal, não é verdade? Os demais já foram compreendidos na competência tributária dos Estados.

Há que se atentar, no entanto, para a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, **quanto à incidência do ISS sobre o serviço de transporte de passageiros em regiões metropolitanas**, quando o serviço se inicia em determinado Município, percorre região de outro Município vizinho, e retorna ao Município de origem:

RIBUTÁRIO. ISSQN. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS QUE SE INICIA E TERMINA EM UM MESMO MUNICÍPIO. SERVIÇO ESTRITAMENTE MUNICIPAL. CARACTERIZAÇÃO. COMPETÊNCIA MUNICIPAL. ARTIGO 156, III, DA CF/1988.



1. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incide sobre a prestação de serviço de transporte que comece e termine no território de um único Município, ainda que, por uma questão de traçado de ruas, o veículo transportador acabe perpassando, em alguns trechos do percurso, pelos lindes de outro Município, o que não retira a natureza estritamente municipal do contrato de transporte celebrado entre o prestador e o tomador do serviço.

(...)

(STJ, REsp 783.022/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, Julgamento 05/02/2009)

Continuando nossa análise sobre o ISS e a lei complementar, vamos nos dirigir ao § 3º, do art. 156, da própria CF/88, o qual atribuiu outras tarefas à lei complementar:

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:

I - **fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;**

II - **excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.**

III – **regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.**

Perceba que a autonomia dos Municípios no estabelecimento de regras sobre o ISS é um tanto limitada, haja vista as diversas regras a serem definidas na lei complementar federal.

Assim, cabe a lei complementar, por exemplo, a fixação das alíquotas máximas e mínimas do ISS. Atualmente, após a edição da LC 157/2016, tanto o limite máximo como o limite mínimo já constam na LC 116/03, mas não era assim, como veremos em tópico específico para este assunto.

Dando continuidade ao nosso estudo, de acordo com o § 3º do art. 156, o legislador constituinte **conferiu à lei complementar a capacidade de isentar as exportações de serviços para o exterior do ISS**. Estudamos que essa possibilidade consiste em uma exceção ao princípio da vedação às isenções heterônomas.

Em cumprimento ao dispositivo constitucional, repare o que diz o art. 2º, I, da LC 116/2003:

Art. 2º O imposto **não** incide sobre:

I – **as exportações de serviços para o exterior do País;**

Por outro lado, o imposto incidirá, caso os serviços sejam **desenvolvidos no Brasil, desde que tenham seus respectivos resultados verificados aqui**, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior. É o que prevê o par. único, do art. 2º, da LC 116/03.

Observação: Os demais casos de não incidência do ISS serão comentados adiante.



É importante destacar a jurisprudência do STF acerca da não incidência do ISS sobre operação de locação de bens móveis:

Súmula Vinculante 31 - *É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis.*

Ressalte-se que a referida súmula **não exonera a incidência do ISS sobre a prestação de serviços concomitante à locação de bens móveis**:

“A Súmula Vinculante 31 não exonera a prestação de serviços concomitante à locação de bens móveis do pagamento do ISS. Se houver ao mesmo tempo locação de bem móvel e prestação de serviços, o ISS incide sobre o segundo fato, sem atingir o primeiro.”

(STF, ARE 656.709-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Julgamento em 14/02/2012)

Sobre as atividades-meio utilizadas na prestação dos serviços, pode-se dizer que não há incidência do ISS:

“(...) De igual maneira, é firme a orientação de que não incide o ISS sobre a atividade-meio utilizada na prestação do serviço, como é o caso da atividade de secretaria (anotação de recados e digitação de mensagens) envolvida na prestação de serviços de "radiochamada" por intermédio de pagers.”

(STJ, REsp 848.490/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, Julgamento em 16/09/2008)

Além disso, destaque-se que não há incidência de ISS, quando fica clara a ausência de prestação de serviços a terceiros:

TRIBUTÁRIO. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. CONSTRUÇÃO FEITA PELO INCORPORADOR EM TERRENO PRÓPRIO. ISS. NÃO INCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A TERCEIRO. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, não incide ISS na hipótese de construção feita pelo próprio incorporador, haja vista que, se a construção é realizada por ele próprio, em terreno próprio, não há falar em prestação de serviços a terceiros, mas a si próprio, o que descaracteriza o fato gerador.

(STJ, AgRg REsp 1.295.814/MS, Rel. Min. Sérgio Kukina, Julgamento em 03/10/2013)

1.3.1 – Fato Gerador

O fato gerador do ISS foi previsto no art. 1º da LC 116/2003:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, **tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.**

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.



§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, **ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.**

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Observação: Normalmente, não são exigidos detalhes sobre o fato gerador do ISS em provas de Direito Tributário. Portanto, recomenda-se apenas uma leitura atenta ao art. 1º acima transcrito.

Como vimos no tópico anterior, o ISS incide sobre os serviços listados em lei complementar, desde que estejam fora do âmbito de incidência do ICMS.

Um detalhe a ser esclarecido é que a LC não institui o ISS, sendo esta tarefa de cada Município, que a exerce por meio de lei ordinária, em face do princípio da legalidade, estampado no art. 150, I, da CF/88.

Na lei instituidora, é permitido que os Municípios exerçam sua competência tributária por completo, isto é, discriminem todos os serviços estabelecidos na LC 116/03. No entanto, é possível também a previsão de apenas parte dos serviços listados. **O que não pode haver é o estabelecimento de serviços que não constam na LC 116/03, sob pena de inconstitucionalidade.**

Unindo as informações já estudadas durante o nosso curso, podemos realizar as seguintes conclusões acerca da não incidência do ISS:

- **Não incide** sobre a prestação de serviços para o exterior (**art. 2º, I, da LC 116/03 c/c art. 156, § 3º, II**);
- **Não incide** sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados (**art. 2º, II, da LC 116/03**);
- **Não incide** sobre o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras (**art. 2º, III, da LC 116/03**);
- **Não incide** sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (**trata-se do campo de incidência do ICMS**);
- **Não incide** sobre a prestação de serviços pelo próprio Poder Público (**a operação está imune com base no art. 150, VI, a, da CF/88**);
- **Não incide** sobre a prestação de serviço público específico e divisível (**trata-se do campo de incidência das taxas de serviço**);
- **Não incide** sobre a prestação de serviços a si próprio (**descaracterização do fato gerador, com base no entendimento do STJ**).

É interessante conhecer também a jurisprudência relevante sobre o ISS. Acompanhe os julgados a seguir:



TRIBUTÁRIO – SERVIÇOS BANCÁRIOS – ISS – LISTA DE SERVIÇOS – TAXATIVIDADE – INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. 1. **A jurisprudência desta Corte firmou entendimento de que é taxativa a Lista de Serviços anexa ao Decreto-lei 406/68, para efeito de incidência de ISS, admitindo-se, aos já existentes apresentados com outra nomenclatura, o emprego da interpretação extensiva para serviços congêneres.**

(STJ, REsp 1.111.234/PR, Primeira Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, Julgamento em 23/09/2009)

Observação: Onde se lê Decreto-lei 406/68, leia-se Lei Complementar 116/2003.

Embora a Lista de Serviços seja taxativa, admite-se a interpretação dos itens lá previstos de forma extensiva para serviços congêneres.

Sobre os serviços feitos sob encomenda, guarde o seguinte:

Súmula STJ 156 – A prestação de serviço de composição gráfica, personalizada e sob encomenda, ainda que envolva fornecimento de mercadorias, esta sujeita, apenas, ao ISS.

Observe também a Súmula 167 do STJ:

Súmula STJ 167 - O fornecimento de concreto, por empreitada, para construção civil, preparado no trajeto até a obra em betoneiras acopladas a caminhões, é prestação de serviço, sujeitando-se apenas a incidência do ISS.

É relevante citar que o ISS incide sobre as atividades das operadoras de plano de saúde (STF, RE 651.703), apesar de, em fevereiro de 2019, **o Supremo Tribunal Federal ter reconhecido que o ISS não incide sobre o seguro saúde, mas apenas sobre os serviços de planos de saúde.**

Por fim, no que diz respeito ao município competente para tributar o ISS, dispõe o art. 3º, da LC 116/03, que, **em regra**, o serviço considera-se prestado e o imposto devido **no local do estabelecimento prestador** ou, na falta do estabelecimento, **no local do domicílio do prestador**. A própria norma conceitua “estabelecimento prestador” como sendo o seguinte:

Art. 4º - Considera-se estabelecimento prestador **o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços**, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Com base no que foi exposto acima, deve ficar claro que nem sempre o ISS será devido ao Município onde estiver sendo prestado o serviço, pois, frise-se, **o tributo cabe ao Município onde estiver situado o estabelecimento prestador ou o domicílio do prestador**. Assim, se o estabelecimento estiver localizado no Município A, e prestar serviços a um tomador localizado no Município B, a regra é o ISS ser devido ao



Município A. Como dito, essa é a regra geral, possuindo diversas exceções a serem vistas quando tratarmos sobre os contribuintes do ISS (item 1.3.3).



Em regra, o ISS é devido ao Município onde estiver situado o **estabelecimento prestador ou o domicílio do prestador**.

Ainda abordando o fato gerador do ISS, é necessário apontarmos as principais alterações da LC 157/2016, em relação ao acréscimo de outros serviços tributáveis. Com base no que você já aprendeu, o serviços que veremos a seguir são tributáveis, isto é, constam na lei complementar, mas só serão efetivamente tributados, quando as leis municipais assim dispuserem. Senão, vejamos:

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Com essa previsão, são tributáveis o **desenvolvimento dos aplicativos de celular, a hospedagem do site, e até mesmo a venda nas lojas de aplicativos** (*Google Play* ou *App Store*).

Outro detalhe relevante é a descrição do serviço no item 1.09, que estabelece ainda a possibilidade de tributar o **streaming** (ou fluxo de mídia), que seria basicamente a assinatura que você paga ao *Netflix* ou *Spotify*.

Observação: A exceção se refere às transmissões pela internet do conteúdo da TV por assinatura, que é considerada como serviço de comunicação, sujeitando-se, por conseguinte, ao ICMS.



1.3.2 – Base de Cálculo

Sem muitas informações a serem estudadas, basta que o candidato tenha em mente que **a base de cálculo do ISS é o preço do serviço** (LC 116/03, art. 7º).

1.3.3 – Contribuintes

De modo bastante simples, o art. 5º da LC 116/03 estatuiu que **os contribuintes do ISS são os prestadores de serviço**.

Encerramos este tópico, destacando que é possível que o prestador do serviço (contribuinte do imposto) realize a atividade ensejadora da incidência do ISS em Município diverso daquele que constitui o seu domicílio. Em tais casos, em que Município se considera prestado o referido serviço, para fins de incidência do ISS?

Em regra, **considera-se prestado o serviço e devido o imposto no local do estabelecimento prestador** ou, na falta do estabelecimento, **no local do domicílio do prestador**. É o que estabelece o caput do art. 3º, da LC 116/03, que contempla diversas exceções, algumas das quais citamos abaixo:

- No local da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa; (art. 3º, II);
- No local da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa; (art. 3º, III);
- No local das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa; (art. 3º, V);
- No local da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa; (art. 3º, VII);
- No local da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa; (art. 3º, XVIII);
- No local da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa; (art. 3º, XXI).

As exceções não param por aqui! Vou elencar mais três exceções, e essas são as mais importantes, haja vista terem sido incluídas pela alteração promovida no final do ano de 2016, pela LC 157/2016:

- No local do domicílio do tomador dos serviços **planos de saúde e planos de atendimento e assistência médico-veterinária**;
- No local do domicílio do tomador do serviço no caso dos **serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito**;
- No local do domicílio do tomador dos **serviços agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil** (leasing), de **franquia** (franchising) e de **faturização** (factoring), bem como o próprio **arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens**.



Observação: Recomendo ler os serviços previstos na lista anexa da LC 116/03, bem como as demais exceções previstas no supracitado dispositivo.

Para esclarecimento, é relevante conhecer o conceito de estabelecimento prestador, definido no art. 4º, da LC 116/03:

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

1.3.4 – Alíquotas Máximas e Mínimas do ISS

No tocante à fixação de alíquotas máximas e mínimas, cumpre ressaltar que o objetivo foi evitar a tributação excessiva (alíquotas máximas) e também a guerra fiscal (alíquotas mínimas).

Destaque-se que, foi **fixada a alíquota máxima de 5% e mínima de 2% pela lei complementar**. Vale lembrar que a fixação da alíquota mínima passou a ser prevista na LC 116/03, apenas com a alteração promovida pela LC 157/16, já que antes dessa norma o limite já existia, porém em regra transitória prevista no art. 88, do ADCT.

A LC 157/16 ainda definiu que o ISS não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária **menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2%**.

Qual é o objetivo dessa vedação? Ora, como vimos, a regra é que o ISS seja devido ao Município onde estiver localizado o estabelecimento do prestador do serviço. Se não houvesse a referida restrição, a tendência seria de uma tremenda guerra fiscal, já que o objetivo dos Municípios seria manipular o valor do imposto por meio de incentivos fiscais com o objetivo de atrair os prestadores de serviços para o seu território.

Tal vedação, entretanto, não se aplica aos seguintes serviços da lista anexa:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).



16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.



Resumindo as exceções:

- Obras de construção (administração, empreitada ou subempreitada) civil, hidráulica ou elétrica;
- Obras de reparação e conservação e reforma de edifícios, estradas etc.
- Transporte municipal de passageiros (ônibus, metrô, trem e catamarã)

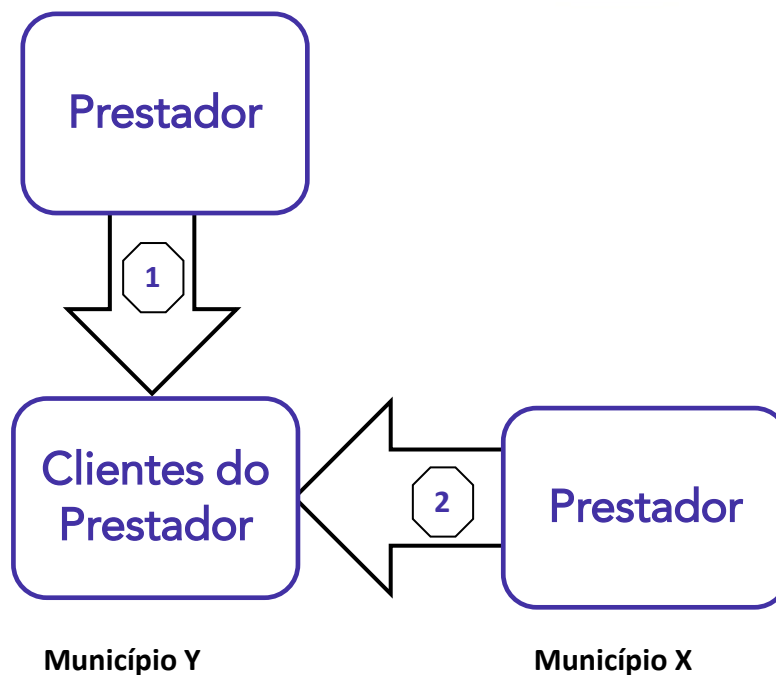
Observação: A LC 157/16 previu o prazo de 01 ano para que os Municípios se adaptem (revogando os dispositivos contrários em suas legislações) à nova regra, que se encontra prevista no art. 8º-A, caput e § 1º, da LC 116/03.

Indo além, com o objetivo de assegurar a eficácia dessa proibição, o § 2º, do art. 8º-A, da LC 116/03, prevê que é nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima, quando se tratar de um **serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço**. É o caso de o prestador com estabelecimento no Município Y, migrar seu estabelecimento para o Município X para continuar prestando serviços aos seus clientes no Município Y.

O objetivo é obter os benefícios fiscais indevidos constantes da legislação do Município X. Afinal, como vimos, regra geral, o imposto é devido no Município do estabelecimento do prestador do serviço. Vamos ilustrar para facilitar!

A situação 1 era o que ocorria antes da alteração do estabelecimento desse prestador de serviços. A situação 2, por sua vez, retrata a situação que a LC 157/2016 buscou evitar que ocorra.





Talvez você possa se perguntar: mas qual seria o efeito de a lei ser nula neste caso?

A resposta foi dada no § 3º, do mesmo artigo: a nulidade gera, **para o prestador do serviço**, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o **direito à restituição do valor efetivamente pago do ISS calculado sob a égide da lei nula**.

Dessa forma, uma nova dúvida nos vem à cabeça: se o prestador terá direito à restituição do que pagou (valor do ISS abaixo da alíquota mínima), o Município X não receberá nada? A resposta é: não!

Porém, para compreendermos a sistemática completa, é necessário conhecer o § 4º, do art. 3º, da LC 116/03:

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Dessa forma, o prestador do serviço recebe de volta o que pagou com base em lei considerada nula, e o valor do ISS passa a ser devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, isto é, no Município Y.

Quem pagará esse imposto? O tomador do serviço, ainda que seja pessoa jurídica imune ou isenta, nos termos do art. 6º, § 2º, III, da LC 116/03.

Além disso, foi incluído pela LC 157/16 o art. 10-A à Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem os referidos dispositivos acima estudados (art. 8º-A, caput e § 1º).



1.3.5 – Lançamento

A modalidade de lançamento a que está sujeito o ISS é **por homologação**, pois o contribuinte, a cada fato gerador, fica obrigado a calcular o valor do imposto devido e antecipar o pagamento sem o prévio exame da autoridade administrativa.

1.3.6 – Síntese do ISS

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	
Competência:	Município
Finalidade:	Fiscal
Fato Gerador:	Prestação de serviços previstos na LC 116/03
Base de Cálculo:	Preço do serviço
Alíquota:	Reduzida/Majorada por lei
Contribuinte:	Prestador do serviço
Lançamento:	Por homologação



(PGM-Caruaru-Procurador/2018) Sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza,

- a) não incide sobre importação de serviços.
- b) para todos os casos, considera-se devido no município em que o serviço foi prestado.
- c) não compõe o Simples Nacional.
- d) em caso de coleta e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos, será devido no município da prestação do serviço.
- e) é devido, em qualquer caso, no destino.

Comentário:

Alternativa A: A importação de serviço é hipótese de incidência do ISS prevista no art. 1º, §1º da LC 116/2003. Alternativa errada.

Alternativa B: O ISS é devido, em regra, no local do estabelecimento do prestador. Os incisos do art. 3º da LC 116/2003 trazem exceções à regra geral, dentre elas a possibilidade do imposto ser devido no município da prestação. Alternativa errada.

Alternativa C: O ISS está incluído no Simples Nacional conforme disposto no art. 13, VIII da LC 123/06. Alternativa errada.

Alternativa D: O ISS será devido ao local de execução do serviço no caso de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer (art. 3º, VI da LC 116/2003). Alternativa correta.

Alternativa E: Como visto na alternativa B, o ISS é devido, em regra, no local do estabelecimento do prestador. Alternativa errada.



Gabarito: Letra D

(STJ-Analista Judiciário/2018) A repartição das receitas tributárias deve observar rigorosamente a competência tributária de cada ente político.

Comentário: A repartição das receitas tributárias não possui relação com a competência tributária de cada ente político. Assim, por exemplo, a Constituição Federal estabeleceu a repartição de 50% do produto da arrecadação do imposto estadual IPVA com seus Municípios, relativamente aos veículos licenciados em seus respectivos territórios. Isso não quer dizer que os Municípios possuam competência tributária para instituir ou regulamentar o IPVA.

Nesse sentido, o par. único, do art. 6º, do CTN, estabelece que os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

Gabarito: Errada

(TRE-PE-Analista Judiciário/2017) O ISS

- a) é devido por serviços prestados que não constituam atividade preponderante do prestador.
- b) é de competência da União, com arrecadação destinada aos municípios.
- c) exclui a cobrança sobre serviços cuja prestação se tenha iniciado no exterior.
- d) pode ser cobrado em conjunto com o ICMS.
- e) tem sua incidência condicionada à denominação dada ao serviço prestado.

Comentário:

Alternativa A: De fato, o ISS é devido por serviços prestados, ainda que não constituam atividade preponderante do prestador. Alternativa correta.

Alternativa B: O ISS é de competência dos Municípios, e não da União. Alternativa errada.

Alternativa C: O ISS incide sobre serviços cuja prestação se tenha iniciado no exterior. Alternativa errada.

Alternativa D: O serviço tributado pelo ISS não pode ser tributado pelo ICMS, pois tal situação configuraria clara bitributação, ofendendo a rígida repartição de competência tributária definida na CF/88. Alternativa errada.

Alternativa E: De acordo com o art. 1º, § 4º, da LC 116/03, a incidência do ISS não depende da denominação dada ao serviço prestado. Alternativa errada.

Gabarito: Letra A

(Pref. Campinas-SP-Procurador/2016) As isenções, incentivos e benefícios fiscais relativos ao ISS somente podem ser concedidos por meio de lei complementar nacional como forma de coibir a prática da guerra fiscal entre os Municípios.

Comentário: Na realidade, o papel da lei complementar é regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. Portanto, esta questão está errada.

Gabarito: Errada

(Pref. Campinas-SP-Procurador/2016) O ITBI poderá ter alíquotas progressivas de acordo com o valor venal do imóvel, assim como acontece também com o IPTU. Neste caso, quanto maior o valor venal do imóvel, maior será a alíquota incidente.



Comentário: De acordo com a Súmula 656, do STF, é inconstitucional a lei que estabelece alíquotas progressivas para o imposto de transmissão inter vivos de bens imóveis - ITBI com base no valor venal do imóvel. Quanto ao IPTU, a progressividade é expressamente permitida na CF/88.

Gabarito: Errada

(Pref. São Luiz-MA-Procurador/2016) De acordo com a Constituição Federal, compete ao Município instituir imposto sobre propriedade predial e territorial urbana e compete à União instituir imposto sobre propriedade territorial rural. Via de regra, parte do território dos Municípios brasileiros é constituída pela zona urbana e parte pela zona rural.

Tendo em vista a atribuição constitucional de competências tributárias e o disposto no Código Tributário Nacional e no Decreto-Lei 57, de 1966, acerca dessa matéria, será tributado pelo

a) IPTU o imóvel localizado na zona urbana, assim definida em lei estadual, por ser dotada de benefícios mantidos pelo Poder Público, representados por abastecimento de água e por sistema de esgotos sanitários existentes nessa zona.

b) IPTU o imóvel localizado na zona urbana, assim definida em lei municipal, por ser dotada de benefícios mantidos pelos próprios moradores da região, representados por calçamento e por canalização de águas pluviais existentes nessa zona.

c) IPTU o imóvel localizado na zona urbana, assim definida em decreto estadual, por ser dotada de benefícios mantidos pelo Poder Público, representados pela existência de rede de iluminação pública e do respectivo posteamento para sua distribuição domiciliar nessa zona.

d) ITR o imóvel localizado em zona urbana, quando utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

e) IPTU o imóvel localizado na zona urbana, assim definida em decreto municipal, por ser dotada de benefícios mantidos pelo Poder Público, representados pela existência de escola primária e de posto de saúde localizados a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

Comentário:

Alternativa A: A definição de zona urbana ocorre em lei municipal, e não em lei estadual, como afirmado. Alternativa errada.

Alternativa B: O art. 32, § 1º, do CTN, estabelece como requisito mínimo da existência de melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público, e não por particulares,, para definição da área como zona urbana. Alternativa errada.

Alternativa C: Conforme já comentado, a definição de zona urbana ocorre em lei municipal, e não em decreto estadual, como afirmado. Alternativa errada.

Alternativa D: Como a questão mencionou em seu enunciado o DL 57/66, o candidato deveria ter cuidado com a alternativa que mencionasse a incidência do ITR sobre imóvel destinado à exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, como é o caso da Letra D. Em razão dos comentários feitos durante a aula, a alternativa está correta.

Alternativa E: Conforme já comentado, a definição de zona urbana ocorre em lei municipal, e não em decreto municipal, como afirmado. Alternativa errada.

Gabarito: Letra D



(SEFAZ-PE–Auditor Fiscal do Tesouro Estadual/2014) De acordo com o CTN e a Constituição Federal, é correto afirmar: O valor venal do imóvel, para fins de cálculo do ITBI e do IPTU, deve ser igual, pois ambos os impostos possuem a mesma base de cálculo.

Comentário: A base de cálculo do ITBI e do IPTU é o valor venal do imóvel. Mas isso não significa que o valor venal, para fins de incidência dos dois impostos, deve ser igual. Esse é o entendimento do STJ. Questão errada.

Gabarito: Errada



2 – REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Colega concurseiro(a), o tema **repartição das receitas tributárias** é cobrado de forma bastante tranquila em provas de concurso público. Se o candidato souber as características gerais e decorar as repartições (e os respectivos percentuais), acerta tudo!

Portanto, vamos dividir nosso estudo desta forma: primeiramente, veremos alguns conceitos gerais sobre o assunto e depois partiremos para as repartições das receitas propriamente ditas. Da forma como vamos esquematizar o assunto, **tenho certeza de que não ficará difícil!**

Vamos lá!

2.1 – Características Gerais

Na primeira aula do nosso curso, vimos que, segundo as lições de Luciano Amaro, o Direito Tributário abrange o conteúdo dos princípios e normas reguladoras da criação, fiscalização e arrecadação dos tributos.

A repartição das receitas tributárias, por ocorrer em momento posterior à arrecadação, é considerada tema de estudo do Direito Financeiro. Contudo, como estamos tratando de repartição de **“receita tributária”**, vamos estudá-la!

Sobre a repartição de tais recursos, o CTN assevera, no parágrafo único do art. 6º que, ainda que a receita dos tributos seja distribuída, **no todo ou em parte**, a outras pessoas **não deixam de pertencer à competência daquela a quem a CF/88 a atribuiu**. Assim, embora as receitas do ITR possam ser completamente destinadas aos Municípios, a competência tributária continua sendo da União.

Nesse sentido, ensina o ilustre Paulo de Barros Carvalho:

*“Não é porque a receita de certo tributo venha a ser distribuída a outras pessoas de direito público (ou privado) que a exação deixa de pertencer à competência de quem a recebeu originariamente.” (CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 21ª Ed., Saraiva, 2009, p.251)*

Durante o estudo dos impostos previstos na CF/88, pudemos observar que a competência tributária da União é muito mais ampla que a dos demais entes federativos. A União ficou responsável pela instituição de sete impostos, os Estados, por três, e os Municípios, também por três. **Veja, assim, que a União foi mais “privilegiada” com recursos tributários do que os demais entes.**

Nesse contexto, **a repartição das receitas tributárias sempre ocorre de entes maiores para entes menores**. Assim, a União não recebe nada dos demais entes, mas transfere parte de suas receitas para os Estados, DF e Municípios. Os Estados, por seu turno, embora não recebam nada dos Municípios, transferem a eles parte de suas receitas tributárias.

A ideia central da repartição das receitas tributárias é **proteger a autonomia financeira dos entes federativos menores**. A título de curiosidade, muitos municípios pequenos veem na repartição de receitas sua principal fonte de recursos, o que denota a importância desse mecanismo de distribuição para a sustentação da forma federativa de Estado.



Outro detalhe a ser destacado é a **não repartição das receitas tributárias do Distrito Federal**. A razão é simples: se a repartição só ocorre para entes menores, e o DF não pode ser dividido em Município (CF, art. 32, *caput*), não há com quem repartir!



Ainda que em gozo de imunidade tributária, a pessoa jurídica não está dispensada de cumprir obrigações acessórias e de se submeter à fiscalização tributária.

Destaque-se que a repartição pode ocorrer de duas maneiras: direta e indireta.

No primeiro caso, os recursos são recebidos diretamente da União ou dos Estados, sem a presença de qualquer intermediário.

No segundo, os recursos objeto de repartição são destinados a fundos especiais. A partir daí, o direcionamento aos entes federados ocorre com base em critérios estatuidos na própria Constituição Federal.

2.2 – Receitas Repartidas x Receitas não Repartidas

É muito importante conhecer os tributos cujas receitas são repartidas, e aqueles que não receberam previsão constitucional para repartição dos recursos.

Nós estudamos na aula inicial do nosso curso que os impostos são tributos cujo fato gerador é uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. São, portanto, tributos não vinculados.

Dessa forma, **os impostos são a espécie tributária que mais se adequa ao mecanismo de repartição** com outros entes federativos, já que os recursos arrecadados não são utilizados para custear nenhuma atividade estatal específica.

Nesse momento, é importante lembrar que, embora os impostos estejam sujeitos ao princípio da não afetação, **a repartição constitucional das receitas tributárias constitui exceção a esse princípio**.

Cumpre-nos ressaltar que, além dos impostos, **a CIDE-Combustíveis também tem parte de sua arrecadação dividida com os Estados, Distrito Federal e Municípios** (CF/ art. 159, III, c/c § 4º do mesmo artigo).

Uma pergunta útil no momento é: quais impostos têm suas receitas repartidas e quais não as têm?

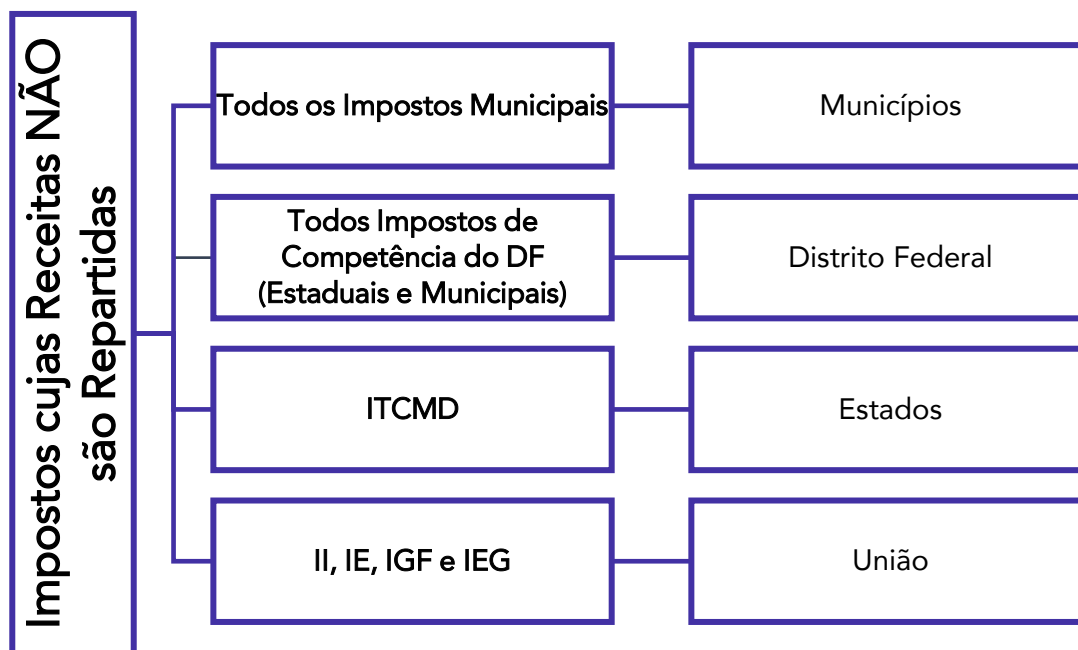


Os impostos que possuem receitas repartidas são: **IR, IOF sobre o ouro, Impostos Residuais, ITR, IPI, IPVA, ICMS**. Veremos detalhadamente cada caso no próximo tópico.

O mais importante no momento é saber que os impostos municipais não são repartidos, porque, como vimos, os Municípios não repartem suas receitas tributárias. **Logo, não há repartição de receitas do ITBI, IPTU e ISS.**

Além disso, como vimos, o Distrito Federal, por não ser dividido em Municípios, não tem suas receitas tributárias repartidas. Como este ente federativo é competente para instituir, além dos impostos municipais, os impostos estaduais, **não há repartição da receitas destes (impostos estaduais) quando forem instituídos pelo DF.**

Salientamos, ainda, que **o ITCMD (imposto estadual) não possui previsão constitucional para repartição de receitas**. No âmbito federal, também **não há previsão para repartição do II, IE, IGF e IEG**.



Vamos, então, verificar quais são os casos de repartição das receitas tributárias.



2.3 – Casos de Repartição Tributária na CF/88

A maneira mais didática e simplificada que encontramos para ensiná-lo todas as repartições tributárias previstas na CF/88 foi por meio de um quadro esquemático de autoria do professor Cláudio Borba, com algumas adaptações que julgamos necessárias para torná-lo mais didático:

Item	União	Estados e DF	Municípios
1	IRRF	100%	100%
2	IOF sobre ouro	30%	70%
3	Impostos Residuais	20%	
4	CIDE-Combustíveis	29%	25% (ou 7,25%)
5	ITR	Cobrado p/ União Cobrado p/ Município	50% 100%
6		IPVA	50%
7		ICMS	25%
8	IR (Excluído 1*) + IPI	21,5% - FPE	22,5% - FPM
9		3% para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste	
10			1% - FPM (Julho) 1% - FPM (Dezembro)
11	IPI	10% FPE _x	25% (ou 2,5%)

Observação: Quanto ao item 10, há que se destacar que o montante entregue no mês de dezembro de cada ano foi incluído pela **EC 55/2007**, e o montante entregue no mês de julho de cada ano constitui regra constitucional com o advento da **EC 84/2014**.



Observe que há 11 formas de repartições tributárias previstas na atual Constituição Federal. As setas vermelhas representam o repasse de receitas, sendo que todas as que se iniciam na coluna da União representam as receitas repartidas por este ente federado. A seguir, explicaremos cada uma delas! Vamos lá!

1. Item 1 - IRRF

Essa repartição tributária diz respeito ao montante de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, pelos Estados, DF e Municípios, **inclusive suas autarquias e fundações que instituírem ou mantiverem**.

Assim, quando determinado, Estado faz o pagamento dos salários a seus servidores, é natural que o ente fique responsável pela retenção do valor cabível a título de IRPF. Contudo, tais valores retidos **não são recolhidos aos cofres públicos federais**, já que cabem **(100%) a cada ente que tenha feito a retenção**.



Se o IRPF foi retido por **autarquia ou fundação estadual**, por exemplo, cabe ao referido Estado 100% desse valor retido.

2. Item 2 – IOF sobre o Ouro

Essa repartição já havia sido vista, quando do estudo do IOF. Trata-se de disposição específica para o IOF incidente sobre o ouro, quando este é definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial.

Nesse caso, cabe aos Estados 30% e aos Municípios 70%, **totalizando 100% de repartição tributária**.

3. Item 3 – Impostos Residuais

Quando a União fizer uso de sua competência residual, ao instituir os denominados Impostos Residuais, **20% da arrecadação total de tais impostos deve ser repartida com os Estados e Distrito Federal**.

4. Item 4 – CIDE-Combustíveis

Trata-se do único caso em que outra espécie tributária, que não os impostos, é repartida com os demais entes federativos.

Do montante arrecadado com a CIDE-Combustíveis, 29% são destinados aos Estados e DF, distribuídos na forma da lei, sendo que 25% destes 29% são repassados aos Municípios **com base nos mesmos critérios definidos em lei**. Portanto, **não estaria errado dizer que aos Municípios cabe 7,25% da CIDE-Combustíveis**.





A participação dos Estados e DF na arrecadação da CIDE **não é autoaplicável**, dependendo de regulamentação por lei.

5. Item 5 - ITR

Essa forma de distribuição de receitas também já foi vista por nós quando estudamos o ITR. A CF/88 faculta aos Municípios arrecadarem e fiscalizarem o ITR, sendo que, neste casos, **os Municípios terão direito a 100% do ITR arrecadado em seus territórios.**

Caso não façam tal opção, **cabe a eles 50% do total do imposto cobrado pela União.**

6. Item 6 - IPVA

Aos Municípios, **cabe a repartição de 50% da arrecadação do IPVA, referente aos veículos automotores licenciados em seus territórios.**

7. Item 7 - ICMS

O legislador constituinte estabeleceu que **25% do ICMS arrecadado devem ser destinados aos Municípios.**

Tais recursos devem ser repartidos entre os Municípios de determinado Estado, seguindo as regras descritas no parágrafo único do art. 158:

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - **três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado** nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, **realizadas em seus territórios;**

II - **até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual** ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Dessa forma, **no mínimo ¾** do montante de 25% devem ser repartidos na proporção do valor adicionado (ou valor agregado) na operações de circulação de mercadorias e prestações de serviços realizadas nos respectivos territórios. Portanto, os Municípios que mais geraram arrecadação de ICMS receberão uma fatia proporcionalmente maior do ICMS repartido.





Conforme art. 161, I, da CF/88, **cabe à lei complementar definir o conceito de valor adicionado.**

O restante, ou seja, **no máximo ¼** do ICMS a ser repartido, será distribuído com base em critérios definidos em lei própria de cada Estado.

Destaque-se que o STF (RE 401.953) entende que **não é permitido que a lei estadual defina critérios que acabem por excluir completamente determinado Município do montante de ICMS a ser repartido.**

Ao estabelecer que “no mínimo ¾” deve ser distribuído na proporção do valor adicionado, o constituinte acabou por permitir que o total (já que não se fala em limite máximo), ou melhor, 100%, pudesse ser distribuído com base em tal critério.

Semelhantemente, ao dizer “no máximo ¼”, permite-se que **nada** seja destinado com base em outros critérios, corroborando o que foi dito no parágrafo anterior.

8. Itens 8, 9 e 10 – IR + IPI

Veremos os três itens juntamente, para facilitar a compreensão de como funciona a arrecadação dos recursos destinados aos fundos especiais. Existem 4 fundos, três dos quais serão vistos nesse tópico (o outro será estudado no item 11).

A esses fundos são destinados **49% do IPI e do IR, excepcionados quanto a este o IRPF retido na fonte**, que já foi transferido para os Estados, DF e Municípios, com base no Item 1.



Apenas a **arrecadação federal** (e não nacional!) do IR é distribuída aos fundos.

Já no caso do IPI, considera-se a **arrecadação nacional.**

Dos 49% destinados aos Fundos, 21,5% é destinado ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 22,5% é destinado ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Na realidade, cabe ao FPM 24,5%, sendo que 1% será entregue no **primeiro decêndio do mês de julho** de cada ano, e 1% no **primeiro decêndio do mês de dezembro** de cada ano a fim de proporcionar melhores condições financeiras aos Municípios, já que **muitos deles têm o FPM como sua principal fonte de recursos.**



Além disso, 3% é utilizado para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, **ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região**, na forma que a lei estabelecer.

9. Item 11- IPI (FPEX)

Com o advento da EC 42/03, vimos que todas as exportações de mercadorias e serviços ficaram imunes ao ICMS. Assim, foi necessário criar uma forma de compensação aos Estados e aos Municípios, pois tais entes foram afetados com a redução da arrecadação do ICMS.

Portanto, 10% da arrecadação nacional do IPI é direcionado ao **Fundo de Compensação de Exportações (FPEX)**, destinado aos Estados e ao Distrito Federal, **proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados**.

É de se destacar, contudo, que **cada Estado fica limitado a 20% do fundo**, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

Além disso, conforme previsão constitucional, **aos Municípios cabe 25% dos 10% de IPI** (isto é, 2,5%) destinado aos Estados e DF, **seguindo os mesmos moldes da regra de distribuição do ICMS ($\frac{3}{4}$ e $\frac{1}{4}$)**.

É importante ainda que o candidato tenha conhecimento de alguns assuntos que ficaram reservados à lei complementar:

Art. 161. Cabe à lei complementar:

- I - definir **valor adicionado** para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;
- II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, **especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos** previstos em seu inciso I (**Itens 8, 9 e 10**), objetivando **promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios**;
- III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do **cálculo das quotas e da liberação das participações** previstas nos arts. 157, 158 e 159 (**refere-se às repartições em geral**).

Parágrafo único. **O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação** a que alude o inciso II.

É de se ressaltar que, **como regra, é vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos distribuídos**. Vejamos o que diz o art. 160 da CF/88:

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.



Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III (refere-se à aplicação mínima de recursos em ações e serviços de saúde).



Ainda que em gozo de imunidade tributária, a pessoa jurídica não está dispensada de cumprir obrigações acessórias e de se submeter à fiscalização tributária.

Por último, o art. 162, da CF/88, previu a obrigatoriedade de divulgação por todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) dos montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues, e a entregar, e a expressão numérica dos critérios de rateio. O prazo para divulgação é até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, lembrando que os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município:

Art. 162. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.



(SEFAZ-AL-Auditor Fiscal/2020) Pertencem aos municípios 25% do produto da arrecadação do IPVA sobre veículos licenciados em seus territórios.

Comentário: O texto constitucional prevê a repartição de não apenas 25%, mas 50% do produto da arrecadação do IPVA sobre veículos licenciados em seus territórios.

Gabarito: Errada

(SEF-SC-Auditor Fiscal da Receita Estadual/2018) Uma parte do produto da arrecadação do ICMS pertence aos municípios. Assim, conforme estabelece a Constituição Federal,

a) compete aos municípios um quinto do valor do ICMS arrecadado, sendo que o valor atribuído a cada município é calculado conforme critério previsto em lei complementar.



b) a parte que pertence aos municípios é de 25%, e o critério para divisão deste valor entre os municípios é 75% previsto na própria constituição e 25% conforme dispuser a lei de cada Estado.

c) compete aos municípios 25% da arrecadação do ICMS ocorrida em seus territórios, apurada conforme previsto em lei complementar.

d) a parte que pertence aos municípios é de 22,5%, e o critério para divisão deste valor entre os municípios é fixado por lei complementar.

e) compete aos municípios brasileiros um quarto da arrecadação do ICMS, sendo que o critério de divisão é fixado por lei complementar federal e o valor transferido pelo Tesouro Nacional, até o dia 10 de cada mês.

Comentário: Aos municípios pertencem 25% do produto da arrecadação do ICMS do Estado (art. 158, IV da CF/88), distribuídos pelos seguintes critérios: 3/4, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; até 1/4, de acordo com o que dispuser lei estadual (art. 158, §único). Alternativa B correta.

Gabarito: Letra B

(TCE-PA-Auditor de Controle Externo/2016) A Constituição Federal de 1988 adotou o modelo de federalismo cooperativo, de modo que a autonomia financeira dos entes federativos é assegurada pela atribuição de competências tributárias e participação nas receitas tributárias arrecadadas de tributos de competência de outros entes.

Comentário: Realmente, ao adotar o modelo de federalismo cooperativo, a CF/88 distribuiu competências tributárias a todos os entes federados, para que instituíam seus próprios tributos, além de também ter garantido participação nas receitas tributárias arrecadadas de tributos de competência de outros entes. Dessa forma, buscou-se assegurar a autonomia financeira dos entes federados.

Gabarito: Correta

(Pref. São Luiz-MA-Procurador/2016) Um Município brasileiro publicou matéria, no periódico local, esclarecendo aos munícipes de que a Secretaria Municipal de Finanças efetivamente fiscaliza e cobra o IPTU referente à totalidade dos imóveis localizados em seu território, e que, também, já há 6 anos, optou por fiscalizar e cobrar o ITR de todos os imóveis que se localizam nesse território, sem proporcionar qualquer redução deste último imposto, bem como sem promover qualquer forma de renúncia fiscal.

O mesmo periódico, em matéria recentemente publicada, informou que o referido Município é um dos campeões de arrecadação do ICMS, do IPVA, do ITCD, do ISSQN, do IPTU e do ITBI em seu Estado.

Com base nas normas da Constituição Federal acerca da repartição de receitas tributárias, a esse Município pertencem

a) 100% da receita do ITR, 50% da receita do ITCD e 25% da receita do ICMS.

b) 90% da receita do ISSQN e 50% da receita do ITBI.

c) 50% da receita do IPTU e 25% da receita do ITCD.

d) 25% da receita do IPVA e 50% da receita do ITR.

e) 50% da receita do IPVA e 25% da receita do ICMS.

Comentário:

Alternativa A: As receitas do ITCMD não são repartidas com os Municípios. Alternativa errada.

Alternativa B: Os Municípios não repartem as suas receitas tributárias. Logo, não há que se falar em repartição a título de ISS e ITBI. Alternativa errada.



Alternativa C: Comentamos que as receitas do ITCMD não são repartidas com os Municípios. Ademais, os Municípios não repartem as suas receitas tributárias, não havendo repartição das receitas do ISS e ITBI. Alternativa errada.

Alternativa D: Em relação ao IPVA, o Município faz jus a 50% da receita estadual, relativamente aos veículos licenciados em seu respectivo território. Quanto ao ITR, em se tratando de Município que tenha optado por arrecadar e fiscalizar o imposto, faz jus a 100% da receita desse imposto. Alternativa errada.

Alternativa E: De fato, em relação ao IPVA, o Município faz jus a 50% da receita estadual, relativamente aos veículos licenciados em seu respectivo território. Quanto ao ICMS, os Municípios têm direito a 25%, seguindo os critérios de repartição definidos na CF/88. Alternativa correta.

Gabarito: Letra E

(TRF-Analista Judiciário/2012) Analise:

I. 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação do imposto que a União pode instituir no exercício de sua competência tributária residual.

II. 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Para os fins da repartição das receitas tributárias, esses percentuais são pertencentes, dentre as esferas de organização político-administrativa, respectivamente,

- a) ao Distrito Federal e à União.
- b) aos Estados e à União.
- c) aos Municípios e ao Distrito Federal.
- d) aos Municípios e à União.
- e) aos Estados e aos Municípios.

Comentário:

Item I: Pertencem aos Estados, nos termos do art. 157, II, da CF/88.

Item II: Pertence aos Municípios, nos termos do art. 158, IV, da CF/88.

Gabarito: Letra E



3 - QUESTÕES COMPLEMENTARES COMENTADAS

Impostos de Competência dos Municípios

1. FCC/DPE-SP-Defensor Público/2019

Considere as assertivas abaixo a respeito do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e seu regramento legislativo constitucional.

I. O rol de serviços previstos pela Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, é taxativo, não se admitindo interpretações analógicas ou extensivas por parte da legislação municipal em face do princípio da estrita legalidade.

II. No que concerne ao ISSQN, a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, estabelece que os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário à terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

III. A Constituição Federal de 1988 garante a imunidade do ISSQN em relação aos Municípios e ao Distrito Federal e às demais pessoas políticas, salvo nos casos de exploração de atividade econômica realizada por empresas estatais, concessionários e permissionários que prestem seus serviços mediante regras de direito privado e pagamento mediante preço público ou tarifa.

IV. Isenções ao ISSQN deverão ser veiculadas mediante lei complementar federal, vedada sua concessão por meio de lei municipal ou distrital.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) I e IV.
- e) II e IV.

Comentário:

Item I: O STJ entende que é possível que a legislação municipal dê interpretação extensiva à lista de serviço da LC 116/2003: *“Embora taxativa em sua enumeração, a Lista de Serviços admite interpretação extensiva, dentro de cada item, para permitir a incidência do ISS sobre serviços correlatos àqueles previstos expressamente.”* (STJ, REsp 121.428/RJ, 2ª Turma, 16/8/2004). Item errado.

Item II: O item traz literalidade do art. 6º da LC 116/2003, que trata da substituição tributária. Item correto.

Item III: O art. 150, §3º da CF/88 excepciona da imunidade recíproca o caso de exploração de atividade econômica. Item correto.



Item IV: O art. 150, §6º da CF/88 dispõe que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal. Portanto, não é possível que as isenções de ISS sejam veiculadas por lei complementar federal. Item errado.

Gabarito: Letra C

2.FCC/CLDF-Consultor Legislativo/2018

A empresa Festas & Eventos, localizada no Distrito Federal, tem como atividade a organização de bufês para casamentos e batizados.

Relativamente a cada evento que realiza, ela emite, apenas, a documentação fiscal relativa ao ISSQN, com a finalidade de documentar tanto a prestação de serviços realizada, como o fornecimento de alimentos e bebidas, pois ela entende que somente este imposto incide sobre o serviço prestado e sobre a alimentação e as bebidas fornecidas.

Considerando o disposto na Lei Complementar federal 116/2003, e levando em conta, ainda, que o Distrito Federal tem competência para instituir tanto o ISSQN, como o ICMS, verifica-se que o procedimento da empresa está

- a) incorreto, pois, na medida em que incide o ISSQN sobre a prestação de serviços, e o ICMS sobre o fornecimento de alimentação e bebidas, a empresa deveria ter pago o ISSQN sobre os serviços prestados e o ICMS sobre a mercadoria fornecida.
- b) incorreto, pois incide somente o ICMS tanto sobre a prestação de serviços, como sobre o fornecimento de alimentação e bebidas.
- c) correto, pois, embora incida o ISSQN sobre a prestação de serviços, e o ICMS sobre o fornecimento de alimentação e bebidas, no caso do Distrito Federal, que tem competência para instituir ambos os impostos, a legislação local admite que se lance apenas o ISSQN, pela soma dos serviços prestados e mercadorias fornecidas.
- d) incorreto, pois, embora incida o ISSQN sobre a prestação de serviços, e o ICMS sobre o fornecimento de alimentação e bebidas, no caso do Distrito Federal, que tem competência para instituir ambos os impostos, a legislação local admite que se lance apenas o ICMS, pela soma dos serviços prestados e mercadorias fornecidas.
- e) correto, pois incide somente o ISSQN tanto sobre a prestação de serviços, como sobre o fornecimento de alimentação e bebidas.

Comentário: Quando da prestação de serviço com fornecimento de mercadoria, existem 3 regras:

- serviços previstos na LC 116/2003 sem ressalvas: incide apenas ISS.
- serviços previstos na LC 116/2003 com ressalva: incide ISS sobre serviço e ICMS sobre as mercadorias.
- serviços não previstos na LC 116/2003: incide apenas ICMS.

O serviço de bufê aparece no item 17.11 da lista de serviços com ressalva, sendo, portanto, incidente ISS sobre a prestação de serviço e ICMS sobre o fornecimento de alimentação e bebidas. O Distrito Federal



acumula competência tributária estadual e municipal, mas deve respeitar o regramento geral da LC 116/2003 e da LC 87/96 e lançar os dois impostos. Alternativa A correta.

Gabarito: Letra A

3.FCC/TCM-GO-Procurador/2015

Em conformidade com a atribuição de competência tributária feita pela Constituição Federal, a tributação

a) da transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, está no campo de incidência do ITCMD.

b) das prestações de serviço de comunicação está no campo de incidência do ISS.

c) da transmissão de uma propriedade territorial rural por doação está no campo de incidência do ITR.

d) das prestações de serviço de transporte intramunicipal está no campo de incidência do ISS.

e) da transmissão onerosa de veículo automotor, entre irmãos domiciliados na mesma unidade federada, está no campo de incidência do IPVA.

Comentário:

Alternativa A: A transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, está no campo de incidência do ITBI. Alternativa errada.

Alternativa B: Prestações de serviço de comunicação estão no campo de incidência do ICMS. Alternativa errada.

Alternativa C: Sobre a transmissão de uma propriedade por doação incide ITCMD. Alternativa errada.

Alternativa D: Serviço de transporte intramunicipal está no campo de incidência do ISS. Transporte intermunicipal ou interestadual fica a cargo do ICMS. Alternativa correta.

Alternativa E: O IPVA incide sobre a propriedade (e outros direitos reais) sobre veículos automotores. Não sobre a transmissão. Alternativa errada.

Gabarito: Letra D

4.FCC/TCM-RJ-Conselheiro Substituto/2015

Siglas Utilizadas:

STF: Supremo Tribunal Federal.

ISS ou ISSQN: Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

ICMS: Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

ITCMD ou ITCD ou ICD ou ITC: Imposto sobre transmissão causa mortis e doação.

Considere o seguinte dispositivo de Lei Municipal: Não incide o ISS sobre o serviço de transporte intermunicipal de passageiros. Tal disposição legal constitui

a) isenção concedida pela lei municipal.



- b) hipótese de exclusão do crédito tributário definida pela legislação municipal.
- c) disposição legal inconstitucional, pois institui um benefício fiscal do ISSQN concedido sem amparo em Lei Complementar, e em violação ao texto constitucional.
- d) enunciado legal ineficaz.
- e) renúncia de receita tributária.

Comentário: A FCC considerou que se trata de um enunciado legal ineficaz – sem eficácia, não produz efeitos no plano concreto – em virtude de a tributação de serviço de transporte intermunicipal ser competência dos Estados, e não dos municípios.

O art. 155, III da CF/88 dispõe que compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Um Município não possui competência para dispor sobre a cobrança de imposto sobre serviços de transporte intermunicipal, seja no sentido de dizer que incide ou que não incide. Alternativa D correta.

Gabarito: Letra D

5.FCC/TCM-RJ-Conselheiro Substituto/2015

Compreende-se no campo de incidência do ISSQN

- a) os serviços definidos em lista constante de lei complementar prestados por um concessionário de serviços públicos contratados no regime de parceria público-privada na modalidade “concessão administrativa” cuja remuneração seja inteiramente paga pelo parceiro público.
- b) a construção de edifício destinado à venda, realizada pelo incorporador imobiliário.
- c) a parcela cobrada pelo vendedor pela entrega da mercadoria por ele comercializada até o domicílio do comprador, situado no mesmo Município.
- d) a obra de construção civil de um porto localizado em país estrangeiro financiada por entidade de crédito brasileira executada por empreiteira brasileira.
- e) os serviços prestados pelos conselheiros de administração de empresas públicas e sociedades de economias mista.

Comentário:

Alternativa A: O §3º do art. 1º da LC 116/2003 preceitua que o ISS incide sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Há ainda o item 22.01 da lista anexa, que corrobora nesse sentido:

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.



Alternativa correta.

Alternativa B: Na incorporação direta, não há prestação de serviço. Por isso, não incide ISS. Alternativa errada.

Alternativa C: Trata-se de frete relativo à venda de mercadorias. Esse frete integra a base de cálculo do ICMS, não sendo tributado pelo ISS. Alternativa errada.

Alternativa D: O art. 2º da LC 116/2003 afirma que o ISS não incide sobre as exportações de serviços para o exterior do País. Alternativa errada.

Alternativa E: O art. 2º, III da LC 116/2003 afirma que o ISS não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados. Alternativa errada.

Gabarito: Letra A

6.FCC/TCM-RJ-Conselheiro Substituto/2015

A isenção de ISSQN sobre a prestação de serviços públicos objetos de contrato de Parceria Público Privada concedida por lei pelo próprio Município que seja o parceiro público é

- a) medida conveniente e oportuna, pois não faz sentido tornar o serviço público municipal mais oneroso por conta do ISSQN que poderia ser arrecadado pelo próprio Município.
- b) inconstitucional, pois depende de convênio firmado entre os Municípios.
- c) constitucional, pois o Município tem o poder de tributar bem como o de isentar do ISSQN, observados, dentre outros, os princípios da legalidade, isonomia, capacidade contributiva e o interesse público.
- d) constitucional, pois na falta de disposição de lei complementar dispondo sobre os procedimentos relativos à concessão de benefícios, os Municípios têm a competência plena para concedê-los mediante lei.
- e) inconstitucional, independentemente da edição de lei ordinária municipal ou do interesse público relativo à modicidade tarifária do serviço público objeto da Parceria Público Privada.

Comentário: O art. 1º, §3º da LC 116/03 afirma que o ISS incide sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

No art. 8º-A, a mencionada lei complementar afirma que a alíquota mínima do ISS é de 2%, e o ISS não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2%.

Portanto, lei ordinária municipal não poderia contrariar o estabelecido na lei complementar federal aplicável e estabelecer uma isenção não permitida pela LC 116/2003.

Gabarito: Letra E



7.FCC/TJ-PI-Juiz/2015

Atenção: Para responder a questão, considere a seguinte situação hipotética:

Banco Gaita S/A, instituição financeira regulamente constituída segundo as leis brasileiras, com estabelecimento matriz em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e estabelecimento filial em Teresina, Estado do Piauí, onde desempenha suas atividades empresariais em imóvel próprio.

Em Teresina o Banco Gaita S/A presta “Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito”, passíveis de tributação por meio do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, por serem expressamente contemplados no item 15 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar federal n.º 116/2003. De seu turno, a lei daquele Município nordestino tributa pelo ISS o preço desses serviços à alíquota de 5%. Procurando incrementar sua competitividade no referido Município, os dirigentes do Banco Gaita S/A reúnem-se com o líder da oposição da Câmara de Vereadores do Município de Teresina, após o que o parlamentar se comprometeu a apresentar projeto de lei

- (i) reduzindo a alíquota do ISS incidente nestes casos para 3% e, adicionalmente,
- (ii) concedendo benefício fiscal consistente no desconto de 50% do ISS devido pelas instituições financeiras que se comprometerem a manter estabelecimentos bancários em Teresina pelo prazo mínimo de 5 anos.

Após regular processo legislativo, a lei, com estas disposições normativas é aprovada e publicada. Em seu juízo, e segundo a disciplina constitucional aplicável ao caso, esta lei é

- a) parcialmente constitucional, pois a iniciativa de lei em matéria de isenção e redução de tributos não é privativa do Chefe do Poder Executivo, tendo sido vulnerada, contudo, a disciplina constitucional balizadora do benefício fiscal concedido, permanecendo incólume, a despeito disto, a fixação da nova alíquota do ISS.
- b) integralmente constitucional, pois a iniciativa de lei em matéria de isenção e redução de tributos não é privativa do Chefe do Poder Executivo, não tendo sido vulnerada, ainda, a disciplina constitucional balizadora da nova alíquota do ISS e do benefício fiscal concedido.
- c) integralmente inconstitucional, pois a iniciativa de lei em matéria de isenção e redução de tributos é privativa do Chefe do Poder Executivo, apesar de não ter sido vulnerada a disciplina constitucional balizadora da nova alíquota do ISS e do benefício fiscal concedido.
- d) integralmente inconstitucional, pois, apesar de a iniciativa de lei em matéria de isenção e redução de tributos não ser privativa do Chefe do Poder Executivo, restaram vulneradas as disciplinas constitucionais balizadoras da nova alíquota do ISS e do benefício fiscal concedido.
- e) parcialmente constitucional, pois a iniciativa de lei em matéria de isenção e redução de tributos não é privativa do Chefe do Poder Executivo, tendo sido vulnerada, contudo, a disciplina constitucional balizadora da nova alíquota do ISS, permanecendo incólume, a despeito disto, o benefício fiscal concedido.

Comentário: De fato, a iniciativa de lei em matéria de isenção e redução de tributos não é privativa do Chefe do Poder Executivo. Trata-se de temática passível de ser abordada por parlamentares, por exemplo, e também por outros legitimados.

As matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo constam em um rol taxativo na CF/88, do qual não faz parte isenção e redução de tributos. No entanto, a atual redação da LC 116/03 determina que esse imposto terá alíquota mínima de dois por cento.



Também não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resulte, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima de 2%.

Ao reduzir a alíquota para 3%, o limite mínimo de 2% foi respeitado. Entretanto, benefício fiscal consistente no desconto de 50% resulta em uma alíquota efetiva de apenas 1,5%, o que é vedado.

Gabarito: Letra A

8.FCC/ALEPE-Analista Legislativo/2014

A característica comum ao ICMS e ao ISS é a

- a) imunidade integral nas exportações.
- b) instituição e cobrança descentralizada.
- c) não-cumulatividade.
- d) guerra Fiscal disciplinada apenas pela Constituição Federal.
- e) incidência excludente da cobrança do IPI sobre as mesmas operações ou prestações

Comentário:

Alternativa A: O art. 155, § 2º, X, da CF/88, afirma que o ICMS não incidirá sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior. Trata-se, então, de uma imunidade quanto ao ICMS.

No entanto, não há uma imunidade constitucionalmente instituída para o ISS. O que ocorre, para esse imposto, é uma não incidência estabelecida pela LC 116/2003. Seu art. 2º, I preceitua que o imposto sobre serviço não incide sobre as exportações de serviços para o exterior do País. Alternativa errada.

Alternativa B: Correto, já que o ICMS é cobrado por Estados e DF, e o ISS por municípios e DF. De forma descentralizada, portanto. Alternativa correta.

Alternativa C: Apenas o ICMS é não cumulativo. O art. 155, § 2º da CF/88 afirma que o ICMS será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal. Alternativa errada.

Alternativa D: Há leis complementares, por exemplo, que visam reduzir os impactos negativos ocasionados pela guerra fiscal. Um exemplo seria a LC 24/75. Alternativa errada.

Alternativa E: O art. 155, § 2º, da CF/88, afirma que o ICMS não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos. Quanto ao ISS não há nenhuma disposição nesse sentido. Alternativa errada.

Gabarito: Letra B



9.FCC/ELETROSUL-Administrador/2016

Considere que determinado Município, em face da queda de arrecadação de tributos que vem experimentando no exercício em curso, pretenda ampliar a receita proveniente da cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Considerando os preceitos constitucionais que regem a matéria, a Municipalidade poderá

- a) aumentar o tributo, independentemente de lei, desde que para o próximo exercício, observando, assim, o princípio da anualidade.
- b) aumentar a base de cálculo do imposto, com incidência a partir do exercício seguinte e após 90 dias da edição de lei específica.
- c) criar novo tributo, na forma de taxa e com a mesma base de cálculo do IPTU, mediante lei, observados os princípios da anterioridade e anualidade.
- d) estender a cobrança do referido imposto à propriedade territorial rural, mediante lei específica, com vigência apenas a partir do exercício seguinte à sua publicação.
- e) majorar alíquotas, de forma progressiva, com incidência ainda no exercício em curso, desde que observada a anterioridade de 90 dias.

Comentário: O IPTU obedece normalmente a todos os princípios constitucionais tributários, como a legalidade, irretroatividade, anterioridade e anterioridade nonagesimal. A exceção fica para a fixação da base de cálculo do IPTU, a qual é uma exceção à anterioridade nonagesimal.

Mesmo havendo essa exceção, nada impede que o município aguarde noventa dias da edição da lei para fazer valer o aumento da base de cálculo.

A questão confunde o candidato ao colocar uma situação em que o município obedece a noventena em um contexto em que não precisava fazê-lo. Entretanto, observe que o comando da questão fala que “a Municipalidade poderá”, e não que estaria obrigada a agir assim. Correta, portanto, a alternativa B.

Gabarito: Letra B

10.FCC/TCM-GO-Conselheiro Substituto/2015

A Constituição Federal, no inciso I do seu art. 156, estabelece:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;”

De acordo com a Constituição Federal, o IPTU está sujeito aos princípios da legalidade,

- a) exceto no que diz respeito à fixação de sua base de cálculo, que pode ser estabelecida por decreto, irretroatividade, anterioridade, mas não está sujeito ao princípio da anterioridade nonagesimal (noventena).
- b) exceto no que diz respeito à variação de sua alíquota, que pode ser aumentada por decreto, irretroatividade, anterioridade e anterioridade nonagesimal (noventena).
- c) irretroatividade, exceto no que diz respeito ao desmembramento de um município em dois ou mais municípios, anterioridade e anterioridade nonagesimal (noventena).
- d) irretroatividade, anterioridade e anterioridade nonagesimal (noventena), sendo que o princípio da noventena não se aplica a fixação da base de cálculo do IPTU.



e) irretroatividade, anterioridade nonagesimal (noventena), não se aplicando o princípio da anterioridade ao exercício em que houver desdobramento de um município em dois ou mais municípios.

Comentário: O IPTU obedece normalmente a todos os princípios constitucionais tributários, como a legalidade, irretroatividade, anterioridade e anterioridade nonagesimal. A exceção fica para a fixação da base de cálculo do IPTU, a qual é uma exceção à anterioridade nonagesimal. Alternativa D correta.

Gabarito: Letra D

11.FCC/TJ-GO-Juiz/2015

O IPTU,

- a) é um imposto exclusivamente proporcional, de acordo com o valor venal do imóvel.
- b) admite progressividade extrafiscal, denominada no tempo, que varia de acordo com o valor venal do imóvel.
- c) têm que ter alíquotas progressivas em razão da localização e da destinação do imóvel, submetendo-se ao princípio da capacidade contributiva.
- d) poderá ter alíquotas progressivas em razão do valor venal do imóvel ou no tempo, e seletivas de acordo com a localização e o uso do imóvel, conforme o caso.
- e) não pode ter alíquotas progressivas porque se trata de imposto real, não se submetendo ao princípio da capacidade contributiva.

Comentário: O art. 156, § 1º, II, da CF/88, afirma que o IPTU poderá ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Alternativa A: A CF/88 permite que o IPTU seja progressivo. Alternativa errada.

Alternativa B: Como o próprio nome diz, a progressividade no tempo varia de acordo com o tempo, e não com o valor venal. Alternativa errada.

Alternativa C: Trata-se de uma faculdade dada pela CF/88, não há essa imposição. Alternativa errada.

Alternativa D: São as três formas de progressividade mencionadas acima. Alternativa correta.

Alternativa E: A CF/88 permite sim que o IPTU seja progressivo. Alternativa errada.

Gabarito: Letra D

12.FCC/TCE-AM-Auditor/2015

De acordo com o Código Tributário Nacional e com a Constituição Federal, o tributo que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município denomina-se

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Rural.
- b) Contribuição de Melhoria.
- c) Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos.



- d) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
- e) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos.

Comentário:

De acordo com o art. 32 do CTN, o imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município. Logo, trata-se do IPTU, de competência municipal.

Gabarito: Letra D

13. FCC/ISS-Teresina-Auditor Fiscal/2016

De acordo com a disciplina estabelecida na Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, o ISS

- a) incide sobre as exportações de serviços para o exterior do País, nos termos estabelecidos em lei.
- b) não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, regida pela CLT, dos diretores de conselho fiscal de sociedades, salvo disposição de lei municipal em contrário.
- c) tem como contribuinte o tomador do serviço.
- d) tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa a essa Lei, desde que tais serviços se constituam como atividade preponderante do prestador.
- e) incide sobre os serviços mencionados na lista anexa à referida Lei, afastada a incidência do ICMS sobre eles, mesmo que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções expressas na própria lista.

Comentário:

Alternativa A: De acordo com o art. 2º, I, da LC 116/03, o ISS não incide sobre as exportações de serviços para o exterior do País. Alternativa errada.

Alternativa B: De acordo com o art. 2º, II, da LC 116/03, o ISS não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados. Não há que se falar na possibilidade de lei municipal dispor em sentido contrário. Alternativa errada.

Alternativa C: De acordo com o art. 5º, da LC 116/03, o contribuinte do ISS é o prestador do serviço. Alternativa errada.

Alternativa D: De acordo com o art. 1º, caput, da LC 116/03, o ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. Alternativa errada.

Alternativa E: De acordo com o art. 1º, § 2º, da LC 116/03, realmente, o ISS incide sobre os serviços mencionados na lista anexa à referida Lei, afastada a incidência do ICMS sobre eles, mesmo que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções expressas na própria lista. Alternativa correta.



Gabarito: Letra E

14. FCC/Pref. Campinas-SP-Procurador/2016

A previsão de alíquotas progressivas no tempo para o IPTU depende apenas de lei municipal, hipótese em que terão aplicação imediata para todas as situações em que existe caracterizado desatendimento à função social da propriedade urbana.

Comentário: Durante a aula, foi estudado que a progressividade extrafiscal do IPTU deve estar prevista em lei específica municipal, nos termos de lei federal. Ademais, não tem aplicação imediata para todas as situações em que existe caracterizado desatendimento à função social da propriedade urbana, já que não é a primeira medida a ser tomada em neste caso, conforme prevê o art. 182, § 4º, da CF/88.

Gabarito: Errada

15.FCC/PGM-Campinas-Procurador/2016

Sobre os impostos municipais é correto afirmar:

- a) Existe imunidade de ITBI para, dentre outras, a hipótese de incorporação de uma pessoa jurídica por outra, desde que a atividade preponderante da incorporadora não seja a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
- b) O ITBI poderá ter alíquotas progressivas de acordo com o valor venal do imóvel, assim como acontece também com o IPTU. Neste caso, quanto maior o valor venal do imóvel, maior será a alíquota incidente.
- c) A previsão de alíquotas progressivas no tempo para o IPTU depende apenas de lei municipal, hipótese em que terão aplicação imediata para todas as situações em que existe caracterizado desatendimento à função social da propriedade urbana.
- d) O Município tem completa autonomia para fixar por lei as alíquotas mínima e máxima para o ISS, que terá alíquotas fixas para todos os tipos de serviços tributáveis, variando apenas em relação ao serviço, desde que haja expressa previsão em lei municipal.
- e) As isenções, incentivos e benefícios fiscais relativos ao ISS somente podem ser concedidos por meio de lei complementar nacional como forma de coibir a prática da guerra fiscal entre os Municípios.

Comentário:

Alternativa A: Em conformidade com o art. 156, §2º, I da CF/88. Alternativa correta.

Alternativa B: A súmula nº 656 do STJ dispõe que “fé inconstitucional a lei que estabelece alíquotas progressivas para o imposto de transmissão intervivos de bens imóveis – ITBI”. Alternativa errada.

Alternativa C: É possível previsão de alíquotas progressivas no tempo para o IPTU quando houver desatendimento à função social da propriedade urbana. O erro da alternativa está em dizer que depende apenas de lei municipal e que a aplicação é imediata. De acordo com o art. 182, §4º, é facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsórios, IPTU progressivo no tempo, desapropriação. Alternativa errada.



Alternativa D: As alíquotas mínima e máxima do ISS são previstas em lei complementar (LC 116/2003), por determinação expressa do art. 156, §3º, I da CF/88. Dentro dos limites estabelecidos na LC, o município pode definir alíquotas próprias para cada serviço. Alternativa errada.

Alternativa E: De acordo com o art. 156, §3º, III da CF/88, cabe à lei complementar, em relação ao ISS, regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. A lei complementar regula a forma de concessão, mas é a lei municipal de cada ente que concede o benefício fiscal. Alternativa errada.

Gabarito: Letra A

16.FCC/SEFAZ-PE–Julgador Administrativo Tributário do Tesouro Estadual/2015

Suponha que a empresa X, que explora atividade de arrendamento mercantil, incorporou a empresa Y, sendo-lhe transmitida a propriedade dos bens móveis e imóveis da segunda empresa. Nesse caso,

- a) não incide ITBI, posto que a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão e extinção de pessoa jurídica é imune ao referido imposto.
- b) incide ITBI, pois o fato de a adquirente explorar atividade de arrendamento mercantil afasta a imunidade do mencionado tributo sobre a transmissão de bens de direitos decorrente de incorporação.
- c) não incide ITBI, visto que a exação do referido imposto pressupõe a presença de pessoas físicas nos polos da relação jurídico-tributária, já recai sobre a transmissão inter vivos.
- d) a responsabilidade tributária da empresa X abrange os tributos, não alcançando as multas, posto que a penalidade tem caráter pessoal e não pode ser transferida para quem não cometeu infração.
- e) a responsabilidade tributária da empresa X abrange os tributos e a multa moratória, não incluindo as multas punitivas, por força do princípio de intransmissibilidade da sanção.

Comentário: De acordo com o art. 156, §2º, I da CF/88, o ITBI não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. Alternativa B correta.

Gabarito: Letra B

17.FCC/TJ-GO-Juiz/2015

Sobre o ITBI é correto afirmar que

- a) incide sobre a transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens imóveis, por natureza ou acessão física.
- b) não incide sobre a cessão de direitos relativos à transmissão de bens imóveis por ato inter vivos, a título oneroso.
- c) é um imposto de competência municipal e do Distrito Federal, sendo devido ao Município do domicílio do comprador, titular da respectiva capacidade contributiva.
- d) não incide sobre a cessão de direitos reais de garantia sobre o bem imóvel.
- e) não incide sobre a promessa de compra e venda de bem imóvel.



Comentário: Segundo o art. 156, II da CF/88, o ITBI, de competência municipal, incide sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição. À luz deste dispositivo, veja as alternativas:

Alternativa A: A transmissão só pode se dar por ato oneroso. Alternativa errada.

Alternativa B: A cessão de direitos relativos à transmissão de bens imóveis é hipótese de incidência. Alternativa errada.

Alternativa C: O §2º, II do art. 156 dispõe que o ITBI compete ao município da situação do bem. Alternativa errada.

Alternativa D: Em conformidade com o art. 156, II da CF/88. Alternativa correta.

Alternativa E: Esta alternativa é um pouco controversa e exige conhecimento mais profundo do direito civil. De acordo com o STF, “a celebração de contrato de compromisso de compra e venda não gera obrigação ao pagamento do ITBI”. No entanto, o art. 1.225, VII do CC prevê que o direito do promitente comprador do imóvel é direito real. Sendo assim, vindo o contrato a ser registrado no cartório competente haverá a incidência do tributo, diante da transferência ao adquirente de direito real sobre o imóvel. Alternativa errada.

Gabarito: Letra D

18.FCC/TCM-RJ-Procurador/2015

Certo município, para ver aumentada sua arrecadação através do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos por ato oneroso de bens imóveis – ITBI, amplia a incidência do imposto sobre a alienação fiduciária de bem imóvel. Esta medida é

- a) perfeitamente válida, já que na alienação fiduciária a propriedade fiduciária já é transferida para o credor fiduciário.
- b) ilegal, pois não há transmissão onerosa de bem imóvel na alienação fiduciária, posto que a transmissão é gratuita.
- c) inconstitucional, pois a Constituição Federal exclui da regra matriz de incidência do ITBI os direitos reais de garantia.
- d) ilegal, enquanto direito real de garantia, pois só pode haver a incidência do ITBI com o registro da garantia do cartório de registro de imóveis.
- e) constitucional, pois a alienação fiduciária de bem imóvel é uma cessão de direito real de aquisição, passível de tributação por ITBI se o negócio for oneroso.

Comentário: Segundo o art. 156, II da CF/88, o ITBI, de competência municipal, incide sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição. Como a alienação fiduciária é um direito real de garantia, a medida adotada pelo município é inconstitucional. Alternativa C correta.



Gabarito: Letra C

19.CESPE/STM-Analista Judiciário/2018

Situação hipotética: Uma empresa, localizada no município de São Paulo – SP, contratou outra empresa, estabelecida no município do Rio de Janeiro – RJ, para a prestação do serviço de demolição de uma obra situada no município de Campinas – SP. Assertiva: Nessa situação hipotética, o ISS sobre o serviço será devido ao município de São Paulo – SP.

Comentário: No caso do serviço de demolição, o imposto será devido no local da prestação do serviço, isto é, em Campinas – SP. Trata-se de uma das exceções previstas no art. 3º, da LC 116/03. Por essa razão, a questão está errada.

Gabarito: Errada

20.CESPE/TRE-PE-Analista Judiciário/2017

O ISS

- a) é devido por serviços prestados que não constituam atividade preponderante do prestador.
- b) é de competência da União, com arrecadação destinada aos municípios.
- c) exclui a cobrança sobre serviços cuja prestação se tenha iniciado no exterior.
- d) pode ser cobrado em conjunto com o ICMS.
- e) tem sua incidência condicionada à denominação dada ao serviço prestado.

Comentário:

Alternativa A: De fato, o ISS é devido por serviços prestados, ainda que não constituam atividade preponderante do prestador. Alternativa correta.

Alternativa B: O ISS é de competência dos Municípios, e não da União. Alternativa errada.

Alternativa C: O ISS incide sobre serviços cuja prestação se tenha iniciado no exterior. Alternativa errada.

Alternativa D: O serviço tributado pelo ISS não pode ser tributado pelo ICMS, pois tal situação configuraria clara bitributação, ofendendo a rígida repartição de competência tributária definida na CF/88. Alternativa errada.

Alternativa E: De acordo com o art. 1º, § 4º, da LC 116/03, a incidência do ISS não depende da denominação dada ao serviço prestado. Alternativa errada.

Gabarito: Letra A

21.CESPE/PGE-SE-Procurador/2017

Os tributos cuja instituição compete aos municípios incluem o

- a) ITBI, o IPI e o IPVA.
- b) ITR, o ITCMD e o IPI.



- c) ITBI, o IPVA e o ITCMD.
- d) IPTU, o ITR e o ISSQN.
- e) IPTU, o ITBI e o ISSQN.

Comentário: A despeito de o enunciado ter sido genérico, mencionando “tributos”, como as alternativas desta questão apresentam apenas impostos, nossa resposta considerará apenas os impostos municipais. Aprendemos durante a aula que os Municípios podem instituir três impostos: IPTU, ITBI e ISS ou ISSQN.

Gabarito: Letra E

22.CESPE/TRT-7-Analista Judiciário-Contabilidade/2017

A principal finalidade do imposto sobre serviços (ISS) é a arrecadação de recursos para o titular da competência tributária. Por esse motivo, o ISS configura um tributo essencialmente

- a) fiscal.
- b) indireto.
- c) adicional.
- d) pessoal.

Comentário: O ISS é um imposto com nítida finalidade fiscal, isto é, arrecadatória. Configuram importante fonte de receita para os Municípios.

Gabarito: Letra A

23.CESPE/TCE-PA-Auditor de Controle Externo/2016

O aspecto material da hipótese de incidência de ISSQN consiste na prestação de serviços, conceito jurídico de direito privado que indica uma obrigação de fazer a favor de terceiros mediante remuneração, de modo que abrange a atividade de locação de bens móveis.

Comentário: Não obstante a correta definição do aspecto material da hipótese de incidência do ISS, a jurisprudência do STF já se encontra pacificada no sentido de que a atividade de locação de bens móveis não caracteriza prestação de serviços, não incidindo ISS sobre tal operação.

Gabarito: Errada

24.CESPE/MTE-Contador/2014

A prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal está sujeita à incidência do ISS.

Comentário: De acordo com o art. 156, III, da CF/88, os Municípios podem instituir imposto sobre serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar, exceto aqueles cuja tributação foi atribuída aos Estados: transporte interestadual e intermunicipal e serviço de comunicação.

Gabarito: Errada



25.CESPE/Polícia Federal-Contador/2014

Considere que determinada fundação mantida pelo poder público tenha contratado a prestação de serviços de instalação de andaimes em seu edifício principal. Considere, ainda, que o domicílio do prestador do serviço localize-se em município diverso daquele da sede da fundação. Nessa situação, prevalecerá como local para o pagamento do ISS o domicílio do prestador do serviço.

Comentário: Nesta situação, o serviço se considera prestado no local da instalação dos andaimes. É uma exceção à regra geral, que seria o município do domicílio do prestador do serviço.

Gabarito: Errada

26.CESPE/TJ-SE-Titular de Serviços de Notas e de Registros/2014

Assinale a opção correta com relação ao IPTU.

- a) Na determinação da base de cálculo do IPTU, computa-se o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente no imóvel para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.
- b) Conforme previsão do CTN, apenas o proprietário do imóvel é considerado contribuinte do IPTU.
- c) Para os efeitos do IPTU, considera-se zona urbana aquela definida como tal em lei municipal e que conte com sistema de abastecimento de água, requisito mínimo expressamente previsto no CTN.
- d) Conforme entendimento do STF, a utilização de índices superiores aos índices oficiais de correção monetária para a majoração do valor venal de imóveis para efeito de cobrança do IPTU será inconstitucional se não tiver sido prevista em lei em sentido formal.
- e) Considera-se fato gerador do IPTU, imposto de competência dos estados, a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana de município.

Comentário:

Alternativa A: Na base de cálculo do IPTU não se considera o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente no imóvel para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade. Alternativa errada.

Alternativa B: Na realidade, o CTN estabelece que contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título. Alternativa errada.

Alternativa C: Realmente, considera-se zona urbana aquela definida como tal em lei municipal. Contudo, o art. 32, § 1º, do CTN, determina que seja observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 dos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público: meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais, abastecimento de água, sistema de esgotos sanitários, rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar e escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado. Alternativa errada.

Alternativa D: Sendo o valor venal a base de cálculo do IPTU, a utilização de índices superiores aos índices oficiais de correção monetária para a majoração do valor venal de imóveis para efeito de cobrança do IPTU será inconstitucional se não tiver sido prevista em lei em sentido formal, em razão do princípio da legalidade tributária. Alternativa correta.



Alternativa E: O IPTU é imposto de competência municipal e não estadual. Alternativa errada.

Gabarito: Letra D

27.CESPE/TEM-Contador/2014

A alíquota máxima do ISS é de 2%, de acordo com a Lei Complementar n.º 116/2003.

Comentário: A LC 116/03 fixou a alíquota máxima de 5% para o ISS, e não 2%.

Gabarito: Errada

28.FGV/ALERJ-Procurador/2017

São tributos classificados como indiretos, de competência da União, Estados e Municípios, respectivamente:

- a) Imposto sobre produtos industrializados - IPI, Imposto sobre a transmissão causa mortis e doação – ITD e Imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI;
- b) Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS e Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR, quando cobrado pelos Municípios;
- c) Contribuições de intervenção no domínio econômico - CIDE, Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS e Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS;
- d) Imposto sobre produtos industrializados – IPI, Imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA e Contribuição para o custeio da iluminação pública – COSIP, quando cobrada na conta de energia elétrica;
- e) Imposto sobre produtos industrializados – IPI, Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS e Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS.

Comentário: Além de definir a ordem correta, o candidato deve se ater ao fato de o tributo ser indireto, ou seja, ser caracterizado pela transferência do encargo do tributo ao consumidor final. Os impostos com essa característica são o IPI, ICMS e ISS.

Alternativa A: O IPI é um imposto de competência da União, o ITCD é um imposto de competência estadual e o ISS é um imposto de competência municipal. Mas o ITCD não é imposto indireto. Alternativa errada.

Alternativa B: O ICMS é um imposto de competência estadual, o ISS é um imposto de competência municipal, mas o ITR é imposto de competência da União. Alternativa errada.

Alternativa C: A CIDE é uma contribuição de competência da União, o ICMS é um imposto de competência estadual e o ISS é um imposto de competência municipal. Mas a CIDE não é tributo indireto. Alternativa errada.

Alternativa D: O IPI é um imposto de competência da União, o IPVA é um imposto de competência estadual e a COSIP é uma contribuição de competência municipal. Mas a COSIO não é tributo indireto. Alternativa errada.



Alternativa E: O IPI é um imposto de competência da União, o ICMS é um imposto de competência estadual e o ISS é um imposto de competência municipal. Todos são impostos indiretos. Alternativa correta.

Gabarito: Letra E

29.FGV/TCM-SP-Agente de Fiscalização/2015

Lei municipal, publicada em 20 de dezembro de 2015, aumenta a base de cálculo e também a alíquota do IPTU. Em relação ao fato gerador que ocorrerá em 1º/01/2016:

- a) será aplicável a nova base de cálculo e será aplicável a nova alíquota;
- b) não será aplicável a nova base de cálculo, mas será aplicável a nova alíquota;
- c) será aplicável a nova base de cálculo e não será aplicável a nova alíquota;
- d) não será aplicável a nova base de cálculo e não será aplicável a nova alíquota;
- e) será aplicável a nova base de cálculo e será aplicável metade da nova alíquota.

Comentário: Quanto aos princípios constitucionais tributários da anterioridade anual e nonagesimal, sabemos o seguinte:

Base de cálculo do IPTU: pode ser fixada, atendendo apenas ao princípio da anterioridade anual, não havendo aplicação do princípio da anterioridade nonagesimal;

Alíquota: deve obedecer a ambos princípios, isto é, anterioridade anual e nonagesimal.

Portanto, no caso tratado na questão, será aplicável a nova base de cálculo, mas não será aplicável a nova alíquota.

Gabarito: Letra C

30.FGV/Agente Fazendário-Niterói/2015

Quanto ao Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana - IPTU, a matéria que poderá ser veiculada por decreto é a:

- a) redução das alíquotas;
- b) majoração da base de cálculo;
- c) atualização da base de cálculo, desde que por índice oficial de correção monetária;
- d) redução da base de cálculo;
- e) atualização da base de cálculo, por qualquer dos índices de preço adotados pelo mercado.

Comentário: No que se refere ao IPTU, e considerando as alternativas apresentadas, a matéria que poderá ser veiculada por decreto é a atualização da base de cálculo, desde que por índice oficial de correção monetária, já que não se confunde com majoração da base de cálculo do imposto.

Gabarito: Letra C



31.FGV/TCE-RJ-Auditor Substituto/2015

O Município Alfa altera a legislação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), que, graças às inovações introduzidas, passa a ter alíquotas (i) diferenciadas pela localização do imóvel; e (ii) progressivas conforme o valor do imóvel. Nesse contexto, é correto afirmar que:

- a) é constitucional a inovação introduzida no item (i), apenas;
- b) é constitucional a inovação introduzida no item (ii), apenas;
- c) é constitucional a inovação introduzida em ambos os itens;
- d) é inconstitucional a inovação introduzida em ambos os itens, pois a diferenciação e a progressividade de alíquota do IPTU é tema reservado à lei complementar nacional;
- e) é inconstitucional a inovação introduzida em ambos os itens, pois nem mesmo por lei complementar se admite a diferenciação e a progressividade de alíquota do IPTU em razão da localização e do valor do imóvel.

Comentário:

Item I: De acordo com o art. 156, § 1º, II, da CF/88, o IPTU pode ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. Portanto, tal inovação é constitucional.

Item II: De acordo com o art. 156, § 1º, I, da CF/88, o IPTU pode ser progressivo em razão do valor do imóvel. Portanto, tal inovação também é constitucional.

Gabarito: Letra C

32.FGV/ISS-Cuiabá/2014

A pessoa jurídica Alfa Ltda. presta serviços de manutenção de eletrodomésticos. Por meio de concorrência pública, é contratada pelo Município Beta para a manutenção de eletrodomésticos utilizados nas escolas daquela municipalidade. Ao emitir a fatura para a cobrança de seus serviços a pessoa jurídica Alfa Ltda., estabelecida no próprio Município Beta, computou o valor do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente na operação. Nesse caso, a pessoa jurídica Alfa Ltda.

- a) está correta, pois o ISS incide regularmente na operação realizada.
- b) está errada, pois a manutenção de eletrodomésticos não sofre a incidência do ISS.
- c) está errada, pois, embora o ISS incida sobre o tipo de serviço indicado, o Município é beneficiado pela isenção do tributo, mesmo inexistindo lei específica, visto que o Município não pode pagar tributo para ele mesmo.
- d) está errada, pois, embora o ISS incida sobre o tipo de serviço indicado, o Município é beneficiado pela imunidade do ISS.
- e) está correta, esteja ou não o tipo de serviço indicado sujeito ao ISS, pois um Município não pode contratar serviços e suportar o tributo cuja instituição é de sua própria competência.

Comentário: De fato, ainda que o tributo seja devido ao próprio Município Beta, quem está na condição de contribuinte é a pessoa jurídica Alfa, devendo efetuar normalmente o recolhimento do ISS incidente na referida operação. Portanto, a alternativa correta é a Letra A.

Gabarito: Letra A



33.FGV/Pref. Salvador-BA-Técnico de Nível Superior/2017

O Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) incide sobre

- a) o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários.
- b) o valor dos depósitos bancários relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
- c) o principal, os juros e os acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
- d) as exportações de serviços para o exterior do país.
- e) o serviço proveniente do exterior.

Comentário:

Alternativa A: De acordo com o art. 2º, III, da LC 116/03, o ISS não incide sobre o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras. Alternativa errada.

Alternativa B: Conforme já comentado, o ISS não incide sobre o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras. Alternativa errada.

Alternativa C: Vimos que o ISS não incide sobre o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras. Alternativa errada.

Alternativa D: De acordo com o art. 2º, I, da LC 116/03, o ISS não incide as exportações de serviços para o exterior do País. Alternativa errada.

Alternativa E: De acordo com o art. 1º, § 1º, da LC 116/03, o ISS incide sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País. Alternativa correta.

Gabarito: Letra E

34.FGV/Pref. Cuiabá-MT-Auditor Fiscal/2016

Sobre o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), analise as afirmativas a seguir.

I. Caso a transmissão do bem imóvel ocorra sem o pagamento do ITBI devido, os tabeliães e escrivães ficam solidariamente obrigados ao pagamento, relativamente aos atos por eles ou perante ele praticados, em razão do seu ofício.

II. O pagamento do ITBI poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel, conforme autorização constitucional.

III. O ITBI incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização ou integralização de capital.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.



- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentário:

Item I: De acordo com o art. 134, VI, do CTN, os tabeliães e escrivães podem se tornar solidariamente obrigados ao pagamento, relativamente aos atos por eles ou perante ele praticados, em razão do seu ofício. Item correto.

Item II: De acordo com a Súmula 656 do STF, é inconstitucional a lei que estabelece alíquotas progressivas para o ITBI com base no valor do imóvel. Item errado.

Item III: O ITBI não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização ou integralização de capital. Item errado.

Gabarito: Letra A

35.FGV/PGM-Niterói-RJ-Procurador/2014

Lei federal introduz três inovações na legislação tributária, todas concernentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), esclarecendo que elas deverão ser obrigatoriamente observadas por todos os Municípios

- I. fixa alíquota mínima do tributo;
- II. estabelece hipóteses de isenção do tributo; e
- III. fixa a data de recolhimento do tributo.

Assinale:

- a) se somente são inválidas as inovações I e III.
- b) se somente são inválidas as inovações II e III.
- c) se somente é inválida apenas a inovação II.
- d) se são inválidas as inovações I, II e III.
- e) se somente é inválida apenas a inovação I.

Comentário:

Item I: Lei federal não pode invadir a competência tributária dos Municípios, sem autorização constitucional, para fixar alíquota mínima do tributo. É, portanto, inválida quanto a esse aspecto.

Item II: Lei federal não pode criar isenção heterônoma, por haver vedação expressa no art. 151, III, da CF/88. É, portanto, inválida quanto a esse aspecto.

Item III: Lei federal não pode invadir a competência tributária dos Municípios, sem autorização constitucional, para fixar data de recolhimento do tributo. É, portanto, inválida quanto a esse aspecto.



Gabarito: Letra D

36.FGV/PGM-Niterói-RJ-Procurador/2014

Com relação à disciplina constitucional do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.

- () Pode ser progressivo no tempo.
- () Pode ser progressivo em razão do valor do imóvel.
- () Pode ter alíquota diferente de acordo com a localização e o uso do imóvel.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) V, V e V.
- b) F, V e V.
- c) F, F e F.
- d) V, F e F.
- e) V, V e F.

Comentário:

Item I: O IPTU pode ser progressivo no tempo, com base no art. 182, § 4º, da CF/88. Item correto.

Item II: O IPTU pode ser progressivo em razão do valor do imóvel, com base no art. 156, § 1º, I, da CF/88. Item correto.

Item III: O IPTU pode ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel, com base no art. 156, § 1º, II, da CF/88. Item correto.

Gabarito: Letra A

37.FGV/PROCEMPA-Analista Administrativo-Advogado/2014

Determinado município publica, em 10.06.2013, lei alterando a legislação anterior (que até ali previa alíquota fixa de IPTU para todos os imóveis localizados em seu território e sujeitos à incidência do imposto).

A nova lei prevê:

- I. alíquotas progressivas em razão do valor do imóvel; e
- II. alíquotas diferenciadas em razão da localização do imóvel.

Com base no exposto, assinale a afirmativa correta.

- a) A nova lei é inválida em relação às duas previsões por ela introduzidas, pois a fixação de alíquotas do IPTU é reservada à lei complementar nacional.
- b) A nova lei é válida e produzirá efeitos sobre os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014.
- c) A nova lei é válida apenas quanto à progressividade de alíquotas em razão da localização do imóvel.
- d) A nova lei é válida apenas quanto à diferenciação de alíquotas em razão da localização do imóvel.



e) A nova lei é inválida em relação às duas previsões por ela introduzidas, pois a CRFB não admite alíquotas de IPTU progressivas ou diferenciadas.

Comentário: A Constituição Federal autoriza ao IPTU ter alíquotas progressivas em razão do valor do imóvel, bem como ter alíquotas diferenciadas em razão da localização do imóvel. Porém, em se tratando do IPTU, há que se respeitar os princípios da anterioridade anual e nonagesimal, de forma que tal norma produzirá efeitos sobre os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabarito: Letra B

38.ESAF/AFRFB/2012

A progressividade no tempo das alíquotas do IPTU – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, prevista na Constituição Federal, como medida de política pública que busca dar efetividade à função social da propriedade, caracteriza-se pela

- a) seletividade.
- b) parafiscalidade.
- c) capacidade contributiva.
- d) extrafiscalidade.
- e) essencialidade.

Comentário: Nós vimos que a progressividade das alíquotas do IPTU com base no tempo decorre da função extrafiscal do imposto, como medida de estímulo ao cumprimento da função social da propriedade. Portanto, a resposta é a Letra D.

Gabarito: Letra D

39.VUNESP/ISS-Campinas-Auditor Fiscal/2019

A empresa ABC Logística Ltda. (“ABC”) é dedicada à atividade de locação de galpões logísticos e possui imóvel não utilizado em suas atividades que gostaria de destinar à venda. Outra empresa, a XYZ Sociedade de Arrendamento Mercantil S/A (“XYZ”), interessada no imóvel em questão, propõe à ABC a seguinte operação, com o objetivo de reduzir a incidência de impostos: (i) cisão da empresa ABC, com destinação do imóvel ao patrimônio de nova empresa resultante da cisão chamada SPE Consultorias Ltda. (“SPE”), seguida imediatamente de; (ii) aquisição pela XYZ da integralidade das ações da SPE detidas pela ABC; e de, (iii) incorporação integral da SPE pela XYZ.

A respeito dessa operação, assinale a alternativa correta.

- a) A operação resultaria em economia de impostos caso, em lugar da operação de cisão, fosse utilizada em substituição à SPE uma empresa “de prateleira”, pois não incide ITBI nas operações de transmissão de bens incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em decorrência de realização de capital.
- b) A operação não resultará em economia de impostos municipais, pois, embora haja imunidade constitucional do ITBI na transmissão do imóvel relativamente à operação de cisão, o mesmo não ocorre quanto à posterior operação societária de incorporação da empresa SPE.



- c) A operação não resultará em economia de impostos municipais, em decorrência da atividade econômica a que se dedica a empresa vendedora do imóvel, que corresponde à exceção prevista à imunidade constitucional.
- d) A operação resultará em economia de impostos municipais, pois não incide ITBI nas operações de transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em decorrência de cisão.
- e) A operação não resultará em economia de impostos municipais, em decorrência da atividade econômica a que se dedica a empresa adquirente final do imóvel, que corresponde à exceção à imunidade constitucional.

Comentário: A CF/88 prevê que o ITBI não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. No caso em questão, a adquirente final é a empresa XYZ, que é uma sociedade de arrendamento mercantil, configurando exceção à imunidade constitucional.

Gabarito: Letra E

40.VUNESP/ISS-Guarulhos-Inspetor Fiscal de Rendas/2019

De acordo com a Constituição Federal, em relação ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), cabe à lei complementar

- a) conceder e revogar isenções, incentivos e benefícios fiscais.
- b) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa de serviços para outro Município e exportação para o exterior.
- c) dispor sobre substituição tributária.
- d) excluir da sua incidência exportações de serviço para o exterior.
- e) definir seus contribuintes e disciplinar o regime de compensação do imposto.

Comentário:

Alternativa A: Não há disposição constitucional sobre este assunto, no tocante ao ISS. Alternativa errada.

Alternativa B: Não há disposição constitucional sobre este assunto, no tocante ao ISS. Alternativa errada.

Alternativa C: Trata-se de exigência relativa ao ICMS. Alternativa errada.

Alternativa D: Trata-se do disposto no art. 156, § 3º, II, da CF/88. Alternativa correta.

Alternativa E: Trata-se de exigência relativa ao ICMS. Alternativa errada.

Gabarito: Letra D



41.VUNESP/Pref. Sertãozinho-SP-Procurador/2016

Os municípios podem, exercendo a opção que lhes permite a Constituição Federal, cobrar e fiscalizar um imposto pertencente à competência impositiva de outro ente tributante, caso em que terão direito a totalidade do produto da arrecadação. Trata-se do imposto sobre

- a) a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física.
- b) transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos.
- c) propriedade territorial rural.
- d) produtos industrializados.
- e) propriedade de veículos automotores.

Comentário: O imposto cuja cobrança e fiscalização podem ser delegadas aos Municípios é o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) de competência da União.

Gabarito: Letra C

42.VUNESP/Pref. Caieiras-SP-Assessor Jurídico/2015

É imposto que não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. Trata-se do imposto cuja competência impositiva pertence

- a) à União, exclusivamente
- b) à União, privativamente.
- c) aos Estados.
- d) aos Municípios.
- e) aos Estados e ao Distrito Federal.

Comentário: De acordo com o art. 156, II, da CF/88, compete aos Municípios instituir o imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI).

Gabarito: Letra D

43.VUNESP/TJ-SP-Juiz Substituto/2015

Na cobrança do ISSQN sobre serviços bancários, é correto afirmar, com base nos atuais julgamentos do STJ, que

- a) a lista de serviços previstos na legislação é taxativa e não admite outras inclusões.
- b) a lista de serviços previstos na legislação é taxativa, porém, admite leitura extensiva para serviços idênticos embora com denominações distintas.
- c) a lista de serviços previstos na legislação é exemplificativa, logo, admite outras inclusões.



d) a lista de serviços previstos na legislação para a atividade bancária tem tratamento específico porque os serviços bancários têm natureza genérica, sujeitos, portanto, como regra, ao pagamento daquele tributo.

Comentário: O ISSQN somente incide sobre os serviços definidos na lista de serviços anexas à LC 116/03. Portanto, a competência tributária dos Municípios, no que diz respeito à incidência de imposto sobre serviços, se limita aos serviços relacionados neste anexo.

Com relação aos serviços bancários, a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a referida lista anexa é taxativa, admitindo-se, contudo, uma leitura extensiva de cada item, a fim de enquadrar serviços idênticos aos expressamente previstos.

Gabarito: Letra B

44.VUNESP/TJ-SP-Juiz Substituto/2015

Na Arguição de Inconstitucionalidade 0056693-19.2014, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao analisar legislação do Município de São Paulo, fixando a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), concluiu que

- a) a base de cálculo do ITBI a ser considerada pelo contribuinte é aquela periodicamente apurada pelo órgão municipal competente.
- b) compete ao contribuinte impugnar, caso discorde da cobrança, o valor indicado como base de cálculo do ITBI pela Municipalidade, presumido como correto.
- c) é válido instituir como base de cálculo do ITBI o valor pelo qual o bem ou direito é negociado à vista.
- d) o contribuinte deve recolher o ITBI e o IPTU adotando como base de cálculo o valor venal de referência.

Comentário: Nesta questão, o examinador deseja saber exatamente o que foi decidido pelo TJ-SP. Na Arguição de Inconstitucionalidade 0056693-19.2014, O referido Tribunal concluiu válido o dispositivo da Lei Municipal de São Paulo, que considera como base de cálculo do ITBI o valor pelo qual o bem ou direito é negociado à vista.

Cabe acrescentar, neste ponto, que, no julgamento do Recurso Especial 1.199.964/SP, o STJ decidiu que “o valor venal do imóvel apurado para fins de ITBI não coincide, necessariamente, com aquele adotado para lançamento do IPTU”, inobstante o fato de os arts. 33 (IPTU) e 38 (ITBI) previrem como base de cálculo o valor venal do imóvel.

Gabarito: Letra C

45.VUNESP/TJ-SP-Juiz Substituto/2015

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 639632 AgR/MS, ao analisar a questão relativa à cobrança progressiva do IPTU estabeleceu alguns parâmetros e, de acordo com tal julgamento, é correto afirmar que

- a) a parafiscalidade é o fenômeno por meio do qual se busca a concretização da função social da propriedade.
- b) é inconstitucional o regime de alíquotas progressivas do IPTU com base no valor venal do imóvel.
- c) a progressividade extrafiscal também tem previsão normativa no Estatuto da Cidade.



d) os pressupostos e condições para aplicação da progressividade extrafiscal e da progressividade fiscal devem ser os mesmos.

Comentário:

Alternativa A: Na realidade, é a extrafiscalidade o fenômeno que se relaciona com a busca da concretização da função social da propriedade. Alternativa errada.

Alternativa B: Após a EC 29/00, a jurisprudência do STF é no sentido de que o regime de alíquotas progressivas do IPTU com base no valor venal do imóvel é constitucional. Alternativa errada.

Alternativa C: De fato, a progressividade fiscal também é prevista no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01). Alternativa correta.

Alternativa D: Na verdade, existem pressupostos e condições distintos. Na progressividade fiscal, a variação das alíquotas está relacionada ao valor do imóvel; na progressividade extrafiscal, a variação das alíquotas está relacionada ao tempo em que o imóvel permanece sem o adequado aproveitamento. Alternativa errada.

Gabarito: Letra C

Repartição das Receitas Tributárias

46. FCC/CLDF-Consultor Legislativo/2018

A participação dos Municípios no produto da receita de impostos de competência dos Estados, na forma prevista pela Constituição da República,

- a) constitui transferência voluntária, nos montantes máximos previstos na Constituição da República para cada tributo, sendo interrompida na hipótese de descumprimento de obrigações legais ou contratuais do Município perante o Estado.
- b) corresponde a 25% da receita proveniente de ICMS e de IPVA, excluído o ITCMD, rateados entre os Municípios de acordo com os critérios estabelecidos em Lei complementar de cada Estado.
- c) alcança apenas o ICMS e o ITCMD, na proporção de 25%, rateados entre os Municípios de acordo com a ponderação entre os critérios territorial, populacional e de participação no Produto Interno Bruto.
- d) no que tange ao ICMS, corresponde a 25%, dos quais três quartos, no mínimo, devem ser distribuídos aos Municípios na proporção do valor adicionado nas operações realizadas em seus territórios.
- e) constitui produto de imposto, não passível de vinculação ou oferecimento em garantia, salvo para empréstimos tomados perante o próprio Estado ou em situação de intervenção.

Comentário:



Alternativa A: A participação dos Municípios no produto da receita de impostos de competência dos Estados, na forma prevista pela Constituição da República, não é transferência voluntária, mas sim transferência corrente obrigatória. Alternativa errada.

Alternativa B: Os municípios têm direito a 50% do IPVA (art. 158, III da CF/88) e 25% do ICMS (art. 158, IV da CF/88), conforme os seguintes critérios: 3/4, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; até 1/4, de acordo com o que dispuser lei estadual (art. 158, §único). Alternativa errada.

Alternativa C: Os municípios não têm participação no ITCMD, e sim do ICMS e IPVA (art. 158 da CF/88). Alternativa errada.

Alternativa D: Em conformidade com art. 158, §único, I da CF/88. Alternativa correta.

Alternativa E: O art. 167, IV da CF/88 trata do princípio da não vinculação de receita de impostos. O §4º deste mesmo artigo excepciona a receita municipal de parcela de tributos estaduais apenas para prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. Alternativa errada.

Gabarito: Letra D

47.FCC/SEF-SC-Auditor Fiscal da Receita Estadual/2018

De acordo com a Constituição Federal, aos Municípios pertencem 50% do produto da arrecadação do

- a) ITR, relativamente aos imóveis situados em sua área urbana, desde que os Municípios optem por fiscalizar e cobrar este imposto.
- b) ICMS incidente, especificamente, sobre a prestação de serviços de radiodifusão livre e aberta em seu território.
- c) ITR, relativamente aos imóveis neles situados, desde que optem por não fiscalizar nem cobrar este imposto.
- d) ITCMD incidente sobre a transmissão de bens imóveis localizados em seu território.
- e) IPVA incidente sobre a propriedade de veículos licenciados em seu território, desde que seu proprietário nele tenha domicílio, e o referido veículo tenha menos de 20 anos de fabricação.

Comentário:

Alternativa A: Os municípios têm direito a 50% do produto da arrecadação do ITR, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção fiscalizar e cobrar este imposto (art. 158, II da CF/88). Alternativa errada.

Alternativa B: Os municípios têm direito a 25% do ICMS (art. 158, IV da CF/88). Alternativa errada.

Alternativa C: Correto conforme visto na alternativa A. Alternativa correta.

Alternativa D: Não há previsão de repartição da receita de ITCMD na CF/88. Alternativa errada.



Alternativa E: Os municípios têm direito a 50% do IPVA dos veículos licenciados em seus territórios (art. 158, III da CF/88). Não há exigência de domicílio do proprietário no município, nem tempo limite de fabricação do veículo. Alternativa errada.

Gabarito: Letra C

48.FCC/SEAD-AP-Analista Jurídico/2018

Sobre a repartição de receitas tributárias, conforme a Constituição Federal, os

- a) Municípios participam da arrecadação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, em 50% do montante relativo aos veículos licenciados em seus territórios.
- b) Estados e Distrito Federal participam da arrecadação do Imposto sobre a Renda, em 20% do montante relativo aos fatos geradores ocorridos em seus territórios.
- c) Municípios participam da arrecadação do Imposto sobre Transmissão de Bens Causa Mortis e Doações, em 20% do montante relativo aos fatos geradores ocorridos em seus territórios.
- d) Estados, Distrito Federal e Municípios não participam da arrecadação do Imposto sobre a Renda.
- e) Municípios participam da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, em 10% do montante relativo aos fatos geradores ocorridos em seus territórios.

Comentário:

Alternativa A: Os Municípios têm direito a 50% do IPVA dos veículos licenciados em seus territórios (art. 158, III da CF/88). Alternativa correta.

Alternativa B: Os Estados e o DF recebem 20% da arrecadação do IR e do IPI por meio do Fundo de Participação dos Estados e do DF (art. 159, I, a da CF/88). Alternativa errada.

Alternativa C: Não há previsão de repartição da receita de ITCMD na CF/88. Alternativa errada.

Alternativa D: Há previsão de repartição da receita de IR a Estados, Municípios e DF no art. 159, I da CF/88. Alternativa errada.

Alternativa E: Os municípios têm direito a 25% do ICMS (art. 158, IV da CF/88). Alternativa errada.

Gabarito: Letra A

49.FCC/Pref. Caruaru-Procurador/2018

Sobre as parcelas de receita pertencentes aos Municípios na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Telecomunicações, as quais serão a eles creditadas, é correto afirmar:

- a) no mínimo, 3/4 da participação será calculada pelo valor adicionado nas operações de circulação de mercadorias e nas prestações de serviços no município, conforme fixado em lei complementar federal.
- b) no máximo, 3/4 da participação será calculada por critérios estabelecidos em lei do estado competente para a instituição do imposto.



- c) é integralmente calculado conforme a arrecadação do tributo verificada no município.
- d) no mínimo, 1/4 da participação será calculada pela população local no exercício anterior.
- e) no mínimo, 1/4 da participação será calculada em razão da política nacional de erradicação da fome.

Comentário: Aos municípios pertencem 25% do produto da arrecadação do ICMS do Estado (art. 158, IV da CF/88), distribuídos pelos seguintes critérios: 3/4, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; até 1/4, de acordo com o que dispuser lei estadual (art. 158, §único). Ainda, Cabe à lei complementar definir valor adicionado para este fim (art. 161, I). Alternativa A correta.

Gabarito: Letra A

50.FCC/TJ-SC-Juiz Estadual/2017

As participações dos Municípios na arrecadação do ICMS são fixadas conforme os seguintes parâmetros:

- a) Lei estadual disporá livremente sobre os critérios aplicáveis para o cálculo das parcelas devidas aos Municípios, desde que respeitadas as desigualdades regionais.
- b) São calculadas, integralmente, pelo valor adicionado nas operações relativas às prestações de serviços e circulação de mercadorias ocorridas nos territórios municipais.
- c) São determinadas pelos valores adicionados nas operações relativas às prestações de serviços e circulação de mercadorias ocorridas nos territórios municipais e por outros critérios fixados em lei estadual.
- d) São fixadas pelos Estados conforme critérios definidos por Resolução do Senado Federal, atentando para as desigualdades regionais e locais.
- e) São calculadas sobre 1/3 do tributo efetivamente arrecadado, conforme a população local, áreas de preservação permanente, áreas alagadas para produção de energia elétrica e levando em conta o desenvolvimento regional.

Comentário: Aos municípios pertencem 25% do produto da arrecadação do ICMS do Estado (art. 158, IV da CF/88), distribuídos pelos seguintes critérios: 3/4, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; até 1/4, de acordo com o que dispuser lei estadual (art. 158, §único). Alternativa C correta.

Gabarito: Letra C

51.FCC/Pref. São Luís-Procurador/2016

Um Município brasileiro publicou matéria, no periódico local, esclarecendo aos munícipes de que a Secretaria Municipal de Finanças efetivamente fiscaliza e cobra o IPTU referente à totalidade dos imóveis localizados em seu território, e que, também, já há 6 anos, optou por fiscalizar e cobrar o ITR de todos os imóveis que se localizam nesse território, sem proporcionar qualquer redução deste último imposto, bem como sem promover qualquer forma de renúncia fiscal.

O mesmo periódico, em matéria recentemente publicada, informou que o referido Município é um dos campeões de arrecadação do ICMS, do IPVA, do ITCD, do ISSQN, do IPTU e do ITBI em seu Estado.

Com base nas normas da Constituição Federal acerca da repartição de receitas tributárias, a esse Município pertencem



- a) 50% da receita do IPTU e 25% da receita do ITCD.
- b) 25% da receita do IPVA e 50% da receita do ITR.
- c) 50% da receita do IPVA e 25% da receita do ICMS.
- d) 100% da receita do ITR, 50% da receita do ITCD e 25% da receita do ICMS.
- e) 90% da receita do ISSQN e 50% da receita do ITBI.

Comentário: Vejamos cada um dos impostos citados na matéria:

- O IPTU, o ISSQN e o ITBI são impostos de competência municipal e o Município fica com 100% do produto de sua arrecadação;
- O ICMS é imposto de competência estadual e pertence aos municípios 25% do produto de sua arrecadação (art. 158, IV da CF/88);
- O IPVA é imposto de competência estadual e pertence aos municípios 50% do produto da arrecadação dos veículos licenciados em seu território (art. 158, III da CF/88);
- O ITCD é imposto de competência estadual e não há previsão na CF/88 de repartição do produto de sua arrecadação com os municípios.

Portanto, a única alternativa correta é a letra C.

Gabarito: Letra C

52.FCC/SEFAZ-MA-Técnico da Receita Estadual/2016

Um Município brasileiro decidiu não instituir, no seu território, imposto algum de sua competência. Ainda assim, ele terá direito ao recebimento de algumas receitas tributárias, provenientes das repartições de receitas determinadas pela Constituição Federal. De acordo com o texto constitucional, pertence a esse Município,

- I. a integralidade do produto da arrecadação do IR, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.
- II. 50% do produto da arrecadação do IPVA de veículos automotores, distribuídos proporcionalmente ao número de veículos licenciados em cada Município do Estado.
- III. 25% do produto da arrecadação do ICMS nele ocorrida.

Está correto o que se afirma em

- a) I, II e III.
- b) II e III, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II, apenas.
- e) I, apenas.

Comentário:



Item I: Em conformidade com o art. 158, I da CF/88. Item correto.

Item II: De acordo com o art. 158, III da CF/88, os 50% são dos veículos licenciados no território do município e não distribuição proporcional. Item errado.

Item III: De acordo com o art. 158, IV da CF/88, os 25% são distribuídos pelos seguintes critérios: 3/4, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; até 1/4, de acordo com o que dispuser lei estadual (art. 158, §único). Item errado.

Gabarito: Letra E

53. FCC/ISS-Teresina-Auditor Fiscal/2016

É no texto da Constituição Federal que se encontram as atribuições de competência tributária em relação aos impostos, e também, as regras básicas de repartição de receitas de alguns desses impostos. De acordo com o texto constitucional, cabem aos Municípios

- a) 50% do produto da arrecadação do IPVA, a ser repartido entre os Municípios localizados no Estado competente para instituir esse imposto, de modo proporcional ao número de habitantes desses Municípios.
- b) de origem do metal, 70% do montante da arrecadação do IOF, incidente sobre o ouro ativo financeiro ou instrumento cambial, devido na operação de origem.
- c) 25% do produto da arrecadação do ICMS sobre operações com mercadorias e sobre prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal, e 50% do produto da arrecadação desse mesmo imposto sobre prestações de serviço de comunicação.
- d) 50% do produto da arrecadação do ITR, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo-lhes 80% desse produto, quando ele for fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.
- e) 75% do produto da arrecadação do IR, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por suas autarquias.

Comentário:

Alternativa A: Realmente, 50% do produto da arrecadação do IPVA deve ser repartido com os Municípios. Contudo, o IPVA é repartido com base no imposto arrecadado em decorrência dos veículos automotores licenciados no território de cada Município. Alternativa errada.

Alternativa B: O ouro ativo financeiro ou instrumento cambial submete-se à incidência exclusiva do IOF, devido na operação de origem, sendo 70% de sua receita repartida com o Município de origem. Alternativa correta.

Alternativa C: Cabe aos Municípios 25% do produto da arrecadação do ICMS sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Alternativa errada.



Alternativa D: Os Municípios fazem jus a 50% do ITR, cabendo-lhes 100% desse produto, quando ele for fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal. Alternativa errada.

Alternativa E: No caso do IR, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos Municípios, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, cabe a eles 100% do imposto retido.

Gabarito: Letra B

54. FCC/SEFAZ-PI-Auditor Fiscal/2015

Do produto da arrecadação do

I. IR incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos Estados e pelo Distrito Federal, por suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, 75% pertencem ao ente federado que tiver efetuado o pagamento.

II. IPVA, 50% pertencem aos Municípios em que os veículos automotores se encontrarem licenciados.

III. ICMS, 25% pertencem aos Municípios.

IV. ITR, 50% pertencem aos Municípios, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo-lhes 99,3% desse produto, no caso de o Município optar por fiscalizar e cobrar o referido imposto, e desde que essa opção não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) II e IV.
- c) I e II.
- d) I, III e IV.
- e) I e IV.

Comentário:

Item I: Em relação ao imposto de renda retido em fonte, cabe aos Estados, DF e Municípios, bem como suas autarquias e fundações, 100% do imposto. Item errado.

Item II: Deveras, cabe ao Municípios 50% do IPVA, em relação aos veículos licenciados em seus respectivos territórios. Item correto.

Item III: Do valor arrecadado com ICMS, 25% deve ser repartido com os Municípios. Item correto.

Item IV: O ITR é repartido em 50% com os Municípios, cabendo-lhes 100%, caso optem por arrecadar e fiscalização o referido imposto. Item errado.

Gabarito: Letra A



55.FCC/TJ-SC-Juiz Estadual/2015

Por expressa determinação constitucional, pertencem aos Municípios 25% do produto da arrecadação do ICMS. É a chamada quota-parte municipal sobre o produto da arrecadação do ICMS. O Estado de Santa Catarina concedeu empréstimo a vários Municípios localizados em seu território, sob condição de que o valor emprestado fosse pago no prazo máximo de 24 meses. Findo o referido prazo, a maior parte dos Municípios manteve-se inadimplente. Como consequência dessa inadimplência, o Estado editou norma que condicionou a entrega da quota-parte municipal sobre o produto da arrecadação do ICMS ao pagamento dos referidos créditos vencidos e não pagos. Diante do condicionamento criado pelo Estado, os Municípios catarinenses entraram em juízo, pedindo a declaração de inconstitucionalidade da norma que implementou a referida condição, e alegaram, paralelamente, que deixaram de pagar os referidos empréstimos recebidos, como forma de protesto contra o governo estadual, que editara lei, segundo a qual, três quintos da quota-parte municipal sobre o produto da arrecadação do ICMS seriam creditados de acordo com aquela lei. Os Municípios devedores sentiram-se prejudicados pelos termos dessa nova lei. Com base nos fatos hipotéticos narrados acima e na disciplina da Constituição Federal acerca dessa questão, o Estado de Santa Catarina

- a) não poderia ter editado lei ordinária dispondo sobre a forma de creditamento de fração alguma da quota-parte municipal sobre o produto da arrecadação do ICMS, pois essa matéria é reservada à disciplina de lei complementar federal.
- b) não poderia ter editado norma que condicionasse a entrega de recursos provenientes da quota-parte municipal sobre o produto da arrecadação do ICMS, ao pagamento dos créditos de que era titular.
- c) poderia ter editado lei ordinária que dispusesse sobre a forma de creditamento da quota-parte municipal sobre o produto da arrecadação do ICMS, na proporção de até um quarto do valor da referida quota-parte.
- d) poderia ter editado lei ordinária que dispusesse sobre a forma de creditamento da quota-parte municipal sobre o produto da arrecadação do ICMS, na proporção de até metade do valor da referida quota-parte.
- e) não poderia ter editado norma visando reter os recursos provenientes da quota-parte municipal sobre o produto da arrecadação do ICMS, mas poderia tê-la editado para o fim de restringir emprego desses recursos a determinados fins.

Comentário: Aos municípios pertencem 25% do produto da arrecadação do ICMS do Estado (art. 158, IV da CF/88), distribuídos pelos seguintes critérios: 3/4, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; até 1/4, de acordo com o que dispuser lei estadual (art. 158, §único). Portanto, lei ordinária estadual poderá dispor apenas sobre até 1/4 da quota-parte municipal do ICMS. Os outros no mínimo 3/4 já tem destinação definida pela CF/88. Alternativa C correta.

Gabarito: Letra C

56.FCC/SEFAZ-RS-Auditor Fiscal da Receita Estadual/2014

De acordo com a Constituição Federal, os Estados deverão entregar aos Municípios

- I. que forem atravessados por rodovias estaduais, 20% da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, cobrado pelos Estados, dos contribuintes com propriedades adjacentes a essas rodovias.
- II. 25% do produto da arrecadação do ICMS, sendo três quartos desse percentual, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios, e até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.



III. 25% da arrecadação do ITD incidente sobre as transmissões causa mortis de bens imóveis localizados nesses municípios.

IV. em que estiver domiciliado o proprietário do veículo ou o seu possuidor, a qualquer título, 50% da arrecadação do IPVA incidente sobre esses veículos.

V. 40% da arrecadação das taxas cobradas pelo Estado, em razão do exercício do poder de polícia, quando a atribuição para o exercício desse poder competir tanto ao Estado como ao Município no qual esse poder estiver sendo exercido.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) IV.
- b) I e V.
- c) III e IV.
- d) II e III.
- e) II.

Comentário:

Item I: Não há nenhuma previsão neste sentido na CF/88 e ainda, a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública é de competência municipal. Item errado.

Item II: Em conformidade com o art. 158, IV e §único da CF/88. Item correto.

Item III: Não há previsão de repartição da receita de ITD na CF/88. Item errado.

Item IV: De acordo com o art. 158, III da CF/88, os 50% são dos veículos licenciados no território do município e não tem relação com o domicílio do proprietário. Item errado.

Item V: Não há nenhuma previsão neste sentido na CF/88. Ainda, quando o exercício do poder de polícia competir tanto ao Estado quanto ao Município, ambos entes poderão instituir taxa própria para custear tal exercício. Item errado.

Gabarito: Letra E

57.FCC/ TRF 3ª Região-Analista Judiciário/2014

Sobre repartição de receitas tributárias, analise os itens a seguir:

- I. Os Estados repartem com os Municípios o produto de sua arrecadação com o ICMS.
- II. A União reparte o produto de sua arrecadação com Imposto sobre a Renda Pessoa Física incidente na fonte com os Estados e Municípios.
- III. Os Municípios repartem o produto de sua arrecadação com Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza com os Estados.
- IV. O ente federado que institui empréstimo compulsório tem que repartir 25% do produto da arrecadação com os demais entes, em partes iguais.
- V. A União reparte com os Estados e Distrito Federal o produto de sua arrecadação com imposto residual.



Está correto o que consta APENAS em

- a) I e V.
- b) II e IV.
- c) III e V.
- d) I, II e IV.
- e) III, IV e V.

Comentário:

Item I: Aos municípios pertencem 25% do produto da arrecadação do ICMS do Estado (art. 158, IV da CF/88). Item correto.

Item II: Este item é bastante polêmico. A CF/88 prevê que 100% do produto da arrecadação do IR, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por estados, municípios e DF, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem pertence ao respectivo ente (art. 157, I e art. 158, I da CF/88). Ainda há outros critérios de repartição da arrecadação de IR e IPI no art. 159, I. No entanto, a banca considerou o item errado.

Item III: Não há previsão de repartição de receita de impostos municipais na CF/88. Item errado.

Item IV: Também não há nenhuma previsão de repartição de receita de empréstimo compulsório na CF/88. Item errado.

Item V: Pertencem aos Estados e ao DF 20% do produto da arrecadação de impostos residuais que venham a ser instituídos pela União (art. 157, II da CF/88). Item correto.

Gabarito: Letra A

58.CESPE/STJ-Analista Judiciário/2018

A repartição das receitas tributárias deve observar rigorosamente a competência tributária de cada ente político.

Comentário: A repartição das receitas tributárias não possui relação com a competência tributária de cada ente político. Assim, por exemplo, a Constituição Federal estabeleceu a repartição de 50% do produto da arrecadação do imposto estadual IPVA com seus Municípios, relativamente aos veículos licenciados em seus respectivos territórios. Isso não quer dizer que os Municípios possuam competência tributária para instituir ou regulamentar o IPVA.

Nesse sentido, o par. único, do art. 6º, do CTN, estabelece que os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

Gabarito: Errada



59.CESPE/TCE-PA-Auditor de Controle Externo/2016

O produto arrecadado pela União proveniente do imposto de renda é partilhado com os estados e municípios de forma indireta, por meio da instituição de fundos, qualificando-se como direito subjetivo dos entes federativos beneficiados.

Comentário: Embora seja qualificado como direito subjetivo dos entes federativos beneficiados pela repartição constitucional de receitas tributárias, não é todo o produto arrecadado pela União proveniente do imposto de renda que é partilhado com os Estados e Municípios de forma indireta. A CF/88 prevê que será repartido apenas 49% do produto do IR, excluído deste montante o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, que será repartido diretamente com eles.

Gabarito: Errada

60.FGV/Fiscal de Tributos-Niterói/2015

Pertence aos Municípios:

- a) cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
- b) quarenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;
- c) cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;
- d) trinta e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
- e) oitenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

Comentário:

Alternativa A: Cabe aos Municípios 100% desse imposto retido na fonte, e não 50% como mencionado na assertiva. Alternativa errada.

Alternativa B: Cabe aos Municípios 50% do ITR relativo aos imóveis rurais situados em seus respectivos territórios. Alternativa errada.

Alternativa C: Realmente, cabe aos Municípios 50% do IPVA relativo aos veículos automotores licenciados em seus respectivos territórios. Alternativa correta.

Alternativa D: Cabe aos Municípios 25% do ICMS, e não 35% como mencionado na assertiva. Alternativa errada.



Alternativa E: Cabe aos Municípios 100% desse imposto retido na fonte, e não 80% como mencionado na assertiva. Alternativa errada.

Gabarito: Letra C

61.FGV/SEFAZ-RJ-Auditor Fiscal/2011

A CRFB traça as linhas gerais para a repartição das receitas tributárias nos arts. 157 a 161. É correto afirmar que a Constituição determina que

- a) o produto da arrecadação do ITR seja dividido entre Estados e Municípios, relativamente aos imóveis neles situados, exceto se o Município fiscalizar e cobrar o referido imposto.
- b) a União entregue 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do IPI aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.
- c) seja vedada a retenção à entrega dos recursos atribuídos a partir das receitas tributárias aos Estados, Municípios e ao DF, exceto adicionais e acréscimos relativos a impostos.
- d) caiba à lei ordinária disciplinar os aspectos relativos à repartição de receitas tributárias.
- e) pertençam aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS do Estado sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Comentário:

Alternativa A: O produto da arrecadação do ITR é repartido apenas com os Municípios, na proporção de 50%, ou 100% caso estes venham arrecadar e fiscalizar o referido imposto. Alternativa errada.

Alternativa B: A CF/88 determina a entrega de 10% do produto da arrecadação do IPI aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados. Alternativa errada.

Alternativa C: Na verdade, o que o caput do art. 160, da CF/88, prescreve é que é vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos. Alternativa errada.

Alternativa D: O art. 161, da CF/88, estabelece os papéis da lei complementar no tocante à disciplina dos aspectos relativos à repartição de receitas tributárias. Alternativa errada.

Alternativa E: De fato, 25% da receita do produto da arrecadação do ICMS dos Estados pertencem aos seus respectivos Municípios. Alternativa correta.

Gabarito: Letra E

62.VUNESP/Pref. São José dos Campos-SP-Auditor Tributário Municipal/2015

Em relação às transferências constitucionais que recebe de outros entes da federação, é correto afirmar que os municípios participam com



- a) cinquenta por cento (50%) do produto da arrecadação do imposto cobrado pela União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados.
- b) vinte por cento (20%) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
- c) vinte por cento (20%) do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, por meio do Fundo de Participação dos Municípios.
- d) vinte e cinco por cento (25%) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.
- e) dez por cento (10%) do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, por meio do Fundo de Participação dos Municípios.

Comentário:

Alternativa A: Em regra, os Municípios fazem jus a 50% do produto da arrecadação do ITR, relativamente aos imóveis neles situados. Alternativa correta.

Alternativa B: Quanto ao ICMS, pertencem aos Municípios 25% do produto da arrecadação desse imposto. Alternativa errada.

Alternativa C: Na verdade, são distribuídos aos Municípios, por meio do Fundo de Participação dos Municípios, 22,5% do produto da arrecadação do IR, acrescidos, ainda, de 1%, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano bem como 1% que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano. Alternativa errada.

Alternativa D: Pertencem aos Municípios não só 25% do produto da arrecadação do IPVA incidente sobre os veículos automotores licenciados em seus territórios, mas sim 50%. Alternativa errada.

Alternativa E: Assim como ocorre com o IR, são distribuídos aos Municípios, por meio do Fundo de Participação dos Municípios, 22,5% do produto da arrecadação do IPI, acrescidos, ainda, de 1%, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano bem como 1% que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano. Alternativa errada.

Gabarito: Letra A

63.VUNESP/Pref. São José dos Campos-SP-Auditor Tributário Municipal/2015

Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado de São Paulo sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território do Município de São José dos Campos pertence a essa Municipalidade. Suponha-se, por hipótese, que o Município de São José dos Campos não cumpra com medidas, impostas pelo Estado, de economia de água por conta da crise hídrica. Em consequência, o Estado de São Paulo retém os valores arrecadados a título de IPVA e condiciona seu pagamento ao cumprimento das metas de economia de água. A conduta do Estado de São Paulo, nesse caso, pode ser considerada

- a) irregular, pois a Constituição Federal considera que a retenção de valores devidos a título de repartição de receitas é possível desde que haja autorização do Senado Federal.



b) regular, pois permitida pela Constituição Federal, que considera que a retenção de valores pelo Estado é possível, desde que haja ato administrativo específico e motivado.

c) irregular, por previsão expressa da Constituição Federal, que veda a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos aos Municípios por repartição de receitas tributárias, não sendo tal hipótese prevista como exceção.

d) regular, pois a Constituição Federal prevê que o Estado pode reter tais valores por motivos de força maior e para pagamento de seus créditos.

e) irregular, pois a conduta estadual somente estaria amparada se houvesse um decreto federal de calamidade pública no âmbito do Estado de São Paulo ou do Município de São José dos Campos.

Comentário: De acordo com o art. 160, caput, da CF/88, é vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Gabarito: Letra C

64.VUNESP/Pref. São José dos Campos-SP-Procurador/2017

A União entregará, do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, 10% aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados; dos recursos que receberem a esse título, os Estados entregarão aos respectivos Municípios o percentual de

a) 21,5%.

b) 22,5%.

c) 25%.

d) 27,5%.

e) 50%.

Comentário: Trata-se de uma questão bastante direta e simples para quem estudou este assunto! Da parcela recebida pelos Estados, 25% será transferido aos respectivos Municípios.

Gabarito: Letra C

65.VUNESP/Pref. Porto Ferreira-SP-Procurador/2017

Na repartição das receitas tributárias, a União entregará, do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% aos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Desse percentual, caberá ao Fundo de Participação dos Municípios:

a) 50%.

b) 30%.

c) 25%.

d) 22,5%.

e) 21,5%.



Comentário: Esta questão deveria ser anulada, por não apresentar alternativa correta. Na verdade, o percentual distribuído ao FPM é de 22,5% + 1% (no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano) + 1% (no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano), totalizando 24,5%. Porém, não se atentou para este detalhe, e elaborou as respostas considerando apenas o art. 159, I, "b", da CF/88.

De qualquer modo, na hora da prova, sabendo que as demais alternativas estão muito mais erradas, você teria que marcar a Letra D (conforme art. 159, I, "b", da CF/88), e não arriscar na sorte, aguardando uma anulação da questão!

Gabarito: Letra D

66.VUNESP/Pref. Alumínios-SP-Procurador/2016

Segundo a Constituição Federal do Brasil (CFB), pertencem aos Municípios

- a) cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.
- b) cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
- c) trinta e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
- d) vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.
- e) trinta e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.

Comentário:

Alternativa A: De fato, 50% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios e repartido com esses Municípios. Alternativa correta.

Alternativa B: Em relação ao ICMS, apenas 25% é repartido com os Municípios. Alternativa errada.

Alternativa C: Conforme já comentado, em relação ao ICMS, apenas 25% é repartido com os Municípios. Alternativa errada.

Alternativa D: Conforme já comentado, em relação ao IPVA, 50% é repartido com os Municípios. Alternativa errada.

Alternativa E: Vimos que, em relação ao IPVA, 50% é repartido com os Municípios. Alternativa errada.

Gabarito: Letra A

67.VUNESP/Pref. Marília-SP-Procurador/2016



Do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), pertencem aos Municípios

- a) 22,5%.
- b) 25%
- c) 27,5%.
- d) 30%.
- e) 50%.

Comentário: Trata-se de mais uma questão bastante simples, que sequer cobra os critérios para repartição do ICMS com os Municípios, limitando-se em questionar o percentual de ICMS que é repartido com os Municípios: 25%.

Gabarito: Letra B



4 - LISTA DAS QUESTÕES COMPLEMENTARES

Impostos de Competência dos Municípios

1. FCC/DPE-SP-Defensor Público/2019

Considere as assertivas abaixo a respeito do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e seu regramento legislativo constitucional.

I. O rol de serviços previstos pela Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, é taxativo, não se admitindo interpretações analógicas ou extensivas por parte da legislação municipal em face do princípio da estrita legalidade.

II. No que concerne ao ISSQN, a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, estabelece que os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário à terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

III. A Constituição Federal de 1988 garante a imunidade do ISSQN em relação aos Municípios e ao Distrito Federal e às demais pessoas políticas, salvo nos casos de exploração de atividade econômica realizada por empresas estatais, concessionários e permissionários que prestem seus serviços mediante regras de direito privado e pagamento mediante preço público ou tarifa.

IV. Isenções ao ISSQN deverão ser veiculadas mediante lei complementar federal, vedada sua concessão por meio de lei municipal ou distrital.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) I e IV.
- e) II e IV.

2.FCC/CLDF-Consultor Legislativo/2018

A empresa Festas & Eventos, localizada no Distrito Federal, tem como atividade a organização de bufês para casamentos e batizados.

Relativamente a cada evento que realiza, ela emite, apenas, a documentação fiscal relativa ao ISSQN, com a finalidade de documentar tanto a prestação de serviços realizada, como o fornecimento de alimentos e bebidas, pois ela entende que somente este imposto incide sobre o serviço prestado e sobre a alimentação e as bebidas fornecidas.

Considerando o disposto na Lei Complementar federal 116/2003, e levando em conta, ainda, que o Distrito Federal tem competência para instituir tanto o ISSQN, como o ICMS, verifica-se que o procedimento da empresa está



- a) incorreto, pois, na medida em que incide o ISSQN sobre a prestação de serviços, e o ICMS sobre o fornecimento de alimentação e bebidas, a empresa deveria ter pago o ISSQN sobre os serviços prestados e o ICMS sobre a mercadoria fornecida.
- b) incorreto, pois incide somente o ICMS tanto sobre a prestação de serviços, como sobre o fornecimento de alimentação e bebidas.
- c) correto, pois, embora incida o ISSQN sobre a prestação de serviços, e o ICMS sobre o fornecimento de alimentação e bebidas, no caso do Distrito Federal, que tem competência para instituir ambos os impostos, a legislação local admite que se lance apenas o ISSQN, pela soma dos serviços prestados e mercadorias fornecidas.
- d) incorreto, pois, embora incida o ISSQN sobre a prestação de serviços, e o ICMS sobre o fornecimento de alimentação e bebidas, no caso do Distrito Federal, que tem competência para instituir ambos os impostos, a legislação local admite que se lance apenas o ICMS, pela soma dos serviços prestados e mercadorias fornecidas.
- e) correto, pois incide somente o ISSQN tanto sobre a prestação de serviços, como sobre o fornecimento de alimentação e bebidas.

3.FCC/TCM-GO-Procurador/2015

Em conformidade com a atribuição de competência tributária feita pela Constituição Federal, a tributação

- a) da transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, está no campo de incidência do ITCMD.
- b) das prestações de serviço de comunicação está no campo de incidência do ISS.
- c) da transmissão de uma propriedade territorial rural por doação está no campo de incidência do ITR.
- d) das prestações de serviço de transporte intramunicipal está no campo de incidência do ISS.
- e) da transmissão onerosa de veículo automotor, entre irmãos domiciliados na mesma unidade federada, está no campo de incidência do IPVA.

4.FCC/TCM-RJ-Conselheiro Substituto/2015

Siglas Utilizadas:

STF: Supremo Tribunal Federal.

ISS ou ISSQN: Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

ICMS: Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

ITCMD ou ITCD ou ICD ou ITC: Imposto sobre transmissão causa mortis e doação.

Considere o seguinte dispositivo de Lei Municipal: Não incide o ISS sobre o serviço de transporte intermunicipal de passageiros. Tal disposição legal constitui

- a) isenção concedida pela lei municipal.
- b) hipótese de exclusão do crédito tributário definida pela legislação municipal.



- c) disposição legal inconstitucional, pois institui um benefício fiscal do ISSQN concedido sem amparo em Lei Complementar, e em violação ao texto constitucional.
- d) enunciado legal ineficaz.
- e) renúncia de receita tributária.

5.FCC/TCM-RJ-Conselheiro Substituto/2015

Compreende-se no campo de incidência do ISSQN

- a) os serviços definidos em lista constante de lei complementar prestados por um concessionário de serviços públicos contratados no regime de parceria público-privada na modalidade “concessão administrativa” cuja remuneração seja inteiramente paga pelo parceiro público.
- b) a construção de edifício destinado à venda, realizada pelo incorporador imobiliário.
- c) a parcela cobrada pelo vendedor pela entrega da mercadoria por ele comercializada até o domicílio do comprador, situado no mesmo Município.
- d) a obra de construção civil de um porto localizado em país estrangeiro financiada por entidade de crédito brasileira executada por empreiteira brasileira.
- e) os serviços prestados pelos conselheiros de administração de empresas públicas e sociedades de economias mista.

6.FCC/TCM-RJ-Conselheiro Substituto/2015

A isenção de ISSQN sobre a prestação de serviços públicos objetos de contrato de Parceria Público Privada concedida por lei pelo próprio Município que seja o parceiro público é

- a) medida conveniente e oportuna, pois não faz sentido tornar o serviço público municipal mais oneroso por conta do ISSQN que poderia ser arrecadado pelo próprio Município.
- b) inconstitucional, pois depende de convênio firmado entre os Municípios.
- c) constitucional, pois o Município tem o poder de tributar bem como o de isentar do ISSQN, observados, dentre outros, os princípios da legalidade, isonomia, capacidade contributiva e o interesse público.
- d) constitucional, pois na falta de disposição de lei complementar dispendo sobre os procedimentos relativos à concessão de benefícios, os Municípios têm a competência plena para concedê-los mediante lei.
- e) inconstitucional, independentemente da edição de lei ordinária municipal ou do interesse público relativo à modicidade tarifária do serviço público objeto da Parceria Público Privada.

7.FCC/TJ-PI-Juiz/2015

Atenção: Para responder a questão, considere a seguinte situação hipotética:

Banco Gaita S/A, instituição financeira regulamente constituída segundo as leis brasileiras, com estabelecimento matriz em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e estabelecimento filial em Teresina, Estado do Piauí, onde desempenha suas atividades empresariais em imóvel próprio.

Em Teresina o Banco Gaita S/A presta “Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito”,



passíveis de tributação por meio do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, por serem expressamente contemplados no item 15 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar federal n.º 116/2003. De seu turno, a lei daquele Município nordestino tributa pelo ISS o preço desses serviços à alíquota de 5%. Procurando incrementar sua competitividade no referido Município, os dirigentes do Banco Gaita S/A reúnem-se com o líder da oposição da Câmara de Vereadores do Município de Teresina, após o que o parlamentar se comprometeu a apresentar projeto de lei

- (i) reduzindo a alíquota do ISS incidente nestes casos para 3% e, adicionalmente,
- (ii) concedendo benefício fiscal consistente no desconto de 50% do ISS devido pelas instituições financeiras que se comprometerem a manter estabelecimentos bancários em Teresina pelo prazo mínimo de 5 anos.

Após regular processo legislativo, a lei, com estas disposições normativas é aprovada e publicada. Em seu juízo, e segundo a disciplina constitucional aplicável ao caso, esta lei é

- a) parcialmente constitucional, pois a iniciativa de lei em matéria de isenção e redução de tributos não é privativa do Chefe do Poder Executivo, tendo sido vulnerada, contudo, a disciplina constitucional balizadora do benefício fiscal concedido, permanecendo incólume, a despeito disto, a fixação da nova alíquota do ISS.
- b) integralmente constitucional, pois a iniciativa de lei em matéria de isenção e redução de tributos não é privativa do Chefe do Poder Executivo, não tendo sido vulnerada, ainda, a disciplina constitucional balizadora da nova alíquota do ISS e do benefício fiscal concedido.
- c) integralmente inconstitucional, pois a iniciativa de lei em matéria de isenção e redução de tributos é privativa do Chefe do Poder Executivo, apesar de não ter sido vulnerada a disciplina constitucional balizadora da nova alíquota do ISS e do benefício fiscal concedido.
- d) integralmente inconstitucional, pois, apesar de a iniciativa de lei em matéria de isenção e redução de tributos não ser privativa do Chefe do Poder Executivo, restaram vulneradas as disciplinas constitucionais balizadoras da nova alíquota do ISS e do benefício fiscal concedido.
- e) parcialmente constitucional, pois a iniciativa de lei em matéria de isenção e redução de tributos não é privativa do Chefe do Poder Executivo, tendo sido vulnerada, contudo, a disciplina constitucional balizadora da nova alíquota do ISS, permanecendo incólume, a despeito disto, o benefício fiscal concedido.

8.FCC/ALEPE-Analista Legislativo/2014

A característica comum ao ICMS e ao ISS é a

- a) imunidade integral nas exportações.
- b) instituição e cobrança descentralizada.
- c) não-cumulatividade.
- d) guerra Fiscal disciplinada apenas pela Constituição Federal.
- e) incidência excludente da cobrança do IPI sobre as mesmas operações ou prestações

9.FCC/ELETROSUL-Administrador/2016

Considere que determinado Município, em face da queda de arrecadação de tributos que vem experimentando no exercício em curso, pretenda ampliar a receita proveniente da cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.



Considerando os preceitos constitucionais que regem a matéria, a Municipalidade poderá

- a) aumentar o tributo, independentemente de lei, desde que para o próximo exercício, observando, assim, o princípio da anualidade.
- b) aumentar a base de cálculo do imposto, com incidência a partir do exercício seguinte e após 90 dias da edição de lei específica.
- c) criar novo tributo, na forma de taxa e com a mesma base de cálculo do IPTU, mediante lei, observados os princípios da anterioridade e anualidade.
- d) estender a cobrança do referido imposto à propriedade territorial rural, mediante lei específica, com vigência apenas a partir do exercício seguinte à sua publicação.
- e) majorar alíquotas, de forma progressiva, com incidência ainda no exercício em curso, desde que observada a anterioridade de 90 dias.

10.FCC/TCM-GO-Conselheiro Substituto/2015

A Constituição Federal, no inciso I do seu art. 156, estabelece:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;”

De acordo com a Constituição Federal, o IPTU está sujeito aos princípios da legalidade,

- a) exceto no que diz respeito à fixação de sua base de cálculo, que pode ser estabelecida por decreto, irretroatividade, anterioridade, mas não está sujeito ao princípio da anterioridade nonagesimal (noventena).
- b) exceto no que diz respeito à variação de sua alíquota, que pode ser aumentada por decreto, irretroatividade, anterioridade e anterioridade nonagesimal (noventena).
- c) irretroatividade, exceto no que diz respeito ao desmembramento de um município em dois ou mais municípios, anterioridade e anterioridade nonagesimal (noventena).
- d) irretroatividade, anterioridade e anterioridade nonagesimal (noventena), sendo que o princípio da noventena não se aplica a fixação da base de cálculo do IPTU.
- e) irretroatividade, anterioridade nonagesimal (noventena), não se aplicando o princípio da anterioridade ao exercício em que houver desdobramento de um município em dois ou mais municípios.

11.FCC/TJ-GO-Juiz/2015

O IPTU,

- a) é um imposto exclusivamente proporcional, de acordo com o valor venal do imóvel.
- b) admite progressividade extrafiscal, denominada no tempo, que varia de acordo com o valor venal do imóvel.
- c) têm que ter alíquotas progressivas em razão da localização e da destinação do imóvel, submetendo-se ao princípio da capacidade contributiva.
- d) poderá ter alíquotas progressivas em razão do valor venal do imóvel ou no tempo, e seletivas de acordo com a localização e o uso do imóvel, conforme o caso.



e) não pode ter alíquotas progressivas porque se trata de imposto real, não se submetendo ao princípio da capacidade contributiva.

12.FCC/TCE-AM-Auditor/2015

De acordo com o Código Tributário Nacional e com a Constituição Federal, o tributo que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município denomina-se

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Rural.
- b) Contribuição de Melhoria.
- c) Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos.
- d) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
- e) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos.

13. FCC/ISS-Teresina-Auditor Fiscal/2016

De acordo com a disciplina estabelecida na Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, o ISS

- a) incide sobre as exportações de serviços para o exterior do País, nos termos estabelecidos em lei.
- b) não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, regida pela CLT, dos diretores de conselho fiscal de sociedades, salvo disposição de lei municipal em contrário.
- c) tem como contribuinte o tomador do serviço.
- d) tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa a essa Lei, desde que tais serviços se constituam como atividade preponderante do prestador.
- e) incide sobre os serviços mencionados na lista anexa à referida Lei, afastada a incidência do ICMS sobre eles, mesmo que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções expressas na própria lista.

14. FCC/Pref. Campinas-SP-Procurador/2016

A previsão de alíquotas progressivas no tempo para o IPTU depende apenas de lei municipal, hipótese em que terão aplicação imediata para todas as situações em que existe caracterizado desatendimento à função social da propriedade urbana.

15.FCC/PGM-Campinas-Procurador/2016

Sobre os impostos municipais é correto afirmar:

- a) Existe imunidade de ITBI para, dentre outras, a hipótese de incorporação de uma pessoa jurídica por outra, desde que a atividade preponderante da incorporadora não seja a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
- b) O ITBI poderá ter alíquotas progressivas de acordo com o valor venal do imóvel, assim como acontece também com o IPTU. Neste caso, quanto maior o valor venal do imóvel, maior será a alíquota incidente.



c) A previsão de alíquotas progressivas no tempo para o IPTU depende apenas de lei municipal, hipótese em que terão aplicação imediata para todas as situações em que existe caracterizado desatendimento à função social da propriedade urbana.

d) O Município tem completa autonomia para fixar por lei as alíquotas mínima e máxima para o ISS, que terá alíquotas fixas para todos os tipos de serviços tributáveis, variando apenas em relação ao serviço, desde que haja expressa previsão em lei municipal.

e) As isenções, incentivos e benefícios fiscais relativos ao ISS somente podem ser concedidos por meio de lei complementar nacional como forma de coibir a prática da guerra fiscal entre os Municípios.

16.FCC/SEFAZ-PE–Julgador Administrativo Tributário do Tesouro Estadual/2015

Suponha que a empresa X, que explora atividade de arrendamento mercantil, incorporou a empresa Y, sendo-lhe transmitida a propriedade dos bens móveis e imóveis da segunda empresa. Nesse caso,

a) não incide ITBI, posto que a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão e extinção de pessoa jurídica é imune ao referido imposto.

b) incide ITBI, pois o fato de a adquirente explorar atividade de arrendamento mercantil afasta a imunidade do mencionado tributo sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de incorporação.

c) não incide ITBI, visto que a exigência do referido imposto pressupõe a presença de pessoas físicas nos polos da relação jurídico-tributária, já recai sobre a transmissão inter vivos.

d) a responsabilidade tributária da empresa X abrange os tributos, não alcançando as multas, posto que a penalidade tem caráter pessoal e não pode ser transferida para quem não cometeu infração.

e) a responsabilidade tributária da empresa X abrange os tributos e a multa moratória, não incluindo as multas punitivas, por força do princípio de intransmissibilidade da sanção.

17.FCC/TJ-GO-Juiz/2015

Sobre o ITBI é correto afirmar que

a) incide sobre a transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens imóveis, por natureza ou acessão física.

b) não incide sobre a cessão de direitos relativos à transmissão de bens imóveis por ato inter vivos, a título oneroso.

c) é um imposto de competência municipal e do Distrito Federal, sendo devido ao Município do domicílio do comprador, titular da respectiva capacidade contributiva.

d) não incide sobre a cessão de direitos reais de garantia sobre o bem imóvel.

e) não incide sobre a promessa de compra e venda de bem imóvel.

18.FCC/TCM-RJ-Procurador/2015

Certo município, para ver aumentada sua arrecadação através do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos por ato oneroso de bens imóveis – ITBI, amplia a incidência do imposto sobre a alienação fiduciária de bem imóvel. Esta medida é



- a) perfeitamente válida, já que na alienação fiduciária a propriedade fiduciária já é transferida para o credor fiduciário.
- b) ilegal, pois não há transmissão onerosa de bem imóvel na alienação fiduciária, posto que a transmissão é gratuita.
- c) inconstitucional, pois a Constituição Federal exclui da regra matriz de incidência do ITBI os direitos reais de garantia.
- d) ilegal, enquanto direito real de garantia, pois só pode haver a incidência do ITBI com o registro da garantia do cartório de registro de imóveis.
- e) constitucional, pois a alienação fiduciária de bem imóvel é uma cessão de direito real de aquisição, passível de tributação por ITBI se o negócio for oneroso.

19.CESPE/STM-Analista Judiciário/2018

Situação hipotética: Uma empresa, localizada no município de São Paulo – SP, contratou outra empresa, estabelecida no município do Rio de Janeiro – RJ, para a prestação do serviço de demolição de uma obra situada no município de Campinas – SP. Assertiva: Nessa situação hipotética, o ISS sobre o serviço será devido ao município de São Paulo – SP.

20.CESPE/TRE-PE-Analista Judiciário/2017

O ISS

- a) é devido por serviços prestados que não constituam atividade preponderante do prestador.
- b) é de competência da União, com arrecadação destinada aos municípios.
- c) exclui a cobrança sobre serviços cuja prestação se tenha iniciado no exterior.
- d) pode ser cobrado em conjunto com o ICMS.
- e) tem sua incidência condicionada à denominação dada ao serviço prestado.

21.CESPE/PGE-SE-Procurador/2017

Os tributos cuja instituição compete aos municípios incluem o

- a) ITBI, o IPI e o IPVA.
- b) ITR, o ITCMD e o IPI.
- c) ITBI, o IPVA e o ITCMD.
- d) IPTU, o ITR e o ISSQN.
- e) IPTU, o ITBI e o ISSQN.

22.CESPE/TRT-7-Analista Judiciário-Contabilidade/2017

A principal finalidade do imposto sobre serviços (ISS) é a arrecadação de recursos para o titular da competência tributária. Por esse motivo, o ISS configura um tributo essencialmente



- a) fiscal.
- b) indireto.
- c) adicional.
- d) pessoal.

23.CESPE/TCE-PA-Auditor de Controle Externo/2016

O aspecto material da hipótese de incidência de ISSQN consiste na prestação de serviços, conceito jurídico de direito privado que indica uma obrigação de fazer a favor de terceiros mediante remuneração, de modo que abrange a atividade de locação de bens móveis.

24.CESPE/MTE-Contador/2014

A prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal está sujeita à incidência do ISS.

25.CESPE/Polícia Federal-Contador/2014

Considere que determinada fundação mantida pelo poder público tenha contratado a prestação de serviços de instalação de andaimes em seu edifício principal. Considere, ainda, que o domicílio do prestador do serviço localize-se em município diverso daquele da sede da fundação. Nessa situação, prevalecerá como local para o pagamento do ISS o domicílio do prestador do serviço.

26.CESPE/TJ-SE-Titular de Serviços de Notas e de Registros/2014

Assinale a opção correta com relação ao IPTU.

- a) Na determinação da base de cálculo do IPTU, computa-se o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente no imóvel para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.
- b) Conforme previsão do CTN, apenas o proprietário do imóvel é considerado contribuinte do IPTU.
- c) Para os efeitos do IPTU, considera-se zona urbana aquela definida como tal em lei municipal e que conte com sistema de abastecimento de água, requisito mínimo expressamente previsto no CTN.
- d) Conforme entendimento do STF, a utilização de índices superiores aos índices oficiais de correção monetária para a majoração do valor venal de imóveis para efeito de cobrança do IPTU será inconstitucional se não tiver sido prevista em lei em sentido formal.
- e) Considera-se fato gerador do IPTU, imposto de competência dos estados, a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana de município.

27.CESPE/TEM-Contador/2014

A alíquota máxima do ISS é de 2%, de acordo com a Lei Complementar n.º 116/2003.



28.FGV/ALERJ-Procurador/2017

São tributos classificados como indiretos, de competência da União, Estados e Municípios, respectivamente:

- a) Imposto sobre produtos industrializados - IPI, Imposto sobre a transmissão causa mortis e doação – ITD e Imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI;
- b) Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS e Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR, quando cobrado pelos Municípios;
- c) Contribuições de intervenção no domínio econômico - CIDE, Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS e Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS;
- d) Imposto sobre produtos industrializados – IPI, Imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA e Contribuição para o custeio da iluminação pública – COSIP, quando cobrada na conta de energia elétrica;
- e) Imposto sobre produtos industrializados – IPI, Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS e Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS.

29.FGV/TCM-SP-Agente de Fiscalização/2015

Lei municipal, publicada em 20 de dezembro de 2015, aumenta a base de cálculo e também a alíquota do IPTU. Em relação ao fato gerador que ocorrerá em 1º/01/2016:

- a) será aplicável a nova base de cálculo e será aplicável a nova alíquota;
- b) não será aplicável a nova base de cálculo, mas será aplicável a nova alíquota;
- c) será aplicável a nova base de cálculo e não será aplicável a nova alíquota;
- d) não será aplicável a nova base de cálculo e não será aplicável a nova alíquota;
- e) será aplicável a nova base de cálculo e será aplicável metade da nova alíquota.

30.FGV/Agente Fazendário-Niterói/2015

Quanto ao Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana - IPTU, a matéria que poderá ser veiculada por decreto é a:

- a) redução das alíquotas;
- b) majoração da base de cálculo;
- c) atualização da base de cálculo, desde que por índice oficial de correção monetária;
- d) redução da base de cálculo;
- e) atualização da base de cálculo, por qualquer dos índices de preço adotados pelo mercado.



31.FGV/TCE-RJ-Auditor Substituto/2015

O Município Alfa altera a legislação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), que, graças às inovações introduzidas, passa a ter alíquotas (i) diferenciadas pela localização do imóvel; e (ii) progressivas conforme o valor do imóvel. Nesse contexto, é correto afirmar que:

- a) é constitucional a inovação introduzida no item (i), apenas;
- b) é constitucional a inovação introduzida no item (ii), apenas;
- c) é constitucional a inovação introduzida em ambos os itens;
- d) é inconstitucional a inovação introduzida em ambos os itens, pois a diferenciação e a progressividade de alíquota do IPTU é tema reservado à lei complementar nacional;
- e) é inconstitucional a inovação introduzida em ambos os itens, pois nem mesmo por lei complementar se admite a diferenciação e a progressividade de alíquota do IPTU em razão da localização e do valor do imóvel.

32.FGV/ISS-Cuiabá/2014

A pessoa jurídica Alfa Ltda. presta serviços de manutenção de eletrodomésticos. Por meio de concorrência pública, é contratada pelo Município Beta para a manutenção de eletrodomésticos utilizados nas escolas daquela municipalidade. Ao emitir a fatura para a cobrança de seus serviços a pessoa jurídica Alfa Ltda., estabelecida no próprio Município Beta, computou o valor do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente na operação. Nesse caso, a pessoa jurídica Alfa Ltda.

- a) está correta, pois o ISS incide regularmente na operação realizada.
- b) está errada, pois a manutenção de eletrodomésticos não sofre a incidência do ISS.
- c) está errada, pois, embora o ISS incida sobre o tipo de serviço indicado, o Município é beneficiado pela isenção do tributo, mesmo inexistindo lei específica, visto que o Município não pode pagar tributo para ele mesmo.
- d) está errada, pois, embora o ISS incida sobre o tipo de serviço indicado, o Município é beneficiado pela imunidade do ISS.
- e) está correta, esteja ou não o tipo de serviço indicado sujeito ao ISS, pois um Município não pode contratar serviços e suportar o tributo cuja instituição é de sua própria competência.

33.FGV/Pref. Salvador-BA-Técnico de Nível Superior/2017

O Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) incide sobre

- a) o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários.
- b) o valor dos depósitos bancários relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
- c) o principal, os juros e os acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
- d) as exportações de serviços para o exterior do país.
- e) o serviço proveniente do exterior.



34.FGV/Pref. Cuiabá-MT-Auditor Fiscal/2016

Sobre o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), analise as afirmativas a seguir.

I. Caso a transmissão do bem imóvel ocorra sem o pagamento do ITBI devido, os tabeliães e escrivães ficam solidariamente obrigados ao pagamento, relativamente aos atos por eles ou perante ele praticados, em razão do seu ofício.

II. O pagamento do ITBI poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel, conforme autorização constitucional.

III. O ITBI incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização ou integralização de capital.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

35.FGV/PGM-Niterói-RJ-Procurador/2014

Lei federal introduz três inovações na legislação tributária, todas concernentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), esclarecendo que elas deverão ser obrigatoriamente observadas por todos os Municípios

- I. fixa alíquota mínima do tributo;
- II. estabelece hipóteses de isenção do tributo; e
- III. fixa a data de recolhimento do tributo.

Assinale:

- a) se somente são inválidas as inovações I e III.
- b) se somente são inválidas as inovações II e III.
- c) se somente é inválida apenas a inovação II.
- d) se são inválidas as inovações I, II e III.
- e) se somente é inválida apenas a inovação I.

36.FGV/PGM-Niterói-RJ-Procurador/2014

Com relação à disciplina constitucional do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.

- () Pode ser progressivo no tempo.
- () Pode ser progressivo em razão do valor do imóvel.
- () Pode ter alíquota diferente de acordo com a localização e o uso do imóvel.



As afirmativas são, respectivamente,

- a) V, V e V.
- b) F, V e V.
- c) F, F e F.
- d) V, F e F.
- e) V, V e F.

37.FGV/PROCEMPA-Analista Administrativo-Advogado/2014

Determinado município publica, em 10.06.2013, lei alterando a legislação anterior (que até ali previa alíquota fixa de IPTU para todos os imóveis localizados em seu território e sujeitos à incidência do imposto).

A nova lei prevê:

- I. alíquotas progressivas em razão do valor do imóvel; e
- II. alíquotas diferenciadas em razão da localização do imóvel.

Com base no exposto, assinale a afirmativa correta.

- a) A nova lei é inválida em relação às duas previsões por ela introduzidas, pois a fixação de alíquotas do IPTU é reservada à lei complementar nacional.
- b) A nova lei é válida e produzirá efeitos sobre os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014.
- c) A nova lei é válida apenas quanto à progressividade de alíquotas em razão da localização do imóvel.
- d) A nova lei é válida apenas quanto à diferenciação de alíquotas em razão da localização do imóvel.
- e) A nova lei é inválida em relação às duas previsões por ela introduzidas, pois a CRFB não admite alíquotas de IPTU progressivas ou diferenciadas.

38.ESAF/AFRFB/2012

A progressividade no tempo das alíquotas do IPTU – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, prevista na Constituição Federal, como medida de política pública que busca dar efetividade à função social da propriedade, caracteriza-se pela

- a) seletividade.
- b) parafiscalidade.
- c) capacidade contributiva.
- d) extrafiscalidade.
- e) essencialidade.

39.VUNESP/ISS-Campinas-Auditor Fiscal/2019

A empresa ABC Logística Ltda. (“ABC”) é dedicada à atividade de locação de galpões logísticos e possui imóvel não utilizado em suas atividades que gostaria de destinar à venda. Outra empresa, a XYZ Sociedade de Arrendamento Mercantil S/A (“XYZ”), interessada no imóvel em questão, propõe à ABC a seguinte operação,



com o objetivo de reduzir a incidência de impostos: (i) cisão da empresa ABC, com destinação do imóvel ao patrimônio de nova empresa resultante da cisão chamada SPE Consultorias Ltda. ("SPE"), seguida imediatamente de; (ii) aquisição pela XYZ da integralidade das ações da SPE detidas pela ABC; e de, (iii) incorporação integral da SPE pela XYZ.

A respeito dessa operação, assinale a alternativa correta.

- a) A operação resultaria em economia de impostos caso, em lugar da operação de cisão, fosse utilizada em substituição à SPE uma empresa "de prateleira", pois não incide ITBI nas operações de transmissão de bens incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em decorrência de realização de capital.
- b) A operação não resultará em economia de impostos municipais, pois, embora haja imunidade constitucional do ITBI na transmissão do imóvel relativamente à operação de cisão, o mesmo não ocorre quanto à posterior operação societária de incorporação da empresa SPE.
- c) A operação não resultará em economia de impostos municipais, em decorrência da atividade econômica a que se dedica a empresa vendedora do imóvel, que corresponde à exceção prevista à imunidade constitucional.
- d) A operação resultará em economia de impostos municipais, pois não incide ITBI nas operações de transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em decorrência de cisão.
- e) A operação não resultará em economia de impostos municipais, em decorrência da atividade econômica a que se dedica a empresa adquirente final do imóvel, que corresponde à exceção à imunidade constitucional.

40.VUNESP/ISS-Guarulhos-Inspetor Fiscal de Rendas/2019

De acordo com a Constituição Federal, em relação ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), cabe à lei complementar

- a) conceder e revogar isenções, incentivos e benefícios fiscais.
- b) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa de serviços para outro Município e exportação para o exterior.
- c) dispor sobre substituição tributária.
- d) excluir da sua incidência exportações de serviço para o exterior.
- e) definir seus contribuintes e disciplinar o regime de compensação do imposto.

41.VUNESP/Pref. Sertãozinho-SP-Procurador/2016

Os municípios podem, exercendo a opção que lhes permite a Constituição Federal, cobrar e fiscalizar um imposto pertencente à competência impositiva de outro ente tributante, caso em que terão direito a totalidade do produto da arrecadação. Trata-se do imposto sobre

- a) a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física.
- b) transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos.
- c) propriedade territorial rural.
- d) produtos industrializados.



e) propriedade de veículos automotores.

42.VUNESP/Pref. Caieiras-SP-Assessor Jurídico/2015

É imposto que não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. Trata-se do imposto cuja competência impositiva pertence

- a) à União, exclusivamente
- b) à União, privativamente.
- c) aos Estados.
- d) aos Municípios.
- e) aos Estados e ao Distrito Federal.

43.VUNESP/TJ-SP-Juiz Substituto/2015

Na cobrança do ISSQN sobre serviços bancários, é correto afirmar, com base nos atuais julgamentos do STJ, que

- a) a lista de serviços previstos na legislação é taxativa e não admite outras inclusões.
- b) a lista de serviços previstos na legislação é taxativa, porém, admite leitura extensiva para serviços idênticos embora com denominações distintas.
- c) a lista de serviços previstos na legislação é exemplificativa, logo, admite outras inclusões.
- d) a lista de serviços previstos na legislação para a atividade bancária tem tratamento específico porque os serviços bancários têm natureza genérica, sujeitos, portanto, como regra, ao pagamento daquele tributo.

44.VUNESP/TJ-SP-Juiz Substituto/2015

Na Arguição de Inconstitucionalidade 0056693-19.2014, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao analisar legislação do Município de São Paulo, fixando a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), concluiu que

- a) a base de cálculo do ITBI a ser considerada pelo contribuinte é aquela periodicamente apurada pelo órgão municipal competente.
- b) compete ao contribuinte impugnar, caso discorde da cobrança, o valor indicado como base de cálculo do ITBI pela Municipalidade, presumido como correto.
- c) é válido instituir como base de cálculo do ITBI o valor pelo qual o bem ou direito é negociado à vista.
- d) o contribuinte deve recolher o ITBI e o IPTU adotando como base de cálculo o valor venal de referência.



45.VUNESP/TJ-SP-Juiz Substituto/2015

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 639632 AgR/MS, ao analisar a questão relativa à cobrança progressiva do IPTU estabeleceu alguns parâmetros e, de acordo com tal julgamento, é correto afirmar que

- a) a parafiscalidade é o fenômeno por meio do qual se busca a concretização da função social da propriedade.
- b) é inconstitucional o regime de alíquotas progressivas do IPTU com base no valor venal do imóvel.
- c) a progressividade extrafiscal também tem previsão normativa no Estatuto da Cidade.
- d) os pressupostos e condições para aplicação da progressividade extrafiscal e da progressividade fiscal devem ser os mesmos.

Repartição das Receitas Tributárias

46. FCC/CLDF-Consultor Legislativo/2018

A participação dos Municípios no produto da receita de impostos de competência dos Estados, na forma prevista pela Constituição da República,

- a) constitui transferência voluntária, nos montantes máximos previstos na Constituição da República para cada tributo, sendo interrompida na hipótese de descumprimento de obrigações legais ou contratuais do Município perante o Estado.
- b) corresponde a 25% da receita proveniente de ICMS e de IPVA, excluído o ITCMD, rateados entre os Municípios de acordo com os critérios estabelecidos em Lei complementar de cada Estado.
- c) alcança apenas o ICMS e o ITCMD, na proporção de 25%, rateados entre os Municípios de acordo com a ponderação entre os critérios territorial, populacional e de participação no Produto Interno Bruto.
- d) no que tange ao ICMS, corresponde a 25%, dos quais três quartos, no mínimo, devem ser distribuídos aos Municípios na proporção do valor adicionado nas operações realizadas em seus territórios.
- e) constitui produto de imposto, não passível de vinculação ou oferecimento em garantia, salvo para empréstimos tomados perante o próprio Estado ou em situação de intervenção.

47.FCC/SEF-SC-Auditor Fiscal da Receita Estadual/2018

De acordo com a Constituição Federal, aos Municípios pertencem 50% do produto da arrecadação do

- a) ITR, relativamente aos imóveis situados em sua área urbana, desde que os Municípios optem por fiscalizar e cobrar este imposto.
- b) ICMS incidente, especificamente, sobre a prestação de serviços de radiodifusão livre e aberta em seu território.
- c) ITR, relativamente aos imóveis neles situados, desde que optem por não fiscalizar nem cobrar este imposto.
- d) ITCMD incidente sobre a transmissão de bens imóveis localizados em seu território.



e) IPVA incidente sobre a propriedade de veículos licenciados em seu território, desde que seu proprietário nele tenha domicílio, e o referido veículo tenha menos de 20 anos de fabricação.

48.FCC/SEAD-AP-Analista Jurídico/2018

Sobre a repartição de receitas tributárias, conforme a Constituição Federal, os

- a) Municípios participam da arrecadação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, em 50% do montante relativo aos veículos licenciados em seus territórios.
- b) Estados e Distrito Federal participam da arrecadação do Imposto sobre a Renda, em 20% do montante relativo aos fatos geradores ocorridos em seus territórios.
- c) Municípios participam da arrecadação do Imposto sobre Transmissão de Bens Causa Mortis e Doações, em 20% do montante relativo aos fatos geradores ocorridos em seus territórios.
- d) Estados, Distrito Federal e Municípios não participam da arrecadação do Imposto sobre a Renda.
- e) Municípios participam da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, em 10% do montante relativo aos fatos geradores ocorridos em seus territórios.

49.FCC/Pref. Caruaru-Procurador/2018

Sobre as parcelas de receita pertencentes aos Municípios na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Telecomunicações, as quais serão a eles creditadas, é correto afirmar:

- a) no mínimo, 3/4 da participação será calculada pelo valor adicionado nas operações de circulação de mercadorias e nas prestações de serviços no município, conforme fixado em lei complementar federal.
- b) no máximo, 3/4 da participação será calculada por critérios estabelecidos em lei do estado competente para a instituição do imposto.
- c) é integralmente calculado conforme a arrecadação do tributo verificada no município.
- d) no mínimo, 1/4 da participação será calculada pela população local no exercício anterior.
- e) no mínimo, 1/4 da participação será calculada em razão da política nacional de erradicação da fome.

50.FCC/TJ-SC-Juiz Estadual/2017

As participações dos Municípios na arrecadação do ICMS são fixadas conforme os seguintes parâmetros:

- a) Lei estadual disporá livremente sobre os critérios aplicáveis para o cálculo das parcelas devidas aos Municípios, desde que respeitadas as desigualdades regionais.
- b) São calculadas, integralmente, pelo valor adicionado nas operações relativas às prestações de serviços e circulação de mercadorias ocorridas nos territórios municipais.
- c) São determinadas pelos valores adicionados nas operações relativas às prestações de serviços e circulação de mercadorias ocorridas nos territórios municipais e por outros critérios fixados em lei estadual.



d) São fixadas pelos Estados conforme critérios definidos por Resolução do Senado Federal, atentando para as desigualdades regionais e locais.

e) São calculadas sobre 1/3 do tributo efetivamente arrecadado, conforme a população local, áreas de preservação permanente, áreas alagadas para produção de energia elétrica e levando em conta o desenvolvimento regional.

51.FCC/Pref. São Luís-Procurador/2016

Um Município brasileiro publicou matéria, no periódico local, esclarecendo aos munícipes de que a Secretaria Municipal de Finanças efetivamente fiscaliza e cobra o IPTU referente à totalidade dos imóveis localizados em seu território, e que, também, já há 6 anos, optou por fiscalizar e cobrar o ITR de todos os imóveis que se localizam nesse território, sem proporcionar qualquer redução deste último imposto, bem como sem promover qualquer forma de renúncia fiscal.

O mesmo periódico, em matéria recentemente publicada, informou que o referido Município é um dos campeões de arrecadação do ICMS, do IPVA, do ITCD, do ISSQN, do IPTU e do ITBI em seu Estado.

Com base nas normas da Constituição Federal acerca da repartição de receitas tributárias, a esse Município pertencem

- a) 50% da receita do IPTU e 25% da receita do ITCD.
- b) 25% da receita do IPVA e 50% da receita do ITR.
- c) 50% da receita do IPVA e 25% da receita do ICMS.
- d) 100% da receita do ITR, 50% da receita do ITCD e 25% da receita do ICMS.
- e) 90% da receita do ISSQN e 50% da receita do ITBI.

52.FCC/SEFAZ-MA-Técnico da Receita Estadual/2016

Um Município brasileiro decidiu não instituir, no seu território, imposto algum de sua competência. Ainda assim, ele terá direito ao recebimento de algumas receitas tributárias, provenientes das repartições de receitas determinadas pela Constituição Federal. De acordo com o texto constitucional, pertence a esse Município,

I. a integralidade do produto da arrecadação do IR, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

II. 50% do produto da arrecadação do IPVA de veículos automotores, distribuídos proporcionalmente ao número de veículos licenciados em cada Município do Estado.

III. 25% do produto da arrecadação do ICMS nele ocorrida.

Está correto o que se afirma em

- a) I, II e III.
- b) II e III, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II, apenas.
- e) I, apenas.



53. FCC/ISS-Teresina-Auditor Fiscal/2016

É no texto da Constituição Federal que se encontram as atribuições de competência tributária em relação aos impostos, e também, as regras básicas de repartição de receitas de alguns desses impostos. De acordo com o texto constitucional, cabem aos Municípios

- a) 50% do produto da arrecadação do IPVA, a ser repartido entre os Municípios localizados no Estado competente para instituir esse imposto, de modo proporcional ao número de habitantes desses Municípios.
- b) de origem do metal, 70% do montante da arrecadação do IOF, incidente sobre o ouro ativo financeiro ou instrumento cambial, devido na operação de origem.
- c) 25% do produto da arrecadação do ICMS sobre operações com mercadorias e sobre prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal, e 50% do produto da arrecadação desse mesmo imposto sobre prestações de serviço de comunicação.
- d) 50% do produto da arrecadação do ITR, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo-lhes 80% desse produto, quando ele for fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.
- e) 75% do produto da arrecadação do IR, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por suas autarquias.

54. FCC/SEFAZ-PI-Auditor Fiscal/2015

Do produto da arrecadação do

- I. IR incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos Estados e pelo Distrito Federal, por suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, 75% pertencem ao ente federado que tiver efetuado o pagamento.
- II. IPVA, 50% pertencem aos Municípios em que os veículos automotores se encontrarem licenciados.
- III. ICMS, 25% pertencem aos Municípios.
- IV. ITR, 50% pertencem aos Municípios, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo-lhes 99,3% desse produto, no caso de o Município optar por fiscalizar e cobrar o referido imposto, e desde que essa opção não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) II e IV.
- c) I e II.
- d) I, III e IV.
- e) I e IV.

55.FCC/TJ-SC-Juiz Estadual/2015

Por expressa determinação constitucional, pertencem aos Municípios 25% do produto da arrecadação do ICMS. É a chamada quota-parte municipal sobre o produto da arrecadação do ICMS. O Estado de Santa



Catarina concedeu empréstimo a vários Municípios localizados em seu território, sob condição de que o valor emprestado fosse pago no prazo máximo de 24 meses. Findo o referido prazo, a maior parte dos Municípios manteve-se inadimplente. Como consequência dessa inadimplência, o Estado editou norma que condicionou a entrega da quota-parte municipal sobre o produto da arrecadação do ICMS ao pagamento dos referidos créditos vencidos e não pagos. Diante do condicionamento criado pelo Estado, os Municípios catarinenses entraram em juízo, pedindo a declaração de inconstitucionalidade da norma que implementou a referida condição, e alegaram, paralelamente, que deixaram de pagar os referidos empréstimos recebidos, como forma de protesto contra o governo estadual, que editara lei, segundo a qual, três quintos da quota-parte municipal sobre o produto da arrecadação do ICMS seriam creditados de acordo com aquela lei. Os Municípios devedores sentiram-se prejudicados pelos termos dessa nova lei. Com base nos fatos hipotéticos narrados acima e na disciplina da Constituição Federal acerca dessa questão, o Estado de Santa Catarina

- a) não poderia ter editado lei ordinária dispondo sobre a forma de creditamento de fração alguma da quota-parte municipal sobre o produto da arrecadação do ICMS, pois essa matéria é reservada à disciplina de lei complementar federal.
- b) não poderia ter editado norma que condicionasse a entrega de recursos provenientes da quota-parte municipal sobre o produto da arrecadação do ICMS, ao pagamento dos créditos de que era titular.
- c) poderia ter editado lei ordinária que dispusesse sobre a forma de creditamento da quota-parte municipal sobre o produto da arrecadação do ICMS, na proporção de até um quarto do valor da referida quota-parte.
- d) poderia ter editado lei ordinária que dispusesse sobre a forma de creditamento da quota-parte municipal sobre o produto da arrecadação do ICMS, na proporção de até metade do valor da referida quota-parte.
- e) não poderia ter editado norma visando reter os recursos provenientes da quota-parte municipal sobre o produto da arrecadação do ICMS, mas poderia tê-la editado para o fim de restringir emprego desses recursos a determinados fins.

56.FCC/SEFAZ-RS-Auditor Fiscal da Receita Estadual/2014

De acordo com a Constituição Federal, os Estados deverão entregar aos Municípios

- I. que forem atravessados por rodovias estaduais, 20% da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, cobrado pelos Estados, dos contribuintes com propriedades adjacentes a essas rodovias.
- II. 25% do produto da arrecadação do ICMS, sendo três quartos desse percentual, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios, e até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.
- III. 25% da arrecadação do ITD incidente sobre as transmissões causa mortis de bens imóveis localizados nesses municípios.
- IV. em que estiver domiciliado o proprietário do veículo ou o seu possuidor, a qualquer título, 50% da arrecadação do IPVA incidente sobre esses veículos.
- V. 40% da arrecadação das taxas cobradas pelo Estado, em razão do exercício do poder de polícia, quando a atribuição para o exercício desse poder competir tanto ao Estado como ao Município no qual esse poder estiver sendo exercido.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) IV.



- b) I e V.
- c) III e IV.
- d) II e III.
- e) II.

57.FCC/ TRF 3ª Região-Analista Judiciário/2014

Sobre repartição de receitas tributárias, analise os itens a seguir:

- I. Os Estados repartem com os Municípios o produto de sua arrecadação com o ICMS.
- II. A União reparte o produto de sua arrecadação com Imposto sobre a Renda Pessoa Física incidente na fonte com os Estados e Municípios.
- III. Os Municípios repartem o produto de sua arrecadação com Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza com os Estados.
- IV. O ente federado que institui empréstimo compulsório tem que repartir 25% do produto da arrecadação com os demais entes, em partes iguais.
- V. A União reparte com os Estados e Distrito Federal o produto de sua arrecadação com imposto residual.

Está correto o que consta APENAS em

- a) I e V.
- b) II e IV.
- c) III e V.
- d) I, II e IV.
- e) III, IV e V.

58.CESPE/STJ-Analista Judiciário/2018

A repartição das receitas tributárias deve observar rigorosamente a competência tributária de cada ente político.

59.CESPE/TCE-PA-Auditor de Controle Externo/2016

O produto arrecadado pela União proveniente do imposto de renda é partilhado com os estados e municípios de forma indireta, por meio da instituição de fundos, qualificando-se como direito subjetivo dos entes federativos beneficiados.

60.FGV/Fiscal de Tributos-Niterói/2015

Pertence aos Municípios:

- a) cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;



- b) quarenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;
- c) cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;
- d) trinta e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
- e) oitenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

61.FGV/SEFAZ-RJ-Auditor Fiscal/2011

A CRFB traça as linhas gerais para a repartição das receitas tributárias nos arts. 157 a 161. É correto afirmar que a Constituição determina que

- a) o produto da arrecadação do ITR seja dividido entre Estados e Municípios, relativamente aos imóveis neles situados, exceto se o Município fiscalizar e cobrar o referido imposto.
- b) a União entregue 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do IPI aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.
- c) seja vedada a retenção à entrega dos recursos atribuídos a partir das receitas tributárias aos Estados, Municípios e ao DF, exceto adicionais e acréscimos relativos a impostos.
- d) caiba à lei ordinária disciplinar os aspectos relativos à repartição de receitas tributárias.
- e) pertençam aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS do Estado sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

62.VUNESP/Pref. São José dos Campos-SP-Auditor Tributário Municipal/2015

Em relação às transferências constitucionais que recebe de outros entes da federação, é correto afirmar que os municípios participam com

- a) cinquenta por cento (50%) do produto da arrecadação do imposto cobrado pela União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados.
- b) vinte por cento (20%) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
- c) vinte por cento (20%) do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, por meio do Fundo de Participação dos Municípios.
- d) vinte e cinco por cento (25%) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.
- e) dez por cento (10%) do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, por meio do Fundo de Participação dos Municípios.



63.VUNESP/Pref. São José dos Campos-SP-Auditor Tributário Municipal/2015

Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado de São Paulo sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território do Município de São José dos Campos pertence a essa Municipalidade. Suponha-se, por hipótese, que o Município de São José dos Campos não cumpra com medidas, impostas pelo Estado, de economia de água por conta da crise hídrica. Em consequência, o Estado de São Paulo retém os valores arrecadados a título de IPVA e condiciona seu pagamento ao cumprimento das metas de economia de água. A conduta do Estado de São Paulo, nesse caso, pode ser considerada

- a) irregular, pois a Constituição Federal considera que a retenção de valores devidos a título de repartição de receitas é possível desde que haja autorização do Senado Federal.
- b) regular, pois permitida pela Constituição Federal, que considera que a retenção de valores pelo Estado é possível, desde que haja ato administrativo específico e motivado.
- c) irregular, por previsão expressa da Constituição Federal, que veda a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos aos Municípios por repartição de receitas tributárias, não sendo tal hipótese prevista como exceção.
- d) regular, pois a Constituição Federal prevê que o Estado pode reter tais valores por motivos de força maior e para pagamento de seus créditos.
- e) irregular, pois a conduta estadual somente estaria amparada se houvesse um decreto federal de calamidade pública no âmbito do Estado de São Paulo ou do Município de São José dos Campos.

64.VUNESP/Pref. São José dos Campos-SP-Procurador/2017

A União entregará, do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, 10% aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados; dos recursos que receberem a esse título, os Estados entregarão aos respectivos Municípios o percentual de

- a) 21,5%.
- b) 22,5%.
- c) 25%.
- d) 27,5%.
- e) 50%.

65.VUNESP/Pref. Porto Ferreira-SP-Procurador/2017

Na repartição das receitas tributárias, a União entregará, do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% aos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Desse percentual, caberá ao Fundo de Participação dos Municípios:

- a) 50%.
- b) 30%.
- c) 25%.



- d) 22,5%.
- e) 21,5%.

66.VUNESP/Pref. Alumínios-SP-Procurador/2016

Segundo a Constituição Federal do Brasil (CFB), pertencem aos Municípios

- a) cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.
- b) cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
- c) trinta e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
- d) vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.
- e) trinta e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.

67.VUNESP/Pref. Marília-SP-Procurador/2016

Do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), pertencem aos Municípios

- a) 22,5%.
- b) 25%
- c) 27,5%.
- d) 30%.
- e) 50%.



5 - GABARITO DAS QUESTÕES COMPLEMENTARES



GABARITO

- | | | |
|-------|-------|-------|
| 1. C | 23. E | 46. D |
| 2. A | 24. E | 47. C |
| 3. D | 25. E | 48. A |
| 4. D | 26. D | 49. A |
| 5. A | 27. E | 50. C |
| 6. E | 28. E | 51. C |
| 7. A | 29. C | 52. E |
| 8. B | 30. C | 53. B |
| 9. B | 31. C | 54. A |
| 10. D | 32. A | 55. C |
| 11. D | 33. E | 56. E |
| 12. D | 34. A | 57. A |
| 13. E | 35. D | 58. E |
| 14. E | 36. A | 59. E |
| 15. A | 37. B | 60. C |
| 16. B | 38. D | 61. E |
| 17. D | 39. E | 62. A |
| 18. C | 40. D | 63. C |
| 19. E | 41. C | 64. C |
| 20. A | 42. D | 65. D |
| 21. E | 43. B | 66. A |
| 22. A | 44. C | 67. B |
| | 45. C | |

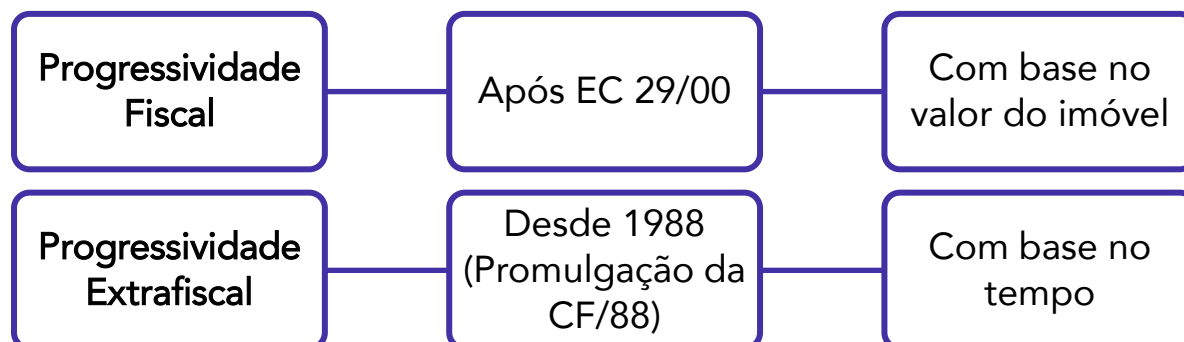


6 – RESUMO DOS ASSUNTOS MAIS IMPORTANTES

IPTU

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	
Competência:	Município
Finalidade:	Fiscal/Extrafiscal
Fato Gerador:	Propriedade, domínio útil ou posse de imóvel por natureza ou acessão física
Base de Cálculo:	Valor venal do imóvel
Obs.: Constitui exceção ao princípio Anterioridade Nonagesimal	
Alíquota:	Reduzida/Majorada por lei
Contribuinte:	Proprietário do imóvel, titular do seu domínio útil ou o seu possuidor
Lançamento:	De ofício

- Quanto à progressividade do IPTU, devemos lembrar que pode ocorrer tanto com base no valor do imóvel (progressividade fiscal) quanto com base no tempo (progressividade extrafiscal):



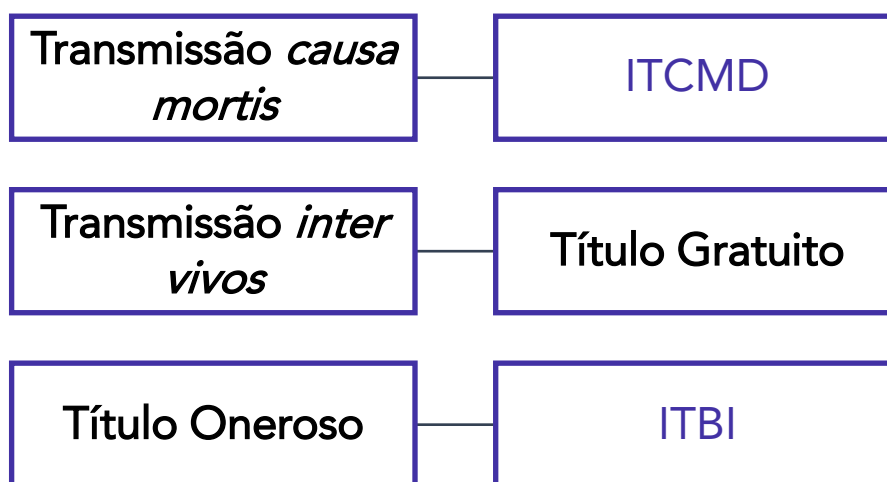
- Devemos nos lembrar que o IPTU também pode ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.



ITBI

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS	
Competência:	Município
Finalidade:	Fiscal
Fato Gerador:	Transmissão de bens imóveis, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão dos direitos a sua aquisição.
Base de Cálculo:	Valor venal do imóvel
Alíquota:	Reduzida/Majorada por lei
Contribuinte:	Qualquer uma das partes na operação tributada
Lançamento:	Por declaração

- A transmissão de bens imóveis decorrente de causa mortis ou *inter vivos* a título gratuito é tributada pelo ITCMD, imposto estadual. Já a transmissão *inter vivos* a título oneroso é tributada pelo ITBI, imposto municipal:



- O ITBI **não** incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica **em realização de capital**;
- O ITBI **não** incide sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
- O ITBI compete ao Município da situação do bem.



ISS

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Competência: Município

Finalidade: Fiscal

Fato Gerador: Prestação de serviços previstos na LC 116/03

Base de Cálculo: Preço do serviço

Alíquota: Reduzida/Majorada por lei

Contribuinte: Prestador do serviço

Lançamento: Por homologação

- Cabe à **lei complementar**, em relação ao ISS:
 - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;
 - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.
 - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.
- **O ISS incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País** ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
- O ISS **não incide** sobre **as exportações de serviços para o exterior do País**;
- Considera-se estabelecimento prestador **o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços**, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional;
- Em regra, **considera-se prestado o serviço e devido o imposto no local do estabelecimento prestador** ou, na falta do estabelecimento, **no local do domicílio do prestador**.
- A alíquota máxima do ISS é 5%;
- A alíquota mínima do ISS é 2%.



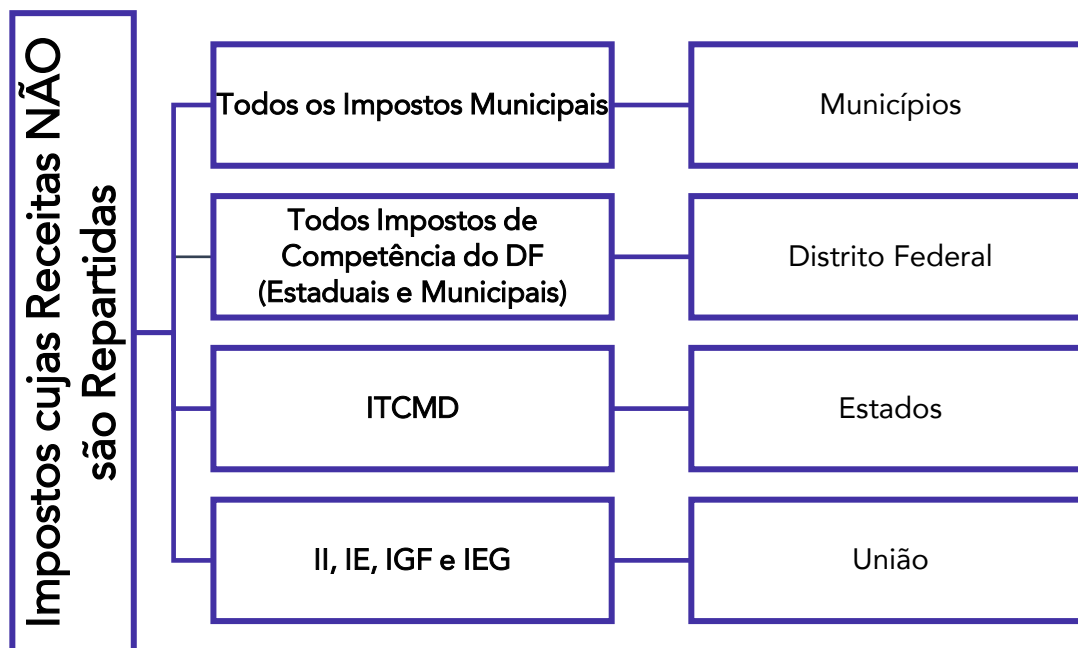
Repartição das Receitas Tributárias

- Podemos esquematizar as regras constitucionais acerca das repartições das receitas tributárias da seguinte forma:

Item	União	Estados e DF	Municípios
1	IRRF	100%	100%
2	IOF sobre ouro	30%	70%
3	Impostos Residuais	20%	
4	CIDE-Combustíveis	29%	25% (ou 7,25%)
5	ITR	Cobrado p/ União Cobrado p/ Município	50% 100%
6		IPVA	50%
7		ICMS	25%
8	IR (Excluído 1*) + IPI	21,5% - FPE	22,5% - FPM
9		3% para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste	
10			1% - FPM (Julho) 1% - FPM (Dezembro)
11	IPI	10% FPEx	25% (ou 2,5%)

- Há que se ressaltar que alguns impostos não têm suas receitas repartidas com outros entes. São eles:





ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.